



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de novembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 29/11/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4923

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 29/11/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001614-2**

**IMPETRANTE: HILDEGARDO FREITAS DA SILVA**

**ADVOGADA: DR. DÉBORA MARA DE ALMEIDA**

**IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

HILDEGARDO FREITAS DA SILVA ajuizou este mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato supostamente ilegal praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, consistente no indeferimento de seu pedido de reposição na escala hierárquica da corporação na condição de cabo QPPM com antiguidade retroativa.

Afirma que no ano de 2004 disputou uma das vagas ao curso de formação de cabo QPPM, logrando aprovação na 1ª fase, sendo, todavia, considerado inapto no teste de aptidão física, pois não realizou a corrida de 2.400m.

Alega que em 31/08/2007 foi publicada a Portaria nº 007/PM-3/2007, assinada pelo Comandante-Geral à época, anulando os efeitos do Teste de Aptidão Física (TAF), realizado nos candidatos ao Curso de Formação de Cabos ocorrido no ano de 2004.

Sustenta que, em face dessa anulação, foi convocado para participar do Processo Seletivo de Qualificação Profissional para o Desempenho de Cargos e Funções de Cabo QPPM, concluindo o Curso de Formação em 21/04/08.

Aduz que requereu administrativamente sua reposição na escala hierárquica da corporação na condição de cabo QPPM com antiguidade retroativa, recebendo parecer favorável da assessoria jurídica do Comandante-Geral da Polícia Militar, mas que, no entanto, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo indeferimento do pedido.

Informa que já houve a concessão dessa reposição ao soldado Marcelo William Corrêa Campos, razão pela qual deve ser-lhe conferido o mesmo direito.

Pugna, ao final, pela concessão de liminar, haja vista a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, haja vista que haverá seleção interna para Sargento no ano de 2013.

Requer, no mérito, a concessão da segurança a fim de deferir a reclassificação do Impetrante conforme a antiguidade no almanaque da corporação da Polícia Militar, a contar do ano de 2005.

Pede, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça.

Juntou os documentos de fls. 17/82.

É o relatório.

**Decido.**

**Defiro a justiça gratuita.**

Verifico, de plano, que a inicial deve ser indeferida. Senão vejamos.

Os arts. 6º e 10, da Lei nº 12.016/09, que rege o Mandado de Segurança, determinam que:

Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

Darlan Barroso e Luciano Alvez Rossato, ao comentar esses dispositivos, explicam que:

Especificamente em relação ao mandado de segurança, exige a lei que a inicial seja acompanhada de prova documental, pra comprovação dos fatos, como que se está a cumprir o requisito do direito líquido e certo.

De fato, estará preenchido o requisito do direito líquido e certo quando os fatos que fundamentarem a inicial forem comprovados de plano, pois, no *writ*, não haverá fase de instrução probatória.

(...)

A lei também indica que a inicial deve ser indeferida quando lhe faltar algum dos requisitos legais, como, por exemplo, quando ausente prova documental para comprovação dos fatos alegados (direito líquido e certo). (Mandado de Segurança, Ed. Revista do Tribunais, p. 63 e 66)

Nota-se, portanto, que a petição inicial do mandado de segurança já deve ser apresentada com todos os documentos que comprovam o direito líquido e certo alegado pela parte, sob pena de indeferimento.

Nesse sentido:

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Em sede de mandado de segurança a prova deve vir pré-constituída, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 1º da Lei 12.016/10, sendo vedada sendo vedada a produção de prova na tramitação da ação. Hipótese em que aponta o impetrante vícios na licitação, referindo que a empresa vencedora não apresentou documentação exigida no edital, enquanto a prova acostada aos autos nada revela neste sentido, ausente, desta forma, comprovação do direito líquido e certo, é caso do extinção do mandado de segurança impetrado. Inaplicabilidade do art. 6º, § 1º da Lei 12.016/10. Precedentes do TJRS. Apelação com seguimento negado. (Apelação Cível Nº 70047923982, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 09/04/2012)

\*\*\*

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por ilegalidade ou abuso de poder, exigindo-se prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade, sendo a via mandamental particularmente inadequada ao deslinde de situações de fato controvertidas para as quais seja essencial a produção de prova. 2. Caso em que a impetrante busca a anulação de questões da prova objetiva do concurso público para o cargo de Professor de Educação Infantil do Município de Campos Borges, Edital de Abertura nº 005/2010, sem trazer aos autos cópia da referida prova. Ausência de prova pré-constituída. 3. Inaplicável, na hipótese, o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.016/2009, pois não há qualquer prova nos autos que evidencie a recusa da autoridade em fornecer o documento necessário à prova do alegado. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70045365152, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 21/03/2012)

Pois bem. No caso em apreço, nota-se que o Autor não juntou aos autos cópia do ato impugnado. Apenas disse que requereu sua reclassificação administrativamente, e que obteve parecer favorável da Assessoria Jurídica do Comando-Geral da Polícia Militar, e parecer desfavorável da Procuradoria-Geral do Estado. Não trouxe, entretanto, o ato que supostamente tenha negado o seu pedido administrativo.

Isso, por si só, já fundamentaria o indeferimento da petição inicial.

Todavia, verifico, ainda, outra causa de indeferimento, qual seja, a inobservância do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias. Explico.

Estabelece o art. 10, da Lei nº 12.016/09:

**Art. 10.** A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

Por sua vez, dispõe o art. 23, do mesmo diploma legal:

**Art. 23.** O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Como se vê, o prazo para impetração do mandado de segurança é decadencial de 120(cento e vinte) dias, a contar da ciência do ato impugnado.

Na hipótese em exame, verifica-se, em primeiro lugar, que não se sabe a data da ciência do ato impugnado, pois tal documento não foi trazido aos autos.

Ainda assim, dos documentos que foram juntados, é possível extrair-se que o Impetrante concluiu o Curso de Formação de Cabos PM no dia 22/04/2008. Logo, entendo que a partir daí poderia requerer sua reclassificação.

Assim, com a negativa por parte do Comando-Geral da Polícia Militar ao seu pedido administrativo, passaria então a correr o prazo decadencial para propositura desta demanda.

Todavia, o que se nota é que o Impetrante requereu, administrativamente, a sua reclassificação, apenas no dia 15/03/2010. Ou seja, quase 2 (dois) anos após concluir o curso de formação.

Não bastasse isso, o Autor impetra este *mandamus* mais de 2 (dois) anos depois de ter feito o pedido administrativo.

Vê-se claramente que o Autor não observou o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para impetração da segurança, devendo ser, de plano, indeferida a petição inicial, consoante a jurisprudência a seguir transcrita:

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA. DECADENCIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A Lei nº 12.016/09, que dispõe acerca dos procedimentos do Mandado de Segurança, prevê que "o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado" (art. 23). Transcorrido tal prazo, decai do direito à ação mandamental. Extinto o processo nos termos do artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. (Mandado de Segurança Nº 70051640944, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 22/10/2012)

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. BRIGADA MILITAR. UNIFICAÇÃO DOS ANTIGOS QUADROS DE OFICIAIS DE POLÍCIA MILITAR (QOPM) E QUADRO ESPECIAL DE OFICIAIS DE POLÍCIA MILITAR FEMININA (QEOPMFEM), COMPONDO UM QUADRO ÚNICO (QUADRO DE OFICIAIS DE ESTADO MAIOR. PERDA DO OBJETO AFASTADA. DECADENCIA CONFIGURADA. 1. Afastada a prefacial de perda do objeto da ação suscitada pelas interessadas, na medida em que se mantém hígido o interesse de pronunciamento acerca do mérito da ação, em respeito ao artigo 273, § 5º, do Código de Processo Civil. 2. Considerando que os impetrantes tiveram a ciência inequívoca do ato lesivo em 22.12.2004 - data do cumprimento do comando liminar judicial -, momento a partir do qual passou a fluir o prazo decadencial e, tendo sido impetrado o presente mandamus somente em 06.06.2006, implementada a decadência do direito à impetração, nos termos do artigo 23, da Lei nº 12.016/09. MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO EXTINTO. (Mandado de Segurança Nº 70015594484, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 26/05/2011)

\*\*\*

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA Policial militar Inatividade Pretensão à promoção ao posto de 1º tenente Inadmissibilidade Prescrição do fundo de direito Mais de quatorze anos entre a passagem para a inatividade e a impetração da presente segurança Não bastasse a prescrição, também decaiu do direito à impetração. Ação improcedente Recurso não provido. (TJSP, AC nº 0008605-53.2012.8.26.0053, Rel. Des. Urbano Ruiz, 10ª Câmara de Direito Público, j. 26/11/2012)

Por essas razões, indefiro a petição inicial e extingo este *writ*, com resolução de mérito, na forma do art. 10, da Lei nº 12.016/09 e art. 269, IV, do CPC.

**Publique-se. Intime-se.**

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Des. Almiro Padilha**

Relator

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001575-5**

**AGRAVANTE: RENÊ DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: DR. IGOR TAJARA REIS**

**AGRAVADO: UZIEL DE CASTRO JÚNIOR**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo Interno interposto por RENÊ DE ALMEIDA em face da decisão por mim proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 00012001487-3.

Consta nos autos principais que o Agravado é Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima e está contestando, por meio do *mandamus*, os dispositivos do Decreto nº 14.529-E, publicado no D.O. de 05/09/12, que regulamenta os critérios de merecimento e antiguidade para promoção da Carreira de Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima, bem do Edital de Promoção nº 002/2012, publicado no D.O. de 24/10/12.

O Recorrido afirmou, em síntese, naquela ocasião, que alguns artigos dos referidos diplomas legais possuem caráter eminentemente subjetivo que contamina o processo de promoção.

Nessa esteira, pediu a concessão de liminar a fim de suspender as alíneas **g** e **h** do inciso II do art. 7º do Decreto 14.529-E, bem como o § 1º do mesmo artigo, revogando-se os referidos dispositivos, bem como para suspender os efeitos do item 2.6.3 do Edital de Promoção nº 002/2012, reservando, ainda, a vaga do Impetrante até o julgamento final deste *writ*.

A decisão ora impugnada considerou que o item 2.6.3 do Edital de Promoção, de fato, afrontava as normas do Decreto de Promoção, uma vez que referido item determinava que os cinco anos que seriam considerados para a avaliação da experiência profissional seriam os anos de 2012, 2011, 2010, 2009 e 2008, em total dissonância com o que determinava o Decreto nº 14.529-E, em seu art. 7º, II, § 1º.

O Agravante, que não é parte no Mandado de Segurança, aduz, em síntese, que:

- a) tem legitimidade para interpor o presente agravo na qualidade de terceiro interessado, haja vista que antes de ser concedida a liminar ora impugnada, figurava na 10ª colocação na lista provisória de merecimento, sendo o último colocado dentre aqueles que se promoveriam à Classe D. Todavia, com a liminar, o Agravante desceu uma colocação, ficando em 11ª na classificação, o bastante para ficar de fora da Classe D;
- b) há vício insanável na decisão recorrida porque foi proferida sem antes citar o Agravante como litisconsorte passivo necessário;
- c) a liminar não poderia ser concedida por força do art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/09, e art. 2º-B, da Lei nº 9.494/97, que vedam a concessão de liminar que tenha por objeto a reclassificação ou equiparação de servidores públicos. Afirma que a decisão gerou justamente a reclassificação do Impetrante para que ele ingressasse na promoção para a Classe D;
- d) o julgamento foi *exta petita*, haja vista que o Impetrante pediu a suspensão dos dispositivos impugnados, bem como a reserva de vaga, e a decisão determinou que se procedesse à contagem do período de experiência profissional “data a data”;

- e) no que tange à pontuação conferida aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, deve-se observar que não há hierarquia entre os dois cargos, há, ao contrário, uma similaridade entre os mesmos, não havendo que se falar em desproporcionalidade na atribuição de pontos nesse quesito;
- f) também não merece prosperar a alegação de que a contagem dos cinco anos deve ser feita a partir da publicação do Edital, pois a vontade do legislador é que seja contado o exercício anual;
- g) quando há candidatos *sub judice*, a Advocacia-Geral da União tem entendido que a promoção deve se dar "extra vaga", ou seja, fora das vagas destinadas, resguardando, assim, o direito de terceiro, não lhe causando prejuízo.

Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao agravo, retornando, assim, a situação ao *status quo ante*; e ao final, que seja dado provimento ao recurso, a fim de reformar a decisão atacada.

Subsidiariamente, pede que a liminar seja especificada nos termos do entendimento da AGU sobre vaga extraordinária, sanando, dessa forma, qualquer prejuízo ao Agravante.

Juntou documentos de fls. 23/69.

É o relatório.

### **Decido.**

O recurso está intempestivo. Vejamos.

Primeiramente é necessário esclarecer que o prazo do recurso para o terceiro é o mesmo de que dispõe a parte, ainda que o terceiro não tenha sido intimado da decisão por não fazer parte do processo.

A esse propósito, esclarecem Fredie Didier Jr e Leonardo José Carneiro da Cunha:

O prazo para o recurso do terceiro é o mesmo de que dispõe a parte, iniciando-se do mesmo momento, inclusive: a data da intimação. Exatamente porque é terceiro, ele não é intimado; o prazo para o seu recurso conta-se da data em que a parte foi intimada. (Curso de Direito Processual Civil, Vol. 3, Ed. JusPodivm, 5ª Ed., 2008, p. 50).

No mesmo sentido são as lições de Humberto Theodoro Júnior, *in verbis*:

O prazo do terceiro, para recorrer, é o mesmo da parte a que ele assiste, muito embora não tenha o assistente, *in casu*, recebido qualquer intimação da decisão. O *dies a quo*, portanto, fixa-se pela data da intimação da parte assistida. (...). (Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 44ª ed., pg. 616).

Ainda sobre o tema, transcrevo alguns julgados:

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 282/STF - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7 - RECURSO DE TERCEIRO INTERESSADO - PRAZO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-CONFIGURADA.

- A mera citação do dispositivo, sem debate sobre seu conteúdo jurídico, não traduz prequestionamento.
- O recurso de terceiro prejudicado se submete aos mesmos prazos dos recursos das partes.
- À configuração da divergência jurisprudencial é necessário cotejo analítico e semelhança entre os arestos confrontados. Simples transcrições de ementas não bastam.

(STJ - REsp 757.516/GO, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2005, DJ 12/09/2005, p. 331)

\*\*\*

RECURSO. TERCEIRO PREJUDICADO. PRAZO. TERMO INICIAL. OS DIES A QUO DO PRAZO E IGUAL AO DAS PARTES, NÃO SE PODENDO ADMITIR QUE O PRAZO SOMENTE COMEÇARIA A FLUIR QUANDO O TERCEIRO TIVESSE CIÊNCIA DA DECISÃO, CIRCUNSTANCIA QUE PROTRAIRIA INDEFINIDAMENTE O TRANSITO EM JULGADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (STJ - REsp 82.191/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/1997, DJ 09/06/1997, p. 25545)

\*\*\*

PROCESSO CIVIL. RECURSO. TERCEIRO. O PRAZO PARA O TERCEIRO INTERPOR RECURSO E O MESMO DAS PARTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 74.597/BA, Rel. Ministro PAULO COSTA LEITE, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/10/1995, DJ 18/12/1995, p. 44567)

\*\*\*

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA NOTÁRIOS E REGISTRADORES. EDITAL N° 03/2003 CPC/RSNR. RECURSO INTERPOSTO A DESTEMPO. "O terceiro prejudicado, embora investido de legitimidade recursal (CPC, art. 499), não dispõe, para recorrer, de prazo maior que o das partes." (STJ, RE 167787 AgRg). Caso concreto em que o prazo recursal decenal passou a fluir da ciência inequívoca da decisão que causou prejuízo ao agravante, e não somente da decisão que indeferiu o seu pedido de reconsideração. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (Agravo de Instrumento N° 70046294930, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 21/03/2012)

Assim, não deve prosperar a alegação do Recorrente de que somente tomou conhecimento da decisão guerreada no dia 09/11/2012, quando da publicação da nova lista dos candidatos à promoção por merecimento e que somente a partir de segunda-feira, dia 12/11/2012, deveria ser contado o seu prazo.

Pois bem. Dispõe o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 12.016/09, que rege o mandado de segurança:

Art. 16. Nos casos de competência originária dos tribunais, caberá ao relator a instrução do processo, sendo assegurada a defesa oral na sessão do julgamento.

Parágrafo único. Da decisão do relator que conceder ou denegar a medida liminar caberá agravo ao órgão competente do tribunal que integre.

Além disso, estabelece o art. 316, do RITJRR:

**Art. 316.** A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única, ou do Relator, poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, agravo regimental.

Como se vê, o agravo regimental em face da decisão liminar proferida em mandado de segurança de competência originária de Tribunal é plenamente admissível. O prazo para este recurso é de 5 (cinco) dias.

No vertente caso, a parte supostamente "assistida" pelo terceiro prejudicado seriam as Autoridades Coatoras, e o prazo deveria ser contado da data em que ambas foram intimadas.

O Secretário de Estado da Segurança Pública foi notificado no dia 01/11/2012 (fl. 52, dos autos principais). O Governador do Estado foi notificado no dia 06/11/2012 (fl. 59). Essas notificações foram juntadas ao mandado de segurança, respectivamente, nos dias 06/11/2012 e 07/11/2012 (fls. 52s e 59v).

A decisão recorrida, por sua vez, foi publicada no DJE do dia 06/11/012, terça-feira (pg. 10).

Assim, a fim de não prejudicar o Agravante, tomemos como base para contagem do prazo o dia 07/11/2012, quarta-feira, data em que foi juntada aos autos a última notificação (fl. 59).

O prazo de cinco dias terminaria então, no dia 12/11/2012, segunda-feira. Entretanto, o Agravante somente protocolou o seu recurso no dia 14/11/12, conforme se extrai da fl. 02 destes autos. O agravo, portanto, está intempestivo.

Ainda que considerássemos a data de publicação da decisão como marco para contagem do prazo, ou seja, dia 06/11/2012, terça-feira, pois seria o dia em que ela se tornou pública a todos, o *dies ad quem* seria igualmente o dia 12/11/2012, já que dia 11/11/2012 foi um domingo. Logo, o recurso continua intempestivo.

**Por essas razões**, nego seguimento a este recurso porquanto manifestamente intempestivo, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012.

**Des. Almiro Padilha**

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001575-5****AGRAVANTE: RENÊ DE ALMEIDA****ADVOGADO: DR. IGOR TAJARA REIS****AGRAVADO: UZIEL DE CASTRO JÚNIOR****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

1. Apense-se aos autos principais.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator**EMBARGO DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000884-4****EMBARGANTES: JANARI GRANJEIRO RODRIGUES E OUTROS****ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO****EMBARGADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. n. 000 11 000884-4

1) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que incumbe ao escrivão dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo (CPC: art. 141, inc. V);

2) Assim sendo, a certificação é dever do escrivão, enquanto auxiliar permanente da justiça, e constitui ato autônomo;

3) Ressalto que o artigo supramencionado prevê de forma não exaustiva as atribuições do escrivão ou chefe de secretaria, sem prejuízo de outras que sejam decorrentes das funções próprias estabelecidas pelas regras de organização judiciária (COJERR: art. 240);

4) Portanto, atente o Chefe de Secretaria que todos os atos e termos do processo devem ser devidamente certificados antes de virem à conclusão, tais como, a tempestividade das peças apresentadas ou a ausência de manifestação da parte;

5) Deste modo, certifique-se a tempestividade dos embargos de declaração opostos (fls. 196/197). Após, voltem os autos conclusos;

6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28.NOV.2012

**Gursen De Miranda**  
Desembargador  
Relator**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 29/11/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.09.007856-8****RECORRENTE: KHYLVIO ALVES VALORES****ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DECISÃO**

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos por KHYLVIO ALVES VALORES, contra a decisão de fls. 336/339.

No recurso especial (fls. 363/368) alega, em síntese, que houve violação ao disposto nos arts. 386, V e 395, II e III do Código de Processo Penal.

Já no recurso extraordinário (fls. 375/384) alega que houve afronta aos arts. 5º, LV e 93, IX da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento de ambos os recursos.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 391/401, pugnando pelo seu não conhecimento em ambos os recursos.

A Douta Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, em seu judicioso parecer, manifestou-se pela inadmissibilidade dos recursos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

**I – DO RECURSO ESPECIAL**

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, verifica-se que a intenção do recorrente é rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Cabe, portanto, destacar o entendimento do STJ em caso similar:

**“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AFRONTA AOS ARTS. 70, III, 76, 332, E 333, I, DO CPC. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

**1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.**

**2. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.**

**3. O Tribunal de origem entendeu, com base nos fatos, provas e conteúdo contratual dos autos, que a agravante “assumiu os riscos do negócio, inclusive se comprometendo a fazer a entrega das ações” (fl. 615). O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência dos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.**

**4. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessárias à formação do seu convencimento.**

5. *Agravo regimental a que se nega provimento.* (AgRg no AREsp 125945/RJ, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 07/08/2012)

## II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Primeramente, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, “*é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada*”.

Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF que assim prescreve:

*“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”*

Nesse sentido, anote-se:

*“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356. 1. **Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF)**, tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das Súmulas STF 282 e 356. 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)*

Além disso, nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567 decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

*“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;*

*2) **que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;***

*3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas **só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.** Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.*

Na hipótese dos autos, a parte Recorrente não conseguiu demonstrar a existência da repercussão estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Por fim, como se verifica nos autos, a pretensão do recorrente é de rediscutir os fatos e sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia: “*Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário*”. Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

*“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DÔS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS.*

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes. Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. IV - Agravo regimental improvido.

(STF-RE 559114 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-071 DIVULG 13-04-2011 PUBLIC 14-04-2011). (g.n)”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação. II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte. III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF. IV - Agravo regimental improvido.

(STF - AI 640272 agr / DF - DISTRITO FEDERAL. AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: dje-134 DIVULG 30-10-2007 PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). (g.n)”

Também no âmbito monocrático manifestou-se o Pretório Excelso:

“DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

“ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO A PEDIDO. ART. 36 DA LEI 8.112/90. INTERPRETAÇÃO CONFORME O PRINCÍPIO DA UNIDADE FAMILIAR. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DA PROLE. ART. 226, 227 E 229 DA CF.

Apelação e remessa oficial conhecidas e providas.” (fls. 43) No recurso extraordinário, alega-se violação dos arts. 2º, 37, 226, 227 e 229 da Constituição. Sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido concluiu pela necessidade de remoção da servidora sem a realização de perícia, o que afrontaria a lei, que o fundamento da ação judicial não coincide com o do pedido administrativo e a ofensa ao princípio da separação de poderes.

**O recurso extraordinário, ao alegar que o acórdão recorrido ofende os preceitos dos arts. 2º e 37, versa questão constitucional não ventilada na decisão recorrida e que não foi objeto de embargos de declaração, faltando-lhe, pois, o indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356).**

**Ademais, acolher a fundamentação de que o pedido foi concedido em desrespeito às formalidades legais demanda exame da matéria infraconstitucional. É pacífico o entendimento deste Tribunal no sentido de não ser admissível alegação de ofensa que, advindo de má aplicação, interpretação ou inobservância de normas infraconstitucionais, seria meramente indireta ou reflexa (Súmula 636).**

**Por fim, ainda se superados estes óbices, a análise das questões constitucionais suscitadas implica reexame dos fatos e provas que fundamentaram as conclusões da decisão recorrida. Isso inviabiliza o processamento do recurso, ante a vedação contida no enunciado da Súmula 279 desta Corte.”**

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **nego seguimento a ambos os recursos.** Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902274-6  
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDA: SUMAIA DOS SANTOS DIAS**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial.

A recorrente alega, em síntese, que:

- a) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- b) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;
- c) não é possível haver limitação das taxas de juros se não for verificada a abusividade;
- d) é possível a cobrança de custo efetivo total, desde que pactuado previamente.

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A recorrida, apesar de intimado, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 194v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, motivo pelo qual passo a decidir.

Em relação às alegações da recorrente de que é possível a capitalização mensal de juros, o Superior Tribunal de Justiça, julgando o *leading case* **RE nº 973.827**, já decidiu quanto a sua possibilidade, desde que expressamente pactuada, entendimento idêntico ao do acórdão recorrido.

Quanto à irrisignação de não ser possível limitação das taxas de juros, tal questão também já foi analisada pela Corte Superior de Justiça nos autos do recurso afeto à sistemática dos repetitivos (**RE nº 1.061.530**), estando o julgado recorrido em consonância com a decisão proferida.

Já na afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato, o **RE nº 1.063.343**, selecionado como paradigma, estipulou os critérios para sua validade, o que foi devidamente aplicado no presente caso.

Finalmente, no que tange à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea “c”, da Constituição Federal, não pode o recurso ser admitido, uma vez que houve apenas transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Entretanto, o recorrente trouxe a alegação quanto à possibilidade de cobrança do custo efetivo total, desde que pactuado previamente, e, estando devidamente prequestionada, deve ser analisada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Conforme disciplinado na Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal, havendo mais de um fundamento, a admissão apenas por um deles não prejudica o conhecimento do recurso por qualquer dos outros.

Assim, considerando que qualquer aprofundamento na apreciação dos temas indicados implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.918397-1**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADO DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**RECORRIDO: JOSÉ RIBEIRO NOGUEIRA**

**ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES E OUTROS**

**DECISÃO**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 113/119.

O recorrente alega (fls. 123/136), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto no art. 333, I do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não foram oferecidas contrarrazões.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".*

Cabe, portanto, destacar o entendimento do STJ em caso similar:

**"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AFRONTA AOS ARTS. 70, III, 76, 332, E 333, I, DO CPC. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

*1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.*

*2. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.*

*3. O Tribunal de origem entendeu, com base nos fatos, provas e conteúdo contratual dos autos, que a agravante "assumiu os riscos do negócio, inclusive se comprometendo a fazer a entrega das ações" (fl. 615). O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência dos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.*

*4. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessárias à formação do seu convencimento.*

*5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 125945/RJ, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, STJ, DJe 07/08/2012)*

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.908475-3**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS BARROS**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial.

A recorrente alega, em síntese, que:

- a) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- b) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;
- c) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- d) não há ilegalidade na utilização do sistema de amortização da Tabela *Price*;
- e) é possível a cobrança de custo efetivo total, desde que pactuado previamente;
- f) não é cabível a compensação ou repetição dos valores já pagos porque feitos de acordo com o contrato;
- g) a aplicação da taxa referencial (TR) como índice de atualização monetária é válida.

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O recorrido, apesar de intimado, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 169.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, motivo pelo qual passo a decidir.

Em relação às alegações da recorrente de que é possível a capitalização mensal de juros, o Superior Tribunal de Justiça, julgando o *leading case* **RE nº 973.827**, já decidiu quanto a sua possibilidade, desde que expressamente pactuada, entendimento idêntico ao do acórdão recorrido.

Quanto a afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato, o **RE nº 1.063.343**, selecionado como paradigma, estipulou os critérios para sua validade, o que foi devidamente aplicado no presente caso.

Finalmente, no que tange à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea “c”, da Constituição Federal, não pode o recurso ser admitido, uma vez que houve apenas transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Entretanto, outras irresignações foram trazidas, tais como, a possibilidade de cobrança do custo efetivo total, desde que pactuado previamente; a legalidade da utilização do sistema de amortização da Tabela *Price*; a validade da aplicação da taxa referencial (TR) como índice de atualização monetária e a impossibilidade de compensação ou repetição dos valores já pagos porque feitos de acordo com o contrato, e, estando devidamente prequestionadas, devem ser analisadas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Conforme disciplinado na Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal, havendo mais de um fundamento, a admissão apenas por um deles não prejudica o conhecimento do recurso por qualquer dos outros.

Assim, considerando que qualquer aprofundamento na apreciação dos temas indicados implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907616-3**  
**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDO: GRACILIANO ROSA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial.

O recorrente alega, em síntese, que:

- e) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- f) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;
- g) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- h) não é possível haver limitação das taxas de juros se não for verificada a abusividade;
- i) não é cabível a compensação ou repetição dos valores já pagos porque feitos de acordo com o contrato;
- j) o valor dos honorários advocatícios extrapola os parâmetros do art. 20 do CPC.

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O recorrido, apesar de intimado, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 153v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso é tempestivo e se encontra devidamente preparado, motivo pelo qual passo a decidir.

Em relação às alegações do recorrente de que é possível a capitalização mensal de juros, o Superior Tribunal de Justiça, julgando o *leading case* **RE nº 973.827**, já decidiu quanto a sua possibilidade, desde que expressamente pactuada, entendimento idêntico ao do acórdão recorrido.

Quanto à irrisignação do recorrente de não ser possível limitação das taxas de juros, tal questão também já foi analisada pela Corte Superior de Justiça nos autos do recurso afeto à sistemática dos repetitivos (**RE nº 1.061.530**), estando o julgado recorrido em consonância com a decisão proferida.

Já na afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato, o **RE nº 1.063.343**, selecionado como paradigma, estipulou os critérios para sua validade, o que foi devidamente aplicado no presente caso.

Finalmente, no que tange à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, não pode o recurso ser admitido, uma vez que houve apenas transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Entretanto, outras irresignações foram trazidas, tais como, o não cabimento de compensação ou restituição dos valores já pagos porque feitos de acordo com o contrato e a extrapolação dos parâmetros do art. 20 do CPC quanto ao valor dos honorários advocatícios estipulados, e, estando devidamente prequestionadas, devem ser analisadas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Conforme disciplinado na Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal, havendo mais de um fundamento, a admissão apenas por um deles não prejudica o conhecimento do recurso por qualquer dos outros.

**Assim, considerando que qualquer aprofundamento na apreciação dos temas indicados implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade, admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913414-7**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDA: MARIA RAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial.

A recorrente alega, em síntese, que:

- a) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- b) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização men sal de juros;
- c) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- d) não é possível haver limitação das taxas de juros se não for verificada a abusividade;
- e) não é cabível a compensação ou repetição dos valores já pagos porque feitos de acordo com o contrato;
- f) o valor dos honorários advocatícios extrapola os parâmetros do art. 20 do CPC.

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A recorrida, apesar de intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 169v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso é tempestivo e se encontra devidamente preparado, motivo pelo qual passo a decidir.

Em relação às alegações da recorrente de que é possível a capitalização mensal de juros, o Superior Tribunal de Justiça, julgando o *leading case* **RE nº 973.827**, já decidiu quanto a sua possibilidade, desde que expressamente pactuada, entendimento idêntico ao do acórdão recorrido.

Quanto à irrisignação de não ser possível limitação das taxas de juros, tal questão também já foi analisada pela Corte Superior de Justiça nos autos do recurso afeto à sistemática dos repetitivos (**RE nº 1.061.530**), estando o julgado recorrido em consonância com a decisão proferida.

Já na afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato, o **RE nº 1.063.343**, selecionado como paradigma, estipulou os critérios para sua validade, o que foi devidamente aplicado no presente caso.

Finalmente, no que tange à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, não pode o recurso ser admitido, uma vez que houve apenas transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Entretanto, outras irrisignações foram trazidas, tais como, o não cabimento de compensação ou restituição dos valores já pagos porque feitos de acordo com o contrato e a extrapolação dos parâmetros do art. 20 do CPC quanto ao valor dos honorários advocatícios estipulados, e, estando devidamente prequestionadas, devem ser analisadas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Conforme disciplinado na Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal, havendo mais de um fundamento, a admissão apenas por um deles não prejudica o conhecimento do recurso por qualquer dos outros.

Assim, considerando que qualquer aprofundamento na apreciação dos temas indicados implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.017515-4**  
**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDA: GEYZA ALVES PIMENTEL**  
**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial.

A recorrente alega, em síntese, que:

- h) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- i) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;

- j) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- k) não é possível haver limitação das taxas de juros se não for verificada a abusividade;
- l) é possível a cobrança de custo efetivo total, desde que pactuado previamente;
- m) a aplicação da taxa referencial (TR) como índice de atualização monetária é válida.

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A recorrida, apesar de intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 146.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, motivo pelo qual passo a decidir.

Em relação às alegações da recorrente de que é possível a capitalização mensal de juros, o Superior Tribunal de Justiça, julgando o *leading case* **RE nº 973.827**, já decidiu quanto a sua possibilidade, desde que expressamente pactuada, entendimento idêntico ao do acórdão recorrido.

Quanto à irrisignação de não ser possível limitação das taxas de juros, tal questão também já foi analisada pela Corte Superior de Justiça nos autos do recurso afeto à sistemática dos repetitivos (**RE nº 1.061.530**), estando o julgado recorrido em consonância com a decisão proferida.

Já na afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato, o **RE nº 1.063.343**, selecionado como paradigma, estipulou os critérios para sua validade, o que foi devidamente aplicado no presente caso.

Finalmente, no que tange à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, não pode o recurso ser admitido, uma vez que houve apenas transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Entretanto, outras irrisignações foram trazidas, tais como, a possibilidade de cobrança do custo efetivo total, desde que pactuado previamente e a validade da aplicação da taxa referencial (TR) como índice de atualização monetária, e, estando devidamente prequestionadas, devem ser analisadas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Conforme disciplinado na Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal, havendo mais de um fundamento, a admissão apenas por um deles não prejudica o conhecimento do recurso por qualquer dos outros.

Assim, considerando que qualquer aprofundamento na apreciação dos temas indicados implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128855-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADO DE ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDO: FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 194/197.

O recorrente alega (fls. 201/206), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto no art. 535 do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

O recorrido, apesar de intimado, não ofertou contrarrazões, conforme certidão de fl. 210.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.102488-2**  
**RECORRENTE: NELSON ANTÔNIO DE ARAÚJO E SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

### **DECISÃO**

NELSON ANTÔNIO DE ARAÚJO E SILVA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 202/205v.

O recorrente alega (fls. 209/217), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto nos arts. 49, 107, IV, 302 do Código Penal e arts. 383 e 384 do Código de Processo Penal.

Requer, ao final, o conhecimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 220/228, opinando pelo seu não conhecimento.

A Douta Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, em seu judicioso parecer (fls. 235/243), manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Cabe, portanto, destacar o entendimento do STJ em caso similar:

**“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AFRONTA AOS ARTS. 70, III, 76, 332, E 333, I, DO CPC. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

**1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.**

**2. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.**

**3. O Tribunal de origem entendeu, com base nos fatos, provas e conteúdo contratual dos autos, que a agravante “assumiu os riscos do negócio, inclusive se comprometendo a fazer a entrega das ações” (fl. 615). O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência dos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.**

**4. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessárias à formação do seu convencimento.**

**5. Agravo regimental a que se nega provimento.** (AgRg no AREsp 125945/RJ, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 07/08/2012)

Ademais, no que tange à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea “c”, da Constituição Federal, não pode o recurso ser admitido, uma vez que não houve sequer transcrição de qualquer jurisprudência, limitando-se a parte a alegar que “... deu interpretação divergente de outros Tribunais ao caso em julgamento, como adiante se demonstrará.”.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909360-6**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**RECORRIDO: ELIAS SANTOS CHAGAS**

**ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE**

**DECISÃO**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e artigo 541 do Código de Processo Civil, contra a decisão de fls. 169/172.

O recorrente alega (fls. 179/193), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto no art. 92, §2º do Código Tributário Nacional.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram oferecidas contrarrazões (fls. 198/213).

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".*

Cabe, portanto, destacar o entendimento do STJ em caso similar:

**"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AFRONTA AOS ARTS. 70, III, 76, 332, E 333, I, DO CPC. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.

2. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.

3. O Tribunal de origem entendeu, com base nos fatos, provas e conteúdo contratual dos autos, que a agravante "assumiu os riscos do negócio, inclusive se comprometendo a fazer a entrega das ações" (fl. 615). **O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência dos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.**

4. **Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessárias à formação do seu convencimento.**

5. *Agravo regimental a que se nega provimento.* (AgRg no AREsp 125945/RJ, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 07/08/2012). Grifos acrescidos.

Ademais, é de entendimento pacífico que a revisão do entendimento do Tribunal de origem enseja reexame de provas, conforme se verifica:

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IPTU. ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. SÚMULAS 7 e 160/STJ.**

1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido da ilegalidade da majoração do valor venal do imóvel, mediante decreto, em quantia superior aos índices de correção monetária. Aplicação da Súmula 160/STJ.

2. **Hipótese em que o Tribunal de origem, ao apreciar o contexto fático dos autos, concluiu que houve o ajuste por índices superiores aos da correção monetária. A revisão desse entendimento implica reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ.**

3. *Agravo Regimental não provido.* (AgRg no REsp 1211605 / MG, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe em 02/03/2011). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.918585-9**  
**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDO: JUVERLEI ETRO HENRIQUE ALVES**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial.

O recorrente alega, em síntese, que:

- k) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- l) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização men sal de juros;
- m) é possível a cobrança de custo efetivo total, desde que pactuado previamente;
- n) a aplicação da taxa referencia (TR) como índice de atualização monetária é válida;
- o) não é cabível a compensação ou repetição dos valores já pagos porque feitos de acordo com o contrato;
- p) o valor dos honorários advocatícios extrapola os parâmetros do art. 20 do CPC.

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 189/193, pugnando pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso especial interposto não pode ser admitido por ser intempestivo.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*, logo, deveria o recorrente, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a sua extemporaneidade.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, *in verbis*:

*"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELO NOBRE DA AUTORA INTERPOSTO ANTES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA. FALTA DE POSTERIOR RATIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE DA SÚMULA 418/STJ.*

*1. O recurso especial da autora não preenche os requisitos de admissibilidade, **pois foi interposto antes dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, sem que houvesse posterior ratificação das razões recursais.** A Presidente do Tribunal de origem deu a solução que melhor espelha a orientação jurisprudencial do STJ sobre a necessidade de ratificação do recurso especial interpostos antes dos embargos declaratórios opostos pela parte adversa, sob pena de não conhecimento do apelo nobre. 2. **A Corte Especial do STJ consolidou o entendimento de que, "nos termos do art. 538 do CPC, 'os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes'. (...) Ainda que se considere não ser possível antever se a outra parte irá ou não opor***

**embargos de declaração, não se afasta a intempestividade do apelo nobre. É que tal premissa se dissipa com a intimação do julgamento dos aclaratórios, tendo aí o embargado ciência inequívoca da interrupção do prazo recursal. Sob esse prisma, caberia ao recorrente, com o início da fluência do prazo, a ratificação dos termos do recurso especial interposto prematuramente, a fim de viabilizar a abertura da via eleita" (REsp 776.265/SC, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007). Ainda na Corte Especial do STJ, por ocasião do julgamento do Ag 1.161.358/RS (Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 26.4.2010), o entendimento acima foi reafirmado nos seguintes termos: 1) o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração não comporta conhecimento, visto que manejado antes de esgotada a instância ordinária, oportunidade em que se encontra interrompido o lapso recursal; e 2) o fato de existir ou não modificação do acórdão com o julgamento dos embargos declaratórios perante a instância a quo não altera o fato do recurso especial ter sido interposto de forma prematura. 3. Mantém-se, pois, a aplicação da Súmula 418/STJ, do seguinte teor: "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação". 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no AREsp 227606/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, publicação DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.**

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015184-1**

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: VALDECI SOUSA FARIAS**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial.

O recorrente alega, em síntese, que:

q) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;

r) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização men sal de juros;

s) não há ilegalidade na utilização do sistema de amortização da Tabela Price;

t) não é cabível a compensação ou restituição dos valores já pagos porque feitos de acordo com o contrato;

u) o valor dos honorários advocatícios extrapola os parâmetros do art. 20 do CPC.

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 160/164, pugnano pela inadmissibilidade do recurso, face à ausência de "explicitação do dissídio jurisprudencial".

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso especial interposto não pode ser admitido por ser intempestivo.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*, logo, deveria o recorrente, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a sua extemporaneidade.

No caso em tela, os embargos de declaração foram julgados no dia 05.09.2012, tendo sido o acórdão publicado no DJe do dia **1º.10.2012**. Ocorre que o recurso especial fora protocolado no dia **17.09.2012**, portanto, intempestivamente, uma vez que não houve posterior ratificação de suas razões pelo recorrente.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já pacificado pelo STJ, *in verbis*:

*“PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. **RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE APRECIOU EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AINDA QUE OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA, SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO. SÚMULA 418/STJ.** AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

*I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, no sentido de que cabe ao agravante zelar pela formação do Agravo de Instrumento, interposto contra decisão denegatória de Recurso Especial, cuidando para que todas as peças necessárias à sua composição estejam presentes, sob pena de não conhecimento da irresignação.*

*II. **Nos termos da Súmula 418/STJ, é intempestivo o Recurso Especial interposto antes da publicação do acórdão que apreciou Embargos Declaratórios, ainda que opostos pela parte contrária, quando não ratificado posteriormente.***

*III. Agravo Regimental desprovido.” (AgRg nos EDcl no Ag 1410291/CE, Relatora Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Sexta Turma, DJe de 30.10.2012). Grifos acrescentados.*

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELO NOBRE DA AUTORA INTERPOSTO ANTES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA. FALTA DE POSTERIOR RATIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE DA SÚMULA 418/STJ.*

*1. O recurso especial da autora não preenche os requisitos de admissibilidade, **pois foi interposto antes dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, sem que houvesse posterior ratificação das razões recursais.** A Presidente do Tribunal de origem deu a solução que melhor espelha a orientação jurisprudencial do STJ sobre a necessidade de ratificação do recurso especial interpostos antes dos embargos declaratórios opostos pela parte adversa, sob pena de não conhecimento do apelo nobre. 2. **A Corte Especial do STJ consolidou o entendimento de que, "nos termos do art. 538 do CPC, 'os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes'. (...) Ainda que se considere não ser possível antever se a outra parte irá ou não opor embargos de declaração, não se afasta a intempestividade do apelo nobre. É que tal premissa se dissipa com a intimação do julgamento dos aclaratórios, tendo aí o embargado ciência inequívoca da interrupção do prazo recursal. Sob esse prisma, caberia ao recorrente, com o início da fluência do prazo, a ratificação dos termos do recurso especial interposto prematuramente, a fim de viabilizar a abertura da via eleita" (REsp 776.265/SC, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007). Ainda na Corte Especial do STJ, por ocasião do julgamento do Ag 1.161.358/RS (Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 26.4.2010), o entendimento acima foi reafirmado nos seguintes termos: 1) o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração não comporta conhecimento, visto que manejado antes de esgotada a instância ordinária, oportunidade em que se encontra interrompido o lapso recursal; e 2) o fato de existir ou não modificação do acórdão com o julgamento dos embargos declaratórios perante a instância a quo não altera o fato do recurso especial ter sido interposto de forma prematura.** 3. Mantém-se, pois, a aplicação da Súmula 418/STJ, do seguinte teor: "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação". 4. Agravo regimental não provido.” (STJ, AgRg no*

AREsp 227606/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, publicação DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.010029-3**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDA: JUCILENE OLIVEIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial.

A recorrente alega, em síntese, que:

- a) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- b) é possível a cobrança de custo efetivo total, desde que pactuado previamente;
- c) a aplicação da taxa referencial (TR) como índice de atualização monetária é válida;
- d) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A recorrida, apesar de intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 213.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso especial interposto não pode ser admitido por ser intempestivo.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*, logo, deveria a recorrente, ao ser intimada do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a sua extemporaneidade.

No caso em tela, os embargos de declaração foram julgados no dia 03.07.2012, tendo sido a decisão publicada no DJe do dia 06.07.2012. Ocorre que o recurso especial fora protocolado no dia 02.07.2012, portanto, intempestivamente, uma vez que não houve ratificação de suas razões por parte da recorrente.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, *in verbis*:

**“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELO NOBRE DA AUTORA INTERPOSTO ANTES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA**

PARTE CONTRÁRIA. FALTA DE POSTERIOR RATIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE DA SÚMULA 418/STJ.

1. O recurso especial da autora não preenche os requisitos de admissibilidade, **pois foi interposto antes dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, sem que houvesse posterior ratificação das razões recursais.** A Presidente do Tribunal de origem deu a solução que melhor espelha a orientação jurisprudencial do STJ sobre a necessidade de ratificação do recurso especial interpostos antes dos embargos declaratórios opostos pela parte adversa, sob pena de não conhecimento do apelo nobre. 2. **A Corte Especial do STJ consolidou o entendimento de que, "nos termos do art. 538 do CPC, 'os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes'. (...) Ainda que se considere não ser possível antever se a outra parte irá ou não opor embargos de declaração, não se afasta a intempestividade do apelo nobre. É que tal premissa se dissipa com a intimação do julgamento dos aclaratórios, tendo aí o embargado ciência inequívoca da interrupção do prazo recursal. Sob esse prisma, caberia ao recorrente, com o início da fluência do prazo, a ratificação dos termos do recurso especial interposto prematuramente, a fim de viabilizar a abertura da via eleita" (REsp 776.265/SC, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007). Ainda na Corte Especial do STJ, por ocasião do julgamento do Ag 1.161.358/RS (Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 26.4.2010), o entendimento acima foi reafirmado nos seguintes termos: 1) o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração não comporta conhecimento, visto que manejado antes de esgotada a instância ordinária, oportunidade em que se encontra interrompido o lapso recursal; e 2) o fato de existir ou não modificação do acórdão com o julgamento dos embargos declaratórios perante a instância a quo não altera o fato do recurso especial ter sido interposto de forma prematura.** 3. Mantém-se, pois, a aplicação da Súmula 418/STJ, do seguinte teor: "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação". 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no AREsp 227606/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, publicação DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010332-2**  
**RECORRENTE: VALMIR DE MELO**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

### **DECISÃO**

VALMIR DE MELO, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 602/605v.

O recorrente alega (fls. 609/617), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto nos arts. 156, 386 e 415, IV do Código de Processo Penal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 621/628, opinando pelo seu não conhecimento.

A Douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 634/637), manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, não se pode conhecer o recurso tendo em vista que sua fundamentação limita-se a transcrição de ementas.

Conforme preceitua o art. 105, III, c, da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

**“Art. 541. (...)**

**Parágrafo único.** Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.”

Assim, o recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados. A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

*“Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.”* (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o recorrente não procedeu ao cotejo analítico, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma, limitando-se a transcrever a ementa. Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, *in verbis*:

*“RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.*

*(...)*

**4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**

**Precedentes.**

*(...)*  
(REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

*“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.*

*I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.*

II. Incabível o Recurso Especial pelo fundamento da alínea a do permissivo constitucional, se o recorrente não demonstra de que forma teria sido violada a norma apontada (Súmula 284 do STF).

III. **O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, pois o Agravante não demonstrou as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas nos Acórdãos recorrido e paradigma colacionados.**

IV. *Agravo Regimental improvido.*"

(AgRg no Ag 1326978/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 12/11/2010). Grifos acrescidos.

Ademais, verifica-se que a intenção do recorrente é rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".*

Cabe, portanto, destacar o entendimento do STJ em caso similar:

**“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AFRONTA AOS ARTS. 70, III, 76, 332, E 333, I, DO CPC. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

1. *A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.*

2. *O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.*

3. *O Tribunal de origem entendeu, com base nos fatos, provas e conteúdo contratual dos autos, que a agravante "assumiu os riscos do negócio, inclusive se comprometendo a fazer a entrega das ações" (fl. 615). **O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência dos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.***

4. **Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessárias à formação do seu convencimento.**

5. *Agravo regimental a que se nega provimento.* (AgRg no AREsp 125945/RJ, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 07/08/2012)

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903772-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**RECORRIDA: J N PNEUS LTDA**

**ADVOGADO: DR. VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 467/472.

O recorrente alega (fls. 483/493), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto no art. 1º, §2º da Lei Complementar Federal nº 116/03.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl.505.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o breve relato. Decido.*

O recurso especial interposto não pode ser admitido por intempestividade.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, a análise dos últimos embargos declaratórios interpostos integrando o aresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria o recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a sua extemporaneidade.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, *in verbis*:

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELO NOBRE DA AUTORA INTERPOSTO ANTES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA. FALTA DE POSTERIOR RATIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE DA SÚMULA 418/STJ.*

*1. O recurso especial da autora não preenche os requisitos de admissibilidade, **pois foi interposto antes dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, sem que houvesse posterior ratificação das razões recursais.** A Presidente do Tribunal de origem deu a solução que melhor espelha a orientação jurisprudencial do STJ sobre a necessidade de ratificação do recurso especial interpostos antes dos embargos declaratórios opostos pela parte adversa, sob pena de não conhecimento do apelo nobre. 2. **A Corte Especial do STJ consolidou o entendimento de que, "nos termos do art. 538 do CPC, 'os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes'. (...) Ainda que se considere não ser possível antever se a outra parte irá ou não opor embargos de declaração, não se afasta a intempestividade do apelo nobre. É que tal premissa se dissipa com a intimação do julgamento dos aclaratórios, tendo aí o embargado ciência inequívoca da interrupção do prazo recursal. Sob esse prisma, caberia ao recorrente, com o início da fluência do prazo, a ratificação dos termos do recurso especial interposto prematuramente, a fim de viabilizar a abertura da via eleita" (REsp 776.265/SC, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007). Ainda na Corte Especial do STJ, por ocasião do julgamento do Ag 1.161.358/RS (Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 26.4.2010), o entendimento acima foi reafirmado nos seguintes termos: 1) o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração não comporta conhecimento, visto que manejado antes de esgotada a instância ordinária, oportunidade em que se encontra interrompido o lapso recursal; e 2) o fato de existir ou não modificação do acórdão com o julgamento dos embargos declaratórios perante a instância a quo não altera o fato do recurso especial ter sido interposto de forma prematura.** 3. Mantém-se, pois, a aplicação da Súmula 418/STJ, do seguinte teor: "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação". 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no AREsp 227606 / PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, publicação DJe 24/10/2012). Grifos acrescentados.*

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06145080-4**  
**RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA**  
**ADVOGADOS: DRª NAEDJA SAMARA MEDEIROS E OUTROS**  
**RECORRIDAS: RAYANE DE SOUSA NASCIMENTO E FLORISA E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

## DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, bem como o artigo 102, inciso III, alínea “a” e artigo 541 do Código de Processo Civil, contra o acórdão de fls. 180/186.

No recurso extraordinário (fls. 195/208) alega, em síntese, que houve afronta ao art. 37, §6º da Constituição Federal.

Já no recurso especial (fls. 214/234) alega que houve contrariedade aos arts. 186, 927 e 945 do Código Civil, bem como ao art. 333, I do Código de Processo Civil.

Ao final, requer o conhecimento e provimento de ambos os recursos.

Não foram ofertadas contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

### I – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento Judiciária (GRJ) referente ao preparo do recurso extraordinário, conforme exigido pela Lei Estadual nº 752/2009.

É o comprovante de recolhimento do preparo peça essencial à formação do extraordinário, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

O processamento do recurso extraordinário obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infringindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, *in verbis*:

*“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”*

Nesses termos é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

**“RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (LEI Nº 12.322/2010) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – **COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DE DESERÇÃO RECURSAL DO APELO EXTREMO – OBRIGAÇÃO LEGAL DE COMPROVAR, NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RESPECTIVO PREPARO – DIRETRIZ JURISPRUDENCIAL FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - *Assiste, à Presidência do Tribunal de origem, competência para reconhecer a ocorrência de deserção recursal, mesmo que se cuide de recurso extraordinário, sem que esse ato configure usurpação das atribuições jurisdicionais conferidas a esta Corte Suprema. Precedentes. - Incumbe, ao recorrente, comprovar, no ato de interposição do recurso, o pagamento do respectivo preparo. Precedentes.*”**** (ARE 712640 ED/RS, Relator Ministro CELSO DE MELLO, Segunda Turma, Publicação DJe do dia 23.11.2012). Grifos acrescidos.

Dessa forma, **resta impossibilitado o seguimento do recurso extraordinário interposto.**

## II – DO RECURSO ESPECIAL

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário e admito o recurso especial**.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001038-4**

**RECORRENTE: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.**

### DECISÃO

RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal e do artigo 539, II, alínea “b” do Código de Processo Civil, contra a decisão de fls. 23/29.

O recorrente (fls. 33/71), não indica o artigo de lei violado.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões, às fls. 78/89, pugnano pelo seu não conhecimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, mas deserto, não podendo, dessa maneira, ser admitido.

Como informa a decisão recorrida, o pedido pelos benefícios da justiça gratuita foi negado pelo magistrado de primeiro grau.

O recurso especial também encontra óbice na Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*“Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”*

Releva notar que, a mera afirmação de violação do dispositivo legal, de forma genérica e sem a particularização de como a sua aplicação, no caso concreto, foi realizada com gravame ou desacerto hábil a ensinar a abertura da via especial, não autoriza o conhecimento do recurso.

Nesse compasso, a Súmula acima referida é plenamente aplicável em recurso especial, conforme precedente do e. Superior Tribunal de Justiça:

*"I. (omissis). II. Constata-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido". (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006). Grifos acrescidos.*

O recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, *in casu*, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".*

Ademais, o recurso interposto pelo recorrente, apesar de indicado como recurso especial, é em verdade recurso ordinário, não sendo possível aplicação do princípio da fungibilidade, por se tratar de erro grosseiro, nos exatos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM LUGAR DE RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO*

*1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental.*

*2. **A interposição de recurso ordinário em lugar de recurso especial constitui erro grosseiro. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal.***

*3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1426966 / DF, Relator Ministro VASCO DELLA GIUSTINA - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS -, Sexta Turma, DJe 05/03/2012). Grifos acrescidos.*

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 22 de Novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.12.000487-3**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: MANOEL LUIS FIGUEIREDO DE SOUSA**

**ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial.

A recorrente alega, em síntese, que:

- a) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- b) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;
- c) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- d) não é possível haver limitação das taxas de juros se não for verificada a abusividade;
- e) não há vedação para cobrança das tarifas bancárias;
- f) a aplicação da taxa referencial (TR) como índice de atualização monetária é válida;
- g) não é cabível a compensação ou repetição dos valores já pagos porque feitos de acordo com o contrato;
- h) o valor dos honorários advocatícios extrapola os parâmetros do art. 20 do CPC.

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 240/249v, pugnando pelo não provimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso é tempestivo e se encontra devidamente preparado, motivo pelo qual passo a decidir.

Ressalto, por oportuno, que a recorrente não se insurge com relação à possibilidade de capitalização mensal de juros, que foi matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça ao analisar o *leading case* **RE nº 973.827**, mesmo posicionamento adotado pelo acórdão recorrido, inclusive.

Já quanto à afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato, o **RE nº 1.063.343**, selecionado como paradigma, estipulou os critérios para sua validade, o que foi devidamente aplicado no presente caso.

Entretanto, apesar das questões acima evidenciadas já terem sido decididas pelo Superior Tribunal de Justiça, **outras irresignações foram trazidas pelo recorrente**, quais sejam, a utilização da tabela *price* é legal; a legalidade de cobrança das tarifas bancárias; a possibilidade legal da taxa referencial como índice de atualização; a impossibilidade da restituição e compensação de valores; a possibilidade de cobrança de custo efetivo total, desde que pactuado previamente e a extrapolação dos parâmetros do art. 20 do CPC na condenação dos honorários advocatícios.

Logo, tais questões deverão ser analisadas pelo Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Conforme disciplinado na Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal, havendo mais de um fundamento, a admissão apenas por um deles não prejudica o conhecimento do recurso por qualquer dos outros.

**Assim, considerando que qualquer aprofundamento na apreciação dos temas indicados implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade, admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se

Boa Vista, 22 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.12.000487-3**  
**RECORRENTE: MANOEL LUIS FIGUEIREDO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO**  
**RECORRIDO: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**DESPACHO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº **592.377** (*leading case* – Tema 33), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos **sobrestados** aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.013955-6**  
**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDA: SEVERINA LIMA SOBRAL DA CRUZ**  
**ADVOGADOS: DR. WILSON SILVA ALMEIDA E OUTRO**

**DESPACHO**

I – Considerando a informação de fls. 182/189, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem, com as baixas necessárias;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.12.000197-9**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: EUZIMAR PEREIRA DE MELO LIMA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**DESPACHO**

Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.126903-0**  
**RECORRENTE: HELIOMAR SEVERINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
*Presidente*

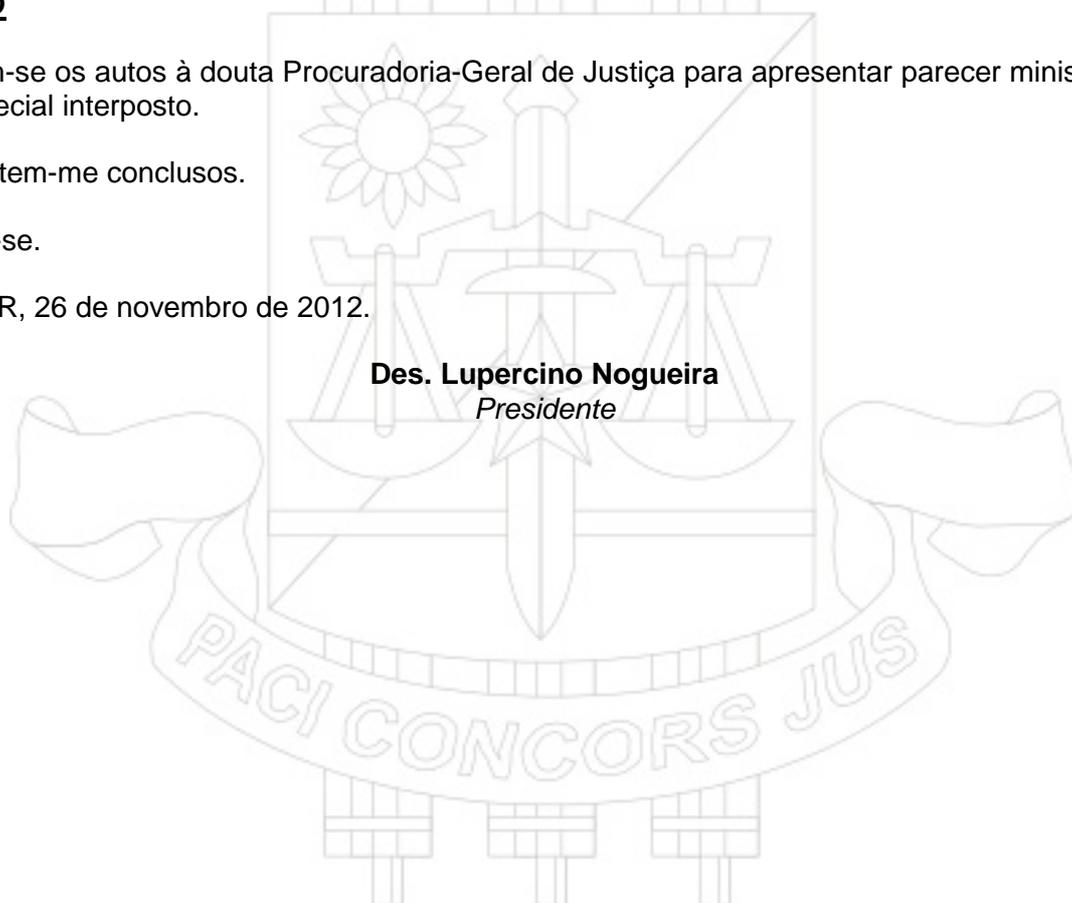
**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.006038-0**  
**RECORRENTE: GREGORY CARLOS DE FREITAS**  
**ADVOGADA: DRª ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

4. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
5. Após, voltem-me conclusos.
6. Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
*Presidente*



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 29/11/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de dezembro do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.12.000894-1 – BOA VISTA/RR**

1º RECORRENTE/2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º RECORRENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

1º RECORRIDO: SIDNEY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

3º RECORRIDO: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

4º RECORRIDO: RENALDO CASTOR ABREU

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

5º RECORRIDO: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

6º RECORRIDO: JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

7º RECORRIDO: EDAILSON CÂNDIDO FIGUEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

8º RECORRIDO: ISMAEL MOTA MOURA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.12.001428-7 – BOA VISTA/RR**

1º RECORRENTE/2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º RECORRIDO: SIDNEY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

3º RECORRIDO: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA

2º RECORRENTE/4º RECORRIDO: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

5º RECORRIDO: RENALDO CASTOR ABREU

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

3º RECORRENTE/6º RECORRIDO: ALEX SOUZA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

4º RECORRENTE/7º RECORRIDO: HENWILDO DA SILVA MESQUITA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

8º RECORRIDO: JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

5º RECORRENTE/9º RECORRIDO: FÁBIO CUNHA DE ANDRADE

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

10º RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

6º RECORRENTE/11º RECORRIDO: FRANCISCO EDENILSON BRAGA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.12.001431-1 – BOA VISTA/RR**

1º RECORRENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

2º RECORRENTE/1º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
3º RECORRENTE/2º RECORRIDO: SIDNEY SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
3º RECORRIDO: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
4º RECORRIDO: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
5º RECORRIDO: RENALDO CASTOR ABREU  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**RECUROS EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.001525-0 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: ARY SILVA DE ABREU  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.01.010199-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: HORLENISSON SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.208656-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: THIAGO JOSÉ BARROS DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.05.116843-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RONALDO GOMES NEVES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 120, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

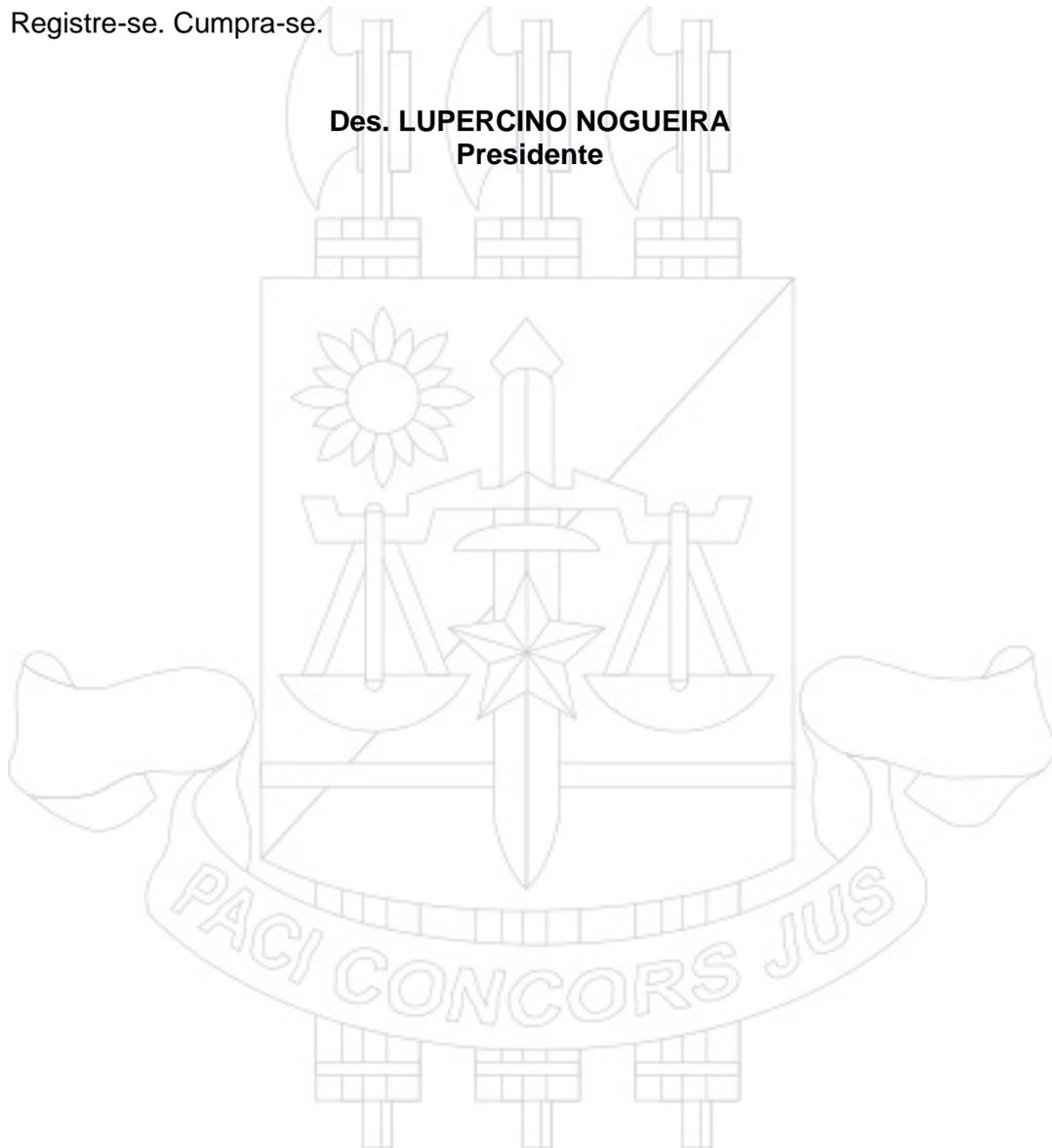
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **ORILENE GUERREIRO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 30.11.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 29/11/2012****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)**

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CURSOS: ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA  
EDITAL Nº 22 – TJ/RR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, Desembargador Lupercino Nogueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**RESOLVE:**

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para alunos matriculados nos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social e Informática (Bacharelado e Tecnólogo), na forma do Edital nº. 14/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº. 4897, de 19 de outubro de 2012.

ADMINISTRAÇÃO								
INSCRIÇÃO Nº	CPF	NOME DO CANDIDATO	NOTA				SEMESTRE	CLASSIFICAÇÃO
			PORT.	INFOR.	CONH. GERAIS	TOTAL		
77	935.506.502-72	THIAGO FILIPE RODRIGUES LEÃO	5	5	5	15	2º	1º
175	891.823.082-68	HISTAYLLON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	7	4	3	14	7º	2º
24	996.917.012-00	LOUISE DE SOUZA CHAVES	7	2	5	14	6º	3º
126	449.678.292-87	ADILSA MARIALVA DA SILVA	7	3	2	12	7º	4º
3	813.979.412-00	GRISCILA SUELEN DE ALMEIDA	6	3	3	12	4º	5º
38	756.582.752-53	WANDRESSON SOUZA DA SILVA	3	4	4	11	6º	6º
45	904.638.032-72	FERNANDA FERREIRA QUEIROZ	6	3	1	10	3º	7º
5	902.116.182-68	DEILSON MATIAS DE OLIVEIRA CARDOSO	5	1	4	10	2º	8º
66	999.916.912-00	INAYARA CARDOSO PERES	5	2	3	10	5º	9º
178	805.131.072-15	MARIA ALCIONE TRINDADE DA MOTA	4	3	3	10	7º	10º
155	001.623.212-79	ANDRÉ DE SOUSA VASCONCELOS	4	1	5	10	7º	11º
42	920.633.142-68	ANTONIA LEILA DA CRUZ DE SOUZA	3	4	3	10	6º	12º
54	003.011.212-57	WESLEY MOREIRA DE SOUZA	3	3	4	10	5º	13º
CIÊNCIAS CONTÁBEIS								
INSCRIÇÃO Nº	CPF	NOME DO CANDIDATO	NOTA				SEMESTRE	CLASSIFICAÇÃO
			PORT.	INFOR.	CONH. GERAIS	TOTAL		
98	000.612.112-81	ELLEN KAREN RIBEIRO BORGES	7	4	4	15	3º	1º
76	008.222.262-27	CAIO FELIPE FONSECA DO NASCIMENTO	5	5	5	15	3º	2º
69	735.735.662-00	SOLANGE DO SOCORRO BARBOSA PEIXOTO	6	4	4	14	6º	3º
161	012.812.532-27	ANDRINA PALOMA BARROS ARAUJO	6	2	3	11	2º	4º
19	446.756.152-87	ALESSANDRA RORAIMA MOTA	5	3	3	11	5º	5º
55	015.141.782-22	FELIPE JIMENEZ DOS ANJOS	4	3	4	11	3º	6º
137	764.553.002-20	GEIZA BRUNNA SOUZA DE SOUZA	4	3	4	11	6º	7º
97	791.279.162-00	PAULA RENATA LEAL DOS REIS	5	2	3	10	3º	8º
28	008.069.202-89	EUNICE DOMINGOS DE SOUSA	5	2	3	10	2º	9º
4	001.983.062-96	GUANES ALBUQUERQUE DE LIMA	4	3	3	10	4º	10º
104	009.234.282-59	IVANA LENIZE SOUSA DA SILVA	4	2	4	10	2º	11º
152	009.834.992-92	JOSIMAR FREITAS DE CARVALHO	1	4	5	10	2º	12º

## COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº	CPF	NOME DO CANDIDATO	NOTA				SEMESTRE	CLASSIFICAÇÃO
			PORT.	INFOR.	CONH. GERAIS	TOTAL		
127	780.907.412-15	LARISSA ADAIRALBA GONÇALVES	6	2	4	12	2º	1º
117	967.486.802-04	WILCHARLISON DO NASCIMENTO MARQUES	5	3	3	11	2º	2º

## INFORMÁTICA

INSCRIÇÃO Nº	CPF	NOME DO CANDIDATO	NOTA				SEMESTRE	CLASSIFICAÇÃO
			PORT.	INFOR.	CONH. GERAIS	TOTAL		
151	836.084.352-04	MARCELO GOMES DIAS DE LIMA (Bacharelado)	7	2	3	12	6º	1º
52	803.200.582-04	ANDRE PEREIRA FRANÇA (Bacharelado)	4	5	3	12	6º	2º
48	003.151.632-75	RAYMILER BEZERRA DE OLIVEIRA (Tecnólogo)	4	5	3	12	2º	3º
75	012.797.362-16	MAICON MOTA NASCIMENTO (Tecnólogo)	4	4	4	12	2º	4º
147	988.890.362-49	EDILAMAR FILGUEIRA BORGES (Bacharelado)	4	3	5	12	3º	5º
141	002.867.862-14	IVANDI ALVES DE FREITAS FILHO (Tecnólogo - PNE)	2	5	5	12	4º	6º
125	036.470.381-48	ANTONIO FRANCISCO ALVES LIARTE (Bacharelado)	5	3	3	11	4º	7º
88	951.003.342-15	JHONNY MACEDO BARROS (Tecnólogo)	4	3	4	11	4º	8º
167	011.326.042-30	JARDEILSON APOLIANO DO NASCIMENTO (Bacharelado)	5	3	2	10	3º	9º
62	744.336.602-72	JOÃO PEDRO BRANDÃO RIBEIRO (Bacharelado)	3	4	3	10	4º	10º
169	002.704.712-19	LUCAS CARVALHO CAMARGO (Bacharelado)	3	4	3	10	5º	11º
17	026.953.382-60	JHON CARLOS SILVA SANTOS (Bacharelado)	3	3	4	10	2º	12º

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

PACI CONCORS JUS

**PJeRR**

PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA  
Secretaria de Tecnologia da Informação

## COMUNICADO

**Comunicamos que é imprescindível utilização de Certificado Digital para acesso ao Sistema PJe, que substituirá gradativamente o PROJUDI.**

**Acesse: <http://www.tjrr.jus.br/pje>  
para outras informações.**

**Atenciosamente,**

**Grupo Gestor do PJe.**

**Conforme Portaria nº 1577 - 28/09/2012.**

**DJE do dia 29/09/2012.**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 29/11/2012

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Procedimento Administrativo nº. 17068/2012**

**Origem: Corregedoria Nacional de Justiça**

**Assunto: Inspeção na Comarca de Mucajaí/RR – INSP 2647-75.2012.2.00.0000 – CNJ.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para o cumprimento da determinação feita à CGJ/RR, contida no item 2.9 do Relatório de Inspeção Preventiva do CNJ em Roraima. Todas as providências foram tomadas, restando pendente o acompanhamento de alguns pontos, que será feito no dia a dia.

**Por essas razões**, esgotado o objeto deste feito, determino seu arquivamento.

Publique-se e comuniquem-se o Juiz Substituto e o CNJ.

Boa Vista, 29 de novembro de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 29 DE NOVEMBRO DE 2012  
CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

PACI CONCORS JUS

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1916** – Alterar as férias da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 21.01 a 19.02.2013.

**N.º 1917** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 21 a 30.01.2013.

**N.º 1918** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA**, Psicóloga, no período de 10.10 a 05.11.2012.

**N.º 1919** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA**, Chefe de Divisão, no período de 25 a 26.10.2012.

**N.º 1920** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA**, Chefe de Seção, no período de 10 a 28.10.2012.

**N.º 1921** – Conceder à servidora **JOANEIDE DA SILVA SOUZA**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço no período de 03 a 06.12.2012, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 07.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária

**PORTARIA N.º 1922, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando a Decisão proferida no Memo/SDGP/DCP n.º 23/2012 (Protocolo Cruviana n.º 2012/20888),

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a convocação da candidata **LARISSA FARIA LACERDA**, publicada no DJE do dia 15.11.2012, para proceder a entrega da documentação exigida pela Portaria n.º 1196/2011, referente ao II Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para estudantes matriculados no Curso de Direito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária

## PORTARIAS N.º 1923, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

Aprovar, com fulcro no artigo 3.º da Resolução n.º 74, de 06.10.2011, a programação de férias dos servidores do Poder Judiciário, referente ao exercício de 2013, conforme abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Edilene Printes Figueira Williams	1.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2014	21/01/2014
			01/09/2014	15/09/2014
Edmur Oliva Filho	1.ª Vara Cível	Requistado (União/TJ/DF)	07/01/2013	05/02/2013
Josilene de Andrade Lira	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	01/04/2014	10/04/2014
			17/11/2014	06/12/2014
Liduína Ricarte Beserra Amâncio	1.ª Vara Cível	Escrivão	07/01/2013	26/01/2013
			01/07/2013	10/07/2013
Luiz Antônio Souto Maior Costa	1.ª Vara Cível	Analista Processual	03/06/2013	17/06/2013
			05/12/2013	19/12/2013
Maria Cristina Chaves Viana	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Mariana Moreira Almeida	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	18/02/2013	19/03/2013
Regina Vasconcelos Veras	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	01/04/2013	15/04/2013
			01/08/2013	15/08/2013
Ruy Lúcio Rodrigues da Silva	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	24/06/2013	08/07/2013
			05/08/2013	19/08/2013
Yuri Alberto Fonseca Rocha	1.ª Vara Cível	Assessor Jurídico II	09/06/2014	23/06/2014
			06/10/2014	20/10/2014
Alex Sandro da Costa	1.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II	21/01/2013	19/02/2013
Luciano de Paula Meneses Silva	1.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	22/01/2013	05/02/2013
			10/06/2013	24/06/2013
Necy Lima Caldas	1.ª Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	15/07/2013	13/08/2013
Adauto Severo de Oliveira	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	02/09/2013	01/10/2013
Antônio Alexandre Frota Albuquerque	1.º Juizado Especial Cível	Analista Processual	07/01/2014	05/02/2014
Cleber Gonçalves Filho	1.º Juizado Especial Cível	Assessor Jurídico II	01/04/2013	20/04/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Érika Mendonça Gonzaga	1.º Juizado Especial Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	15/05/2013	29/05/2013
			16/09/2013	30/09/2013
Giovani da Silva Messias	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2013	21/01/2013
			05/12/2013	19/12/2013
José Clean da Silva Sousa	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	21/01/2013	04/02/2013
			01/04/2013	15/04/2013
José Edgar Henrique da Silva Moura	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	01/07/2013	30/07/2013
Márcio Lacerda Lima	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Vânia Luzia do Carmo Baraúna	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	28/01/2013	06/02/2013
			04/03/2013	13/03/2013
			19/06/2013	28/06/2013
Bleicom Almeida Cavalcante	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário	01/04/2013	15/04/2013
			16/09/2013	30/09/2013
Denise Almeida Evangelista	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Chefe de Gabinete de Juiz	03/06/2013	22/06/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Jocemir Paiva dos Santos	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			20/05/2013	29/05/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Auxiliar Administrativo	10/01/2013	08/02/2013
Larissa de Paula Mendes Campello	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Analista Processual	07/01/2014	05/02/2014
Manuella de Oliveira Parente	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário	05/08/2013	03/09/2013
Ronniely Conceição de Araújo	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário	18/02/2013	04/03/2013
			15/07/2013	29/07/2013
Tatiana de Paula Mendes Furlan	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Assessor Jurídico II	07/01/2014	05/02/2014
André Emmanoel Uchoa de França	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Acompanhamento	01/07/2013	30/07/2013
Francisco Luiz da Conceição Sousa	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Acompanhamento	18/02/2013	19/03/2013
Francisco Raimundo Albuquerque	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Acompanhamento	01/08/2013	30/08/2013
Gabriela Alano Pamplona	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Assistente Social	01/07/2013	30/07/2013
Gersse da Costa Figueredo	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Pedagogo	02/09/2013	01/10/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Helem Talita Lira Fontes Bedin	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Acompanhamento	07/01/2014	05/02/2014
Iara Loureto Calheiros	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Acompanhamento	20/11/2013	19/12/2013
Kuster Damasceno Marques	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Acompanhamento	14/01/2013	12/02/2013
Perla Alves Martins Lima	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Psicólogo	01/08/2013	30/08/2013
Rayson Alves de Oliveira	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Acompanhamento	12/08/2013	10/09/2013
Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Coordenador	02/10/2013	31/10/2013
Arusha Freiria de Paula	2.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2014	16/01/2014
			07/07/2014	16/07/2014
			20/10/2014	29/10/2014
Kywsy Adairalba Santos	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	04/07/2013	02/08/2013
Lucimar de Souza França	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	18/11/2013	17/12/2013
Roberta Tathiana Pinheiro de Souza	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	10/07/2013	08/08/2013
Shirley Kelly Cláudio da Silva	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	01/04/2013	10/04/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			07/10/2013	16/10/2013
Sílvia Maria Lopes Duque de Souza	2.ª Vara Cível	Assessor Jurídico II	24/01/2013	02/02/2013
			08/07/2013	17/07/2013
			20/01/2014	29/01/2014
Wallison Larieu Vieira	2.ª Vara Cível	Analista Processual	09/01/2013	18/01/2013
			01/07/2013	20/07/2013
Wilciane Chaves de Souza Albarado	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	20/11/2013	19/12/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Daniel Lobato Borges	2.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II	10/07/2013	19/07/2013
			18/11/2013	27/11/2013
			02/12/2013	11/12/2013
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior	2.ª Vara Criminal	Analista Processual	18/02/2013	19/03/2013
Geovani de Moura	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	13/01/2014	27/01/2014
			14/07/2014	28/07/2014
Isaias Andrade Leite	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	11/03/2013	25/03/2013
			09/09/2013	23/09/2013
Viviane Silva Marinho de Andrade	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Washington de Sousa Góes	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	01/08/2013	30/08/2013
Domícia Maria Marques de Oliveira	2.º Juizado Especial Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2013	26/01/2013
			05/08/2013	14/08/2013
Giselle Araújo de Queiroz Barreto	2.º Juizado Especial Cível	Assessor Jurídico II	07/01/2014	05/02/2014
Katharine Gil Santos Klippel	2.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
André Ferreira de Lima	3.ª Vara Cível	Analista Processual	14/02/2013	23/02/2013
			29/07/2013	07/08/2013
			07/01/2014	16/01/2014
Denilda Rodrigues Sobrinho	3.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			05/08/2013	24/08/2013
Eliana da Silva Carvalho	3.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	14/10/2013	23/10/2013
			10/02/2014	01/03/2014
Francisca Angélica Araújo Lins	3.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	04/03/2013	18/03/2013
			01/10/2013	15/10/2013
Jair Nery Ferregueti Souza	3.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	19/04/2013	03/05/2013
			23/09/2013	07/10/2013
Jeison Anders Tavares	3.ª Vara Cível	Assessor Jurídico II	22/01/2013	05/02/2013
			10/07/2013	24/07/2013
Márcia Andrea de Souza Santos	3.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	17/07/2013	26/07/2013
			02/10/2013	11/10/2013
			07/01/2014	16/01/2014
Aline Bleich Sander	3.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	30/01/2013	08/02/2013
			01/04/2013	10/04/2013
			15/07/2013	24/07/2013
Cid Nadson Silva de Souza	3.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	12/03/2013	26/03/2013
			01/07/2013	15/07/2013
Glener dos Santos Oliva	3.ª Vara Criminal	Analista Processual	01/10/2013	30/10/2013
Jonatas Lopes da Silva	3.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	18/02/2013	19/03/2013
Raimunda Maroly Silva Oliveira	3.ª Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	25/01/2013	08/02/2013
			01/10/2013	15/10/2013
Saymon Dias de Figueiredo	3.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	03/06/2013	02/07/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Sdaourleos de Souza Leite	3. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			09/09/2013	28/09/2013
Shigiallison Hélio Alves da Paixão	3. <sup>a</sup> Vara Criminal	Assessor Jurídico II	01/04/2013	15/04/2013
			31/10/2013	14/11/2013
Caio Luchini Wenderlich Correia Lima de Castro	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	01/10/2013	30/10/2013
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Escrivão	20/05/2013	03/06/2013
			21/10/2013	04/11/2013
Eunice Cristina de Araújo	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	04/03/2013	13/03/2013
			15/07/2013	24/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Humberto Almeida de Souza	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	30/01/2013	08/02/2013
			05/07/2013	24/07/2013
Marcos Antônio Demézio dos Santos	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Assessor Jurídico II	17/06/2013	16/07/2013
Simone Maria Miranda de Lima Silva	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Wendlaine Berto Raposo	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	01/08/2013	30/08/2013
Juliane Filgueiras da Silva	4. <sup>a</sup> Vara Cível	Assessor Jurídico II	01/07/2013	15/07/2013
			18/11/2013	02/12/2013
Karine Amorim Bezerra Xavier	4. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			03/06/2013	12/06/2013
			17/06/2013	26/06/2013
Luiz Eugênio Brambila	4. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Paula Cristina de Sá Oliveira	4. <sup>a</sup> Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	01/06/2013	15/06/2013
			01/10/2013	15/10/2013
Franciza Veríssimo de Carvalho	4. <sup>a</sup> Vara Criminal	Assessor Jurídico II	01/04/2013	30/04/2013
Joelma Andrade Figueiredo Melville	4. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	07/01/2014	21/01/2014
			01/09/2014	15/09/2014
Lauruama Brito Martins	4. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	06/05/2013	20/05/2013
			18/11/2013	02/12/2013
Mayara da Silva Ferreira	4. <sup>a</sup> Vara Criminal	Analista Processual	14/02/2013	23/02/2013
			25/02/2013	16/03/2013
Rozeneide Oliveira dos Santos	4. <sup>a</sup> Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	04/03/2013	13/03/2013
			12/08/2013	31/08/2013
Valdenildo dos Santos	4. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			01/04/2013	10/04/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Vânia Celeste Gonçalves de Castro	4. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	18/02/2013	04/03/2013
			22/07/2013	05/08/2013
Alessandra Lima Resende	5. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Ânia Andréa Martins de Araújo	5. <sup>a</sup> Vara Cível	Assessor Jurídico II	02/06/2014	01/07/2014
Fabio Campos Silva	5. <sup>a</sup> Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2013	05/02/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Jocilene de Sousa Silva	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			03/06/2013	12/06/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Klemenson Marcolino	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	03/06/2013	17/06/2013
			13/09/2013	27/09/2013
Luciano Sanguanini	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	28/01/2013	26/02/2013
Lucinete Ferreira de Souza	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	10/07/2013	08/08/2013
Tyenne Messias de Aquino Gomes	5.ª Vara Cível	Analista Processual	07/01/2014	05/02/2014
Graciela Joalice Pacheco Rodrigues	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	03/06/2013	12/06/2013
			02/09/2013	11/09/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Lafayette Rodrigues Bezerra	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	10/10/2013	08/11/2013
Maria Lucileide Rocha Barbosa	5.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II	07/01/2013	21/01/2013
			01/07/2013	15/07/2013
Naiara Moreira Matos	5.ª Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2013	21/01/2013
			01/07/2013	15/07/2013
Olano Inácio de Matos	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	30/01/2013	08/02/2013
			18/09/2013	27/09/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Patricia de Souza Wickert	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	15/04/2013	29/04/2013
			01/07/2013	15/07/2013
Thiago Marques Lopes	5.ª Vara Criminal	Analista Processual	16/07/2013	14/08/2013
Adilvane Borsatto	6.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Aldeneide Nunes de Sousa	6.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Célia Maria Santos do Prado	6.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2013	21/01/2013
			15/07/2013	29/07/2013
Rosaura Franklin Marcant da Silva	6.ª Vara Cível	Analista Processual	26/08/2013	04/09/2013
			16/09/2013	25/09/2013
			07/10/2013	16/10/2013
Valdecir Correia de Araújo	6.ª Vara Cível	Assessor Jurídico II	04/03/2013	18/03/2013
			01/07/2013	15/07/2013
Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar	6.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	14/03/2013	12/04/2013
Flávia Abrão Garcia Magalhães	6.ª Vara Criminal	Analista Processual	19/03/2013	28/03/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Janaina Bertoli	6.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II	10/07/2013	19/07/2013
			16/10/2013	25/10/2013
			07/01/2014	16/01/2014
José Rocha de Rezende Neto	6.ª Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	15/07/2013	29/07/2013
			11/10/2013	25/10/2013
Kennia Elen de Oliveira Lima	6.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	11/09/2013	10/10/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Lena Lanusse Duarte Bertholini	6. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	14/02/2013	23/02/2013
			22/04/2013	01/05/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Paulo Pereira de Carvalho	6. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	03/06/2013	17/06/2013
			14/10/2013	28/10/2013
Stoney Fraxe Caetano	6. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	15/07/2013	29/07/2013
			18/11/2013	02/12/2013
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	02/06/2014	01/07/2014
Jacqueline do Couto	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	06/03/2014	04/04/2014
João Swamy Miranda da Silva	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	04/11/2013	13/11/2013
			23/06/2014	12/07/2014
José Alexandre do Nascimento Costa	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	10/07/2013	19/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Kayllar de Oliveira Rodrigues	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2013	21/01/2013
			05/08/2013	19/08/2013
Maria das Graças Barroso de Souza	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Escrivão	15/07/2013	13/08/2013
Suelen Márcia Silva Alves	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Assessor Jurídico II	01/04/2013	20/04/2013
			05/12/2013	14/12/2013
Tatyana Dantas Barreto	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Wander do Nascimento Menezes	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Analista Processual	18/11/2013	02/12/2013
			10/03/2014	24/03/2014
Adriano Rogério de Souza	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	07/01/2013	21/01/2013
			11/10/2013	25/10/2013
Elton Pacheco Rosa	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	15/07/2013	03/08/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Francisco Araújo Filho	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	20/11/2013	19/12/2013
			10/05/2013	29/05/2013
Geana Aline de Souza Oliveira	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Analista Processual	05/11/2013	14/11/2013
			30/04/2013	29/05/2013
Inês Gorette Garcia	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Assessor Jurídico II	30/04/2013	29/05/2013
Luana Caroline Lucena Lima	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	01/05/2013	30/05/2013
Sandra Maria Dorado da Silva	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	14/01/2013	12/02/2013
Suami Percilio dos Santos Filho	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Dayla Loren Marques França	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	28/10/2013	26/11/2013
Gilvana Aragão Carvalho	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Assessor Jurídico II	17/01/2013	15/02/2013
Raimundo Nonato Botelho Rodrigues	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2013	05/02/2013
			18/02/2013	27/02/2013
Sílvia Silva de Souza	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	05/08/2013	14/08/2013
			18/11/2013	27/11/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes	8.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	01/04/2013	10/04/2013
			04/11/2013	13/11/2013
			09/12/2013	18/12/2013
Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	Assessoria de Comunicação Social	Assessor de Comunicação Social	14/02/2013	28/02/2013
			15/07/2013	29/07/2013
Hedeson dos Santos Silva	Assessoria de Comunicação Social	Técnico Judiciário	01/07/2013	15/07/2013
			18/11/2013	02/12/2013
Oiran Braga dos Santos	Assessoria de Comunicação Social	Assessor Especial II	18/02/2013	27/02/2013
			12/06/2013	01/07/2013
Olane Inácio de Matos Lima	Assessoria de Comunicação Social	Assessor de Cerimonial	02/10/2013	31/10/2013
Ricardo da Silva Magalhães	Assessoria de Comunicação Social	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			15/06/2013	04/07/2013
Aldecir de Souza Queiroz	Assessoria Militar	Assessor Militar Adjunto	04/11/2013	03/12/2013
Dagoberto da Silva Gonçalves	Assessoria Militar	Assessor Militar	01/04/2013	15/04/2013
			01/07/2013	15/07/2013
Gilberto da Silva Carvalho	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	18/02/2013	19/03/2013
Glayson Alves da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor	Escrivão	18/02/2013	27/02/2013
			24/06/2013	03/07/2013
			20/11/2013	29/11/2013
Odivan da Silva Pereira	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	10/07/2013	08/08/2013
Paulo Sérgio Firmino	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Erasmu José Silvestre da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Contadoria	Técnico Judiciário	21/01/2013	04/02/2013
			14/07/2013	28/07/2013
José Ramos Figueredo	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Contadoria	Contador	18/02/2013	27/02/2013
			24/06/2013	03/07/2013
			25/11/2013	04/12/2013
Stênio José da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Contadoria	Técnico Judiciário	05/03/2013	03/04/2013
Hamilton Pires Silva	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	11/02/2013	25/02/2013
			07/01/2014	21/01/2014
Nazaré Daniel Duarte	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Escrivão	14/02/2013	28/02/2013
			03/06/2013	17/06/2013
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	07/01/2013	21/01/2013
			08/07/2013	22/07/2013
Patricia da Silva Santos	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	06/05/2013	20/05/2013
			09/09/2013	23/09/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Ademir de Azevedo Braga	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	18/02/2013	27/02/2013
			19/06/2013	28/06/2013
			25/11/2013	04/12/2013
Aline Correa Machado de Azevedo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	18/03/2013	27/03/2013
			03/06/2013	12/06/2013
			16/09/2013	25/09/2013
Anne Soares Loiola	Central de Mandados	Oficial de Justiça	02/09/2013	01/10/2013
Bruno Holanda de Melo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	22/04/2013	01/05/2013
			13/05/2013	22/05/2013
			12/08/2013	21/08/2013
Carlos dos Santos Chaves	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	13/05/2013	22/05/2013
			09/09/2013	18/09/2013
			13/01/2014	22/01/2014
Cláudio de Oliveira Ferreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	26/06/2013	05/07/2013
			25/09/2013	04/10/2013
			20/11/2013	29/11/2013
Cleíerissom Tavares e Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	18/02/2013	27/02/2013
			08/07/2013	17/07/2013
			14/10/2013	23/10/2013
Dante Roque Martins Bianeck	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	01/07/2013	10/07/2013
			02/09/2013	11/09/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2013	16/01/2013
			18/02/2013	27/02/2013
			15/07/2013	24/07/2013
Eduardo Queiroz Valle	Central de Mandados	Oficial de Justiça	25/07/2013	03/08/2013
			04/11/2013	13/11/2013
			07/01/2014	16/01/2014
Emerson Onofre	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	29/07/2013	07/08/2013
			21/10/2013	30/10/2013
			13/01/2014	22/01/2014
Eva Rodrigues de Sousa	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2013	16/01/2013
			21/06/2013	10/07/2013
Fernando O'grady Cabral Júnior	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	01/04/2013	10/04/2013
			20/05/2013	29/05/2013
			28/08/2013	06/09/2013
Francisco Alencar Moreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	13/03/2013	22/03/2013
			24/07/2013	02/08/2013
			18/09/2013	27/09/2013
Francisco Luiz de Sampaio	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	18/03/2013	27/03/2013
			19/08/2013	07/09/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Givanildo Moura	Central de Mandados	Oficial de Justiça	25/07/2013	03/08/2013
			13/01/2014	22/01/2014
			07/07/2014	16/07/2014
Glaud Stone Silva Pereira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	14/01/2013	23/01/2013
			17/06/2013	26/06/2013
			25/11/2013	04/12/2013
Hellen Kellen Matos Lima	Central de Mandados	Oficial de Justiça	08/07/2013	06/08/2013
Herminio de Albuquerque Damasceno	Central de Mandados	Técnico Judiciário	07/01/2013	21/01/2013
			24/06/2013	08/07/2013
Ingrid Katuscia de Souza Pereira	Central de Mandados	Técnico Judiciário	22/01/2013	31/01/2013
			10/07/2013	29/07/2013
Jeane Andreia de Souza Ferreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	31/01/2013	09/02/2013
			04/04/2013	13/04/2013
			25/10/2013	03/11/2013
Jeckson Luiz Triches	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	23/06/2014	07/07/2014
			27/10/2014	10/11/2014
Jeferson Antônio da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	14/02/2013	28/02/2013
			15/07/2013	29/07/2013
Joelson de Assis Salles	Central de Mandados	Coordenador	18/03/2013	27/03/2013
			17/06/2013	26/06/2013
			16/09/2013	25/09/2013
José Félix de Lima Júnior	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	19/09/2013	18/10/2013
Jucilene de Lima Ponciano	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	15/05/2013	29/05/2013
			16/09/2013	30/09/2013
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	18/03/2013	27/03/2013
			23/07/2013	01/08/2013
			28/08/2013	06/09/2013
Marcelo Barbosa dos Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	24/07/2013	02/08/2013
			26/08/2013	04/09/2013
			28/10/2013	06/11/2013
Marcos da Silva Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	04/03/2013	13/03/2013
			16/09/2013	25/09/2013
			14/01/2014	23/01/2014
Mauro Alisson da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	05/11/2013	14/11/2013
			06/03/2014	15/03/2014
			21/04/2014	30/04/2014
Maycon Robert Moraes Tome	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	17/06/2013	26/06/2013
			22/07/2013	31/07/2013
			21/10/2013	30/10/2013
Netanias Silvestre de Amorim	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	10/07/2013	19/07/2013
			20/11/2013	29/11/2013
			07/01/2014	16/01/2014

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Reginaldo Antônio Csiszer	Central de Mandados	Técnico Judiciário	01/08/2013	30/08/2013
Rostan Pereira Guedes	Central de Mandados	Oficial de Justiça	15/10/2013	24/10/2013
			19/02/2014	28/02/2014
			23/06/2014	02/07/2014
Sandra Christiane Araújo Souza	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	21/07/2014	09/08/2014
			10/12/2014	19/12/2014
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Central de Mandados	Técnico Judiciário	04/02/2013	05/03/2013
Welder Tiago Santos Feitosa	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	18/02/2013	27/02/2013
			08/07/2013	17/07/2013
			21/10/2013	30/10/2013
Adeilton Soares da Silva	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário	01/07/2013	30/07/2013
Francisco Firmino dos Santos	Comarca de Alto Alegre	Analista Processual	10/12/2013	19/12/2013
			07/01/2014	26/01/2014
George Wecsley de Oliveira Silva	Comarca de Alto Alegre	Assessor Jurídico II	19/08/2013	17/09/2013
Gicelda Assunção Costa	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário	30/01/2013	08/02/2013
			24/06/2014	13/07/2014
Márcio André de Sousa Sobral	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário	08/05/2013	17/05/2013
			08/07/2013	27/07/2013
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Comarca de Alto Alegre	Oficial de Justiça - em extinção	08/04/2013	17/04/2013
			29/07/2013	07/08/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Cassiano André de Paula Dias	Comarca de Bonfim	Analista Processual	14/02/2013	15/03/2013
Egilaine Silva de Carvalho	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário	14/02/2013	15/03/2013
José Fabiano de Lima Gomes	Comarca de Bonfim	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2014	05/02/2014
Juliano Levino Cassiano Marozini	Comarca de Bonfim	Assessor Jurídico II	18/11/2013	17/12/2013
Moisés Duarte da Silva	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário	01/05/2013	30/05/2013
Sidney Silva Barros	Comarca de Bonfim	Chefe de Gabinete de Juiz	01/08/2013	15/08/2013
			03/10/2013	17/10/2013
Emiliano Artur de Freitas Lima Filho	Comarca de Caracaraí	Assessor Jurídico II	14/02/2013	15/03/2013
Eunice Machado Moreira	Comarca de Caracaraí	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2013	26/01/2013
			08/04/2013	17/04/2013
Michele Moreira Garcia	Comarca de Caracaraí	Analista Processual	09/01/2014	07/02/2014
Sandro Araújo de Magalhães	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	09/01/2014	07/02/2014
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	10/01/2013	29/01/2013
			04/03/2013	13/03/2013
Aline Moreira Trindade	Comarca de Mucajaí	Analista Processual	05/05/2014	14/05/2014
			14/07/2014	23/07/2014
			15/09/2014	24/09/2014
Flaviana Silva e Silva	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	03/06/2013	02/07/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
George Severo Nogueira	Comarca de Mucajaí	Assessor Jurídico II	01/04/2013	10/04/2013
			22/07/2013	31/07/2013
			13/01/2014	22/01/2014
Gerson Rodrigues de Oliveira	Comarca de Mucajaí	Oficial de Justiça - em extinção	28/01/2013	06/02/2013
			11/02/2013	20/02/2013
			04/03/2013	13/03/2013
José Cisnormando André Rocha	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			02/04/2013	11/04/2013
			11/11/2013	20/11/2013
Mayara Rodrigues de Melo Bonfim	Comarca de Mucajaí	Chefe de Gabinete de Juiz	17/04/2013	26/04/2013
			13/05/2013	22/05/2013
			08/07/2013	17/07/2013
Sérgio Mateus	Comarca de Mucajaí	Oficial de Justiça - em extinção	27/01/2014	05/02/2014
			09/06/2014	18/06/2014
			02/07/2014	11/07/2014
Eduardo Almeida de Andrade	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário	02/06/2013	16/06/2013
			18/11/2013	02/12/2013
João Bandeira da Silva Neto	Comarca de Pacaraima	Assessor Jurídico II	10/06/2013	24/06/2013
			17/10/2013	31/10/2013
Jucinelma Simões Carvalho	Comarca de Pacaraima	Chefe de Gabinete de Juiz	18/02/2013	19/03/2013
Priscila Herbert	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário	05/08/2013	03/09/2013
Reginaldo Macedo Arouca	Comarca de Pacaraima	Oficial de Justiça - em extinção	22/07/2013	05/08/2013
			21/10/2013	04/11/2013
Alessandra Maria Rosa da Silva	Comarca de Rorainópolis	Oficial de Justiça - em extinção	13/01/2014	11/02/2014
Álvaro Antônio Fernandez Marques	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Cleide Aparecida Moreira	Comarca de Rorainópolis	Oficial de Justiça - em extinção	30/01/2013	08/02/2013
			20/06/2013	09/07/2013
Elissângela Teles Portela	Comarca de Rorainópolis	Auxiliar Administrativo	18/01/2013	16/02/2013
Gabriela Leal Gomes	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Marcela Moleta Nunes	Comarca de Rorainópolis	Assessor Jurídico II	18/02/2013	27/02/2013
			02/05/2013	11/05/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Mário Melo Moura	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	18/01/2013	16/02/2013
Vaacklin dos Santos Figueredo	Comarca de Rorainópolis	Analista Processual	28/01/2013	06/02/2013
			30/11/2013	19/12/2013
Caio Vinício de Oliveira Soares	Comarca de São Luiz do Anauá	Oficial de Justiça	05/08/2013	14/08/2013
			07/10/2013	16/10/2013
			04/11/2013	13/11/2013
César Barbosa Correa	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Francisco Jamiel Almeida Lira	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			01/03/2014	20/03/2014

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Glauciane de Souza Moreno Dantas	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	19/08/2013	17/09/2013
Ingrid Gonçalves dos Santos	Comarca de São Luiz do Anauá	Assessor Jurídico II	25/02/2013	16/03/2013
			09/09/2013	18/09/2013
Luiz Augusto Fernandes	Comarca de São Luiz do Anauá	Oficial de Justiça - em extinção	21/01/2013	30/01/2013
			22/07/2013	31/07/2013
			21/10/2013	30/10/2013
Maria José Martins Pires	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	04/03/2013	02/04/2013
Anderson Ribeiro Gomes	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	15/07/2013	13/08/2013
Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial II	02/05/2013	11/05/2013
			14/08/2013	23/08/2013
			22/10/2013	31/10/2013
Francineia de Sousa e Silva	Comissão Permanente de Licitação	Técnico Judiciário	17/01/2013	26/01/2013
			19/03/2013	28/03/2013
			24/07/2013	02/08/2013
Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Jurídico II	12/03/2013	26/03/2013
			01/07/2013	15/07/2013
Jakelane Oliveira de Sousa	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	24/06/2013	08/07/2013
			02/09/2013	16/09/2013
Josânia Maria Silva de Aguiar	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão Permanente	12/03/2013	26/03/2013
			01/07/2013	15/07/2013
Julianne Araújo Cidade	Comissão Permanente de Licitação	Chefe de Gabinete Administrativo	16/05/2013	14/06/2013
Priscilla da Silva Felix	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial I	09/09/2013	08/10/2013
Vicente de Paula Ramos Lemos	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	07/10/2013	05/11/2013
Glenn Linhares Vasconcelos	Comissão Permanente de Sindicância	Presidente de Comissão Permanente	20/05/2013	29/05/2013
			16/10/2013	25/10/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Kléber Eduardo Raskopf	Comissão Permanente de Sindicância	Membro de Comissão Permanente	30/01/2014	28/02/2014
Márley da Silva Ferreira	Comissão Permanente de Sindicância	Membro de Comissão Permanente	03/11/2014	02/12/2014
Shiromir de Assis Eda	Comissão Permanente de Sindicância	Chefe de Gabinete Administrativo	01/08/2013	30/08/2013
Ana Paula Barbosa de Lima	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário	20/05/2013	29/05/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Anderson Carlos da Costa Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário	04/02/2013	05/03/2013
Daniela Bethânia Magalhães Mourão	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe da Seção Judiciária	03/06/2013	17/06/2013
			14/10/2013	28/10/2013
Erich Victor Aquino Costa	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	07/01/2014	05/02/2014
Geórgia Moura da Rosa	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Especial I	07/01/2013	21/01/2013
			01/07/2013	15/07/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Ivy Marques Amaro	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário	02/09/2013	01/10/2013
Luiz Fernandes Machado Mendes	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	07/01/2014	05/02/2014
Maria Ercília de Vasconcelos	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Gabinete de Desembargador	25/01/2013	08/02/2013
			15/07/2013	29/07/2013
Marinaldo Viana Costa	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	03/06/2013	02/07/2013
Ronaldo Barroso Nogueira	Corregedoria Geral de Justiça	Escrivão	01/02/2013	02/03/2013
Solange Ferreira Silvino	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Estatístico	01/07/2013	10/07/2013
			31/10/2013	09/11/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Isaias de Andrade Costa	Corregedoria Geral de Justiça/Ouvidoria	Coordenador	01/04/2013	30/04/2013
Clóvis Alves Ponte	Corregedoria Geral de Justiça - Secretaria	Diretor de Secretaria	07/01/2013	16/01/2013
			15/07/2013	03/08/2013
Ana Lillian Maia Costa	Diretoria do Fórum	Motorista - em extinção	05/08/2013	03/09/2013
Antônio Nunes da Silva	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	04/03/2013	13/03/2013
			05/08/2013	14/08/2013
			14/10/2013	23/10/2013
Ducide das Graças Bezerra Paiva	Diretoria do Fórum	Requistado (União/TJ/DF)	07/01/2013	05/02/2013
Elias Ribeiro dos Santos	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	08/07/2013	06/08/2013
Jeromar Paiva dos Santos	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	18/02/2013	19/03/2013
Jorge Luis Jaworski	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum	16/04/2013	30/04/2013
			18/11/2013	02/12/2013
José Silva Ferreira	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo	07/01/2013	21/01/2013
			17/06/2013	01/07/2013
Renata Gandra de Almeida	Diretoria do Fórum	Assessor Especial II	01/04/2013	15/04/2013
			21/06/2013	05/07/2013
Bruna Stephanie de Mendonça França	Divisão de Acompanhamento de Gestão	Chefe de Divisão	21/01/2013	04/02/2013
			01/12/2013	15/12/2013
Everton Sandro Rozzo Piva	Divisão de Acompanhamento de Gestão	Assessor Especial II	17/01/2013	26/01/2013
			08/07/2013	27/07/2013
Keytyene dos Santos Silva	Divisão de Acompanhamento de Gestão	Assessor Especial II	15/05/2013	29/05/2013
			21/10/2013	04/11/2013
Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Cálculos e Pagamentos	Chefe de Divisão	31/01/2013	01/03/2013
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	10/07/2013	19/07/2013
			27/01/2014	15/02/2014
Claudete Pereira da Silva	Divisão de Desenvolvimento de Projetos	Arquiteto	25/11/2013	04/12/2013
			27/01/2014	05/02/2014
			25/06/2014	04/07/2014

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Fábio Matias Honório Feliciano	Divisão de Desenvolvimento de Projetos	Engenheiro Civil	10/07/2013	19/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
			08/01/2014	17/01/2014
Fernando Nóbrega Medeiros	Divisão de Desenvolvimento de Projetos	Chefe de Divisão	03/02/2014	04/03/2014
Marta Barbosa da Silva	Divisão de Finanças	Chefe de Divisão	26/09/2013	25/10/2013
Flávia Melo Rosas Catão	Divisão de Gestão de Pessoal	Chefe de Divisão	07/01/2013	26/01/2013
			10/07/2013	19/07/2013
Aline Silva Sanz Florenciano	Divisão de Gestão Documental	Assessor Especial II	01/02/2013	02/03/2013
Ethiane de Souza Chagas	Divisão de Gestão Documental	Chefe de Divisão	07/01/2013	05/02/2013
Ana Cristina Correia dos Anjos	Divisão de Gestão Patrimonial	Chefe de Divisão	07/01/2014	05/02/2014
Luiz Otávio Moura Rebelo	Divisão de Gestão Patrimonial	Técnico Judiciário	20/05/2013	29/05/2013
			22/07/2013	31/07/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Divisão de Modernização e Governança de TIC	Chefe de Divisão	12/08/2013	26/08/2013
			05/05/2014	19/05/2014
William Pereira Carramilo Júnior	Divisão de Orçamento	Assessor Especial II	11/03/2013	25/03/2013
			10/07/2013	24/07/2013
Kleber da Silva Lyra	Divisão de Redes	Analista de Sistemas	07/01/2014	21/01/2014
			15/07/2014	29/07/2014
Targino Carvalho Peixoto	Divisão de Redes	Chefe de Divisão	17/01/2013	26/01/2013
			01/04/2013	20/04/2013
Amarildo de Brito Sombra	Divisão de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo	07/01/2013	16/01/2013
			01/04/2013	10/04/2013
			10/07/2013	19/07/2013
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão	07/01/2013	05/02/2013
Eduardo Leal Nóbrega	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	28/01/2013	06/02/2013
			10/06/2013	19/06/2013
			07/01/2014	16/01/2014
José Augusto Rodrigues Nicácio	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	07/04/2014	16/04/2014
			25/06/2014	04/07/2014
			10/12/2014	19/12/2014
Osimar Costa Sousa	Divisão de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo	14/02/2013	23/02/2013
			15/04/2013	24/04/2013
			12/06/2013	21/06/2013
Cinara da Conceição Araújo	Divisão de Sistemas	Técnico Judiciário	01/07/2013	30/07/2013
Crispim José de Melo Neto	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão	16/04/2014	30/04/2014
			16/07/2014	30/07/2014
Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Divisão de Sistemas	Analista de Sistemas	01/04/2013	10/04/2013
			30/11/2013	19/12/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Ville Caribas Lima de Medeiros	Divisão de Sistemas	Analista de Sistemas	18/02/2013	27/02/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão	05/08/2013	14/08/2013
			07/10/2013	16/10/2013
			02/12/2013	11/12/2013
Giancarlo Bezerra Rosendo	Divisão de Suporte e Manutenção	Técnico Em Informática	03/06/2013	02/07/2013
Luciana Cristina Briglia Ferreira	Escola do Judiciário	Assessor Especial II	18/02/2013	27/02/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			14/10/2013	23/10/2013
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Escola do Judiciário - Coordenação de Registros	Coordenador	31/01/2013	09/02/2013
			05/11/2013	14/11/2013
			08/01/2014	17/01/2014
France James Fonseca Galvão	Escola do Judiciário - Coordenação Pedagógica	Coordenador	01/07/2013	30/07/2013
Bruna Rafaell Sousa	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I	25/02/2013	06/03/2013
			24/06/2013	03/07/2013
			21/11/2013	30/11/2013
Fernanda Carvalho Maggi	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Chefe da Seção Judiciária	07/01/2013	16/01/2013
			22/07/2013	31/07/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Fernando Marcelo Laurentino	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Especial I	09/01/2013	07/02/2013
Isabella de Almeida Dias Santos	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I	15/07/2013	24/07/2013
			05/11/2013	14/11/2013
			09/01/2014	18/01/2014
Jane Socorro Lindoso de Araújo	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Chefe de Gabinete de Desembargador	11/03/2013	20/03/2013
			25/07/2013	03/08/2013
			02/10/2013	11/10/2013
Rozimeire Rodrigues de Souza	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I	06/02/2013	15/02/2013
			05/06/2013	14/06/2013
			16/10/2013	25/10/2013
Ana Maria Saraiva Botelho	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Chefe de Gabinete de Desembargador	07/01/2014	05/02/2014
Anna Macedo Sampaio	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	07/01/2013	05/02/2013
Bianca Suzy Viana de Oliveira	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Chefe da Seção Judiciária	06/05/2013	25/05/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Lizarb Raquel Fernandes Dias	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	07/01/2013	16/01/2013
			10/07/2013	29/07/2013
Rachel Gomes Silva	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	07/01/2014	05/02/2014
Ana Paula Joaquim	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Assessor Jurídico I	08/01/2013	22/01/2013
			15/04/2013	29/04/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Evânio Menezes de Albuquerque	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	07/01/2013	16/01/2013
			09/09/2013	18/09/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Maria Selma Melo de Almeida	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Assessor Especial I	05/08/2013	03/09/2013
Paulo Sergio Briglia	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Assessor Jurídico I	06/05/2013	04/06/2013
Rosana de Matos Costa Pereira	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Chefe de Gabinete de Desembargador	17/01/2013	26/01/2013
			18/11/2013	07/12/2013
Thiara Suelen Freitas Chaves	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Assessor Jurídico I	01/04/2013	20/04/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Willy Rilke Paiva	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Chefe da Seção Judiciária	07/01/2013	16/01/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			11/07/2013	20/07/2013
Antônio José Neto	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe da Seção Judiciária	07/01/2013	05/02/2013
Danielle Cunha Queiroz de Souza	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe de Gabinete de Desembargador	29/10/2013	27/11/2013
Luis Crispim Albuquerque Neto	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	01/04/2013	30/04/2013
Vanir César Martins Nogueira	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Assessor Jurídico I	09/09/2013	23/09/2013
			04/11/2013	18/11/2013
Adilson Oliveira das Neves	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	18/02/2013	27/02/2013
			08/07/2013	27/07/2013
Eliana Palermo Guerra	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Especial I	10/01/2014	08/02/2014
Fernando César Costa Xavier	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I	01/11/2013	30/11/2013
Igor Ribeiro Rodrigues	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I	18/02/2013	04/03/2013
			01/04/2013	15/04/2013
Raphael Tavares Macedo de Sales	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe da Seção Judiciária	25/02/2013	26/03/2013
Robervando Magalhães e Silva	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe de Gabinete de Desembargador	07/01/2013	21/01/2013
			02/05/2013	16/05/2013
Vlândia Aguiar Fernandes Brasil	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I	02/09/2013	21/09/2013
			23/09/2013	02/10/2013
Clarete Aparecida Castralli	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Gabinete de Desembargador	05/05/2014	03/06/2014
Edmilson de Oliveira Sarmento	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	10/07/2013	08/08/2013
Janaina Ribeiro de Castro	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	20/05/2013	29/05/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Jane Cristina Tomadon Correia da Silva	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	07/01/2014	21/01/2014
			14/07/2014	28/07/2014

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Kerwin Muriel Hirt Mayer	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	08/07/2013	22/07/2013
			07/01/2014	21/01/2014
Lucilene Coutinho de Queiroz	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Especial I	15/07/2013	29/07/2013
			06/01/2014	20/01/2014
Adriana da Silva Chaves de Melo	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	14/03/2013	28/03/2013
			10/07/2013	24/07/2013
Daniela Cidade Nogueira	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Gabinete de Desembargador	01/04/2013	10/04/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Geysa Maria Brasil Xaud	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	03/06/2013	17/06/2013
			02/09/2013	16/09/2013
Júlio César Cappellari	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	02/09/2013	16/09/2013
			07/01/2014	21/01/2014
Luana Rolim Guimarães	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Especial I	30/01/2013	08/02/2013
			05/08/2013	14/08/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Miguel Feijó Rodrigues	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	07/01/2013	21/01/2013
			09/09/2013	23/09/2013
Olívia de Castro Soledade	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Chefe da Seção Judiciária	07/01/2013	05/02/2013
Alaiza Valeria Paracat Costa	Gabinete da Presidência	Assessor Especial I	07/01/2013	05/02/2013
Alcenir Gomes de Souza	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	01/04/2013	30/04/2013
Anderson Oliveira Lacerda	Gabinete da Presidência	Chefe da Seção Judiciária	05/11/2013	14/11/2013
			02/12/2013	21/12/2013
Giselle Dayana Gadelha Palmeira	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	18/11/2013	17/12/2013
Izabel Cristina da Silva Anjos	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	13/03/2013	22/03/2013
			26/06/2013	05/07/2013
			16/10/2013	25/10/2013
Jorge Leônidas Souza França	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	07/01/2013	05/02/2013
Roberta Cristófaró Seixas	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	03/06/2013	17/06/2013
			16/09/2013	30/09/2013
Suellen Peres Leitão	Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete de Desembargador	07/01/2013	16/01/2013
			22/04/2013	01/05/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Tiago Vieira Oliveira	Gabinete da Presidência	Assessor Especial II	20/11/2013	19/12/2013
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	02/05/2013	31/05/2013
Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	07/01/2013	05/02/2013
Olívia Costa Lima Ricarte	Gabinete da Vice-Presidência	Chefe da Seção Judiciária	15/05/2013	29/05/2013
			12/08/2013	26/08/2013
Susana Mara Silva Alves	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	15/05/2013	29/05/2013
			12/08/2013	26/08/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Joseane Silva de Souza	Gabinete dos Juízes Substitutos	Chefe de Gabinete de Juiz	13/02/2013	27/02/2013
			09/09/2013	23/09/2013
Allaylson dos Reis Pereira	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	26/02/2013	27/03/2013
Francislei Lopes da Silva	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	01/07/2013	30/07/2013
Iara Régia Franco Carvalho	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	01/04/2013	10/04/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			01/10/2013	10/10/2013
Izabelle Nascimento de Souza	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	12/08/2013	10/09/2013
Marcelo Lima de Oliveira	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Analista Processual	16/10/2013	25/10/2013
			06/03/2014	15/03/2014
			09/06/2014	18/06/2014
Terciane de Souza Silva	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	20/05/2013	29/05/2013
			05/08/2013	14/08/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	05/08/2013	03/09/2013
Eleonora Silva de Moraes	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	02/09/2013	01/10/2013
Henrique Sérgio Nobre	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	07/01/2013	05/02/2013
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Coordenador	04/11/2013	03/12/2013
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	09/09/2013	08/10/2013
Marcell Santos Rocha	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	02/04/2013	11/04/2013
			21/01/2014	30/01/2014
			10/03/2014	19/03/2014
Marcilene Barbosa dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	10/05/2013	24/05/2013
			17/10/2013	31/10/2013
Martha Alves dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	07/01/2013	21/01/2013
			01/07/2013	15/07/2013
Naryson Mendes de Lima	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	27/02/2013	08/03/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			07/01/2014	16/01/2014
Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	14/02/2013	23/02/2013
			01/11/2013	20/11/2013
Rita de Cássia Rodrigues Junges	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	07/05/2013	21/05/2013
			17/10/2013	31/10/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Rodinei Lopes Teixeira	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	01/04/2013	30/04/2013
Sócrates Costa Bezerra	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	18/02/2013	27/02/2013
			01/04/2013	10/04/2013
			19/08/2013	28/08/2013
Suellen Oliveira Moraes	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	07/01/2013	21/01/2013
			02/09/2013	16/09/2013
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	07/08/2013	05/09/2013
Érico Raimundo de Almeida Soares	Juizado da Infância e da Juventude - Gabinete	Assessor Jurídico II	28/01/2013	06/02/2013
			22/07/2013	31/07/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Ana Luiza Moreira de Lima	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Psicólogo	11/04/2013	25/04/2013
			18/11/2013	02/12/2013
Deuzivaldo José de Barros Góes	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Pedagogo	05/12/2013	19/12/2013
			14/04/2014	28/04/2014
Edite Lucas de Araújo	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Pedagogo	07/01/2014	16/01/2014
			10/07/2014	29/07/2014
Ilda Maria de Queiroz	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Psicólogo	07/01/2013	16/01/2013
			20/05/2013	29/05/2013
			12/08/2013	21/08/2013
Janaine Voltolini de Oliveira	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Assistente Social	16/09/2013	25/09/2013
			07/01/2014	16/01/2014
			14/07/2014	23/07/2014
Jeanne Carvalho Moraes	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Assistente Social	06/03/2014	04/04/2014
Juvenila Maria Lima Coutinho	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Assistente Social	07/01/2014	21/01/2014
			23/06/2014	07/07/2014
Maria Auristela de Lima	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Assistente Social	22/07/2014	31/07/2014
			01/12/2014	20/12/2014
Maria Meire Ribeiro Salomão	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Auxiliar Administrativo	07/01/2013	21/01/2013
			05/07/2013	19/07/2013
Neucy da Silva Cirício	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Técnico Judiciário	14/02/2013	05/03/2013
			10/07/2013	19/07/2013
Renata Guedes Moz	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Psicólogo	22/10/2013	31/10/2013
			14/03/2014	23/03/2014
			11/06/2014	20/06/2014
Sérgio da Silva Mota	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Motorista - em extinção	13/05/2013	27/05/2013
			23/09/2013	07/10/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Silza Almeida Costa	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Pedagogo	22/07/2013	10/08/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Vera Lúcia Wanderley Mendes	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Pedagogo	07/01/2013	16/01/2013
			01/04/2013	20/04/2013
Alceste Silva dos Santos	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	04/03/2013	18/03/2013
			01/07/2013	15/07/2013
Amanda Fernandes da Cruz	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	20/05/2013	29/05/2013
			09/09/2013	18/09/2013
			07/01/2014	16/01/2014
Camila Araújo Guerra	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Analista Processual	09/09/2013	23/09/2013
			18/11/2013	02/12/2013
Catarina Cruz Butel	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Assistente Social	10/07/2013	24/07/2013
			05/12/2013	19/12/2013
Cristina Maria Sousa dos Santos	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Assessor Jurídico II	06/03/2013	04/04/2013
Ivanildo Francisco Gomes	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	06/05/2013	15/05/2013
			20/08/2013	29/08/2013
			01/10/2013	10/10/2013
Jeane Alves Coimbra	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			01/02/2013	20/02/2013
Joaneide da Silva Souza	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	20/11/2013	19/12/2013
Marinaldo José Soares	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Psicólogo	16/06/2014	15/07/2014
Marluce Teixeira de Mendonça	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Stephanie Lacerda Costa	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Assistente Social	18/02/2013	27/02/2013
			16/09/2013	25/09/2013
			04/11/2013	13/11/2013
César da Silva Carneiro Júnior	Mutirão das Causas de Competência do Júri	Técnico Judiciário	30/01/2013	08/02/2013
			01/04/2013	10/04/2013
			09/12/2013	18/12/2013
Elisângela Sampaio Florenço Santana	Mutirão das Causas de Competência do Júri	Assessor Jurídico I	14/01/2013	23/01/2013
			15/07/2013	24/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Hudson Luis Viana Bezerra	Mutirão das Causas de Competência do Júri	Escrivão	01/08/2014	30/08/2014
Khallida Lucena de Barros	Mutirão das Causas de Competência do Júri	Técnico Judiciário	02/09/2013	01/10/2013
Olene Inacio de Matos	Mutirão das Causas de Competência do Júri	Técnico Judiciário	02/06/2014	01/07/2014

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Verônica Cardoso da Câmara e Souza	Mutirão das Causas de Competência do Júri	Assessor Jurídico I	04/03/2013	13/03/2013
			03/06/2013	12/06/2013
			09/09/2013	18/09/2013
Elaine Assis Melo de Almeida	Núcleo de Controle Interno	Coordenador de Núcleo	07/01/2013	16/01/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Maria Juliana Soares	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II	15/05/2013	29/05/2013
			11/10/2013	25/10/2013
Osmar Malucelli Filho	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II	07/01/2014	05/02/2014
Poliana do Rêgo Moura	Núcleo de Controle Interno	Chefe de Gabinete Administrativo	11/09/2013	20/09/2013
			05/11/2013	14/11/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Charles Sobral de Paiva	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal	Técnico Judiciário	10/07/2013	19/07/2013
			16/10/2013	25/10/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Fabíola Moreira Navarro de Moraes	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal	Coordenador	01/04/2013	30/04/2013
Bruno Campos Furman	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria	Assessor Especial II	20/01/2014	29/01/2014
			29/10/2014	07/11/2014
			08/12/2014	17/12/2014
Mário Jonas da Silva Matos	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria	Técnico Judiciário	02/05/2013	11/05/2013
			11/09/2013	20/09/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria	Coordenador	07/01/2013	16/01/2013
			01/04/2013	10/04/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Gilsembergue Almeida Lacerda	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Normas e Procedimentos	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			03/06/2013	12/06/2013
			02/12/2013	11/12/2013
Maria Josiane Lima Prado	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Normas e Procedimentos	Coordenador	01/04/2013	10/04/2013
			20/05/2013	29/05/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Alan Johnnes Lira Feitosa	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Coordenador de Núcleo	01/07/2013	20/07/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Emília Nayara Fernandes da Silva	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Assessor Jurídico II	11/09/2013	20/09/2013
			07/01/2014	16/01/2014
			22/04/2014	01/05/2014
Gleidilson Costa Alves	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Assessor Estatístico	02/09/2013	16/09/2013
			18/11/2013	02/12/2013
Marcelo Henrique Gurgel Barreto	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística - Coordenação de Dados Estatísticos	Coordenador	07/01/2013	05/02/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística - Coordenação de Gerenciamento de Projetos	Coordenador	14/03/2013	02/04/2013
			03/07/2013	12/07/2013
Sílvia Schulze Garcia	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística - Coordenação de Planejamento Estratégico	Coordenador	01/10/2013	30/10/2013
Cleomar Davi Weber	Núcleo de Precatórios	Assessor Jurídico I	01/04/2013	15/04/2013
			07/01/2014	21/01/2014
Kelvem Márcio Melo de Almeida	Núcleo de Precatórios	Coordenador de Núcleo	07/01/2013	16/01/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Maria Rocicleide de Almeida Luciano	Núcleo de Precatórios	Chefe de Gabinete Administrativo	20/11/2013	19/12/2013
Chardin de Pinho Lima	Seção de Acompanhamento de Compras	Chefe de Seção	14/02/2013	28/02/2013
			17/06/2013	01/07/2013
Daniele Maria de Brito Seabra	Seção de Acompanhamento de Compras	Técnico Judiciário	01/04/2014	15/04/2014
			30/09/2014	14/10/2014
Raquel Monteiro de Macedo	Seção de Acompanhamento de Compras	Técnico Judiciário	03/07/2013	01/08/2013
Tácila Milena Ferreira	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção	16/09/2013	15/10/2013
Vinicius Arruda de Sousa	Seção de Acompanhamento de Contratos	Assessor Especial II	17/06/2013	01/07/2013
			04/11/2013	18/11/2013
Alessandra Gomes Aragão	Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal	Técnico Judiciário	28/01/2013	06/02/2013
			07/01/2014	26/01/2014
Robério da Silva	Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal	Chefe de Seção	11/07/2013	09/08/2013
Gláucia da Cruz Jorge	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Chefe de Seção	14/01/2013	23/01/2013
			01/04/2013	10/04/2013
			10/07/2013	19/07/2013
Júlio César Monteiro	Seção de Administração de Folha de Pagamento	Chefe de Seção	04/11/2013	03/12/2013
Anderson Ricardo Souza da Silva	Seção de Administração de Sistemas	Técnico Judiciário	17/01/2013	26/01/2013
			01/07/2013	20/07/2013
Andreia Souza Marques	Seção de Administração de Sistemas	Técnico Judiciário	10/07/2014	29/07/2014
			10/12/2014	19/12/2014
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Seção de Administração de Sistemas	Técnico Em Informática	18/11/2013	17/12/2013
José César Silva de Cerqueira	Seção de Administração de Sistemas	Analista de Sistemas	29/07/2013	12/08/2013
			07/01/2014	21/01/2014
Lourilúcio Moura	Seção de Administração de Sistemas	Assessor Especial II	08/04/2013	17/04/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			09/12/2013	18/12/2013
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Administração de Sistemas	Chefe de Seção	29/04/2013	28/05/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Akauã da Silva Carvalho	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	07/10/2013	21/10/2013
			03/02/2014	17/02/2014
Alessandro Augustinho de Castro	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	03/02/2014	17/02/2014
			08/07/2014	22/07/2014
Amaro da Rocha e Silva Júnior	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	24/07/2013	02/08/2013
			09/08/2013	18/08/2013
			12/03/2014	21/03/2014
Breno Sávio Gomes Pereira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	07/01/2014	05/02/2014
Emerson Cairo Matias da Silva	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	11/09/2013	20/09/2013
			14/10/2013	23/10/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Felippi Tuan da Silva Figueiredo	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	09/09/2013	23/09/2013
			17/03/2014	31/03/2014
Heliton do Nascimento Silva	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	18/11/2013	17/12/2013
Melquizedeque Lima Pereira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	29/10/2013	12/11/2013
			02/05/2014	16/05/2014
Patrick Gerson Lourenço de Oliveira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	20/09/2013	29/09/2013
			20/10/2013	29/10/2013
			20/11/2013	29/11/2013
Roodger Nathanael Schau Menezes Araújo de Souza	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	01/04/2014	30/04/2014
Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	03/03/2014	17/03/2014
			01/09/2014	15/09/2014
Wendell Ribeiro Carneiro	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico Em Informática	18/11/2013	17/12/2013
Larissa Caroline Silva Leão	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Seção	17/01/2013	15/02/2013
Nélio Mendes de Souza	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Técnico Judiciário	16/06/2014	15/07/2014
Cosmem Gonzalez Tirelli	Seção de Almoxarifado	Técnico Judiciário	02/09/2013	01/10/2013
Elaine Magalhães Araújo	Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção	08/01/2013	17/01/2013
			23/04/2013	02/05/2013
			10/07/2013	19/07/2013
Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Seção de Almoxarifado	Técnico Em Informática	03/06/2013	02/07/2013
Rosyrene Leal Martins	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo	20/05/2013	29/05/2013
			01/08/2013	20/08/2013
Vera Lúcia Sábio	Seção de Almoxarifado	Técnico Judiciário	10/07/2013	24/07/2013
			05/11/2013	19/11/2013
Ângelo José da Silva Neto	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	07/01/2013	21/01/2013
			13/03/2013	27/03/2013
Damião Oliveira da Silva	Seção de Arquivo	Auxiliar Administrativo	07/01/2013	21/01/2013
			01/07/2013	15/07/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Édipo Nesse Mendonça de Oliveira	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário	28/01/2013	26/02/2013
Jander Vicente Cavalcante Ramalho	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário	10/07/2013	08/08/2013
José Braga Ribeiro	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário	22/01/2013	20/02/2013
José Carlos de Jesus	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário	14/02/2013	15/03/2013
João de Deus Roland Ferreira	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Técnico Judiciário	01/07/2013	30/07/2013
José David Monteiro Fernandes	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Chefe de Seção	04/03/2013	02/04/2013
Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário	07/01/2013	26/01/2013
			06/05/2013	15/05/2013
Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário	24/07/2013	02/08/2013
			07/10/2013	16/10/2013
			27/11/2013	06/12/2013
Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Chefe de Seção	01/02/2013	02/03/2013
Maria das Graças Oliveira da Silva	Seção de Biblioteca	Auxiliar Administrativo	02/05/2013	16/05/2013
			08/07/2013	22/07/2013
Maryluci de Freitas Melo	Seção de Biblioteca	Chefe de Seção	14/01/2013	23/01/2013
			10/05/2013	29/05/2013
Denise Andrade de Oliveira	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	17/01/2013	26/01/2013
			15/07/2013	03/08/2013
Édson dos Santos Souza	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Técnico Em Informática	07/01/2013	16/01/2013
			20/05/2013	29/05/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Filipe Pereira Ferraz	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	02/05/2013	21/05/2013
			09/09/2013	18/09/2013
Haniel dos Santos da Silva	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	20/11/2013	19/12/2013
Márcio Costa Gomes	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	04/11/2013	13/11/2013
			18/11/2013	27/11/2013
			09/12/2013	18/12/2013
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	07/01/2013	05/02/2013
Paulo Adriano Brito Oliveira	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Chefe de Seção	11/04/2013	25/04/2013
			18/11/2013	02/12/2013
Raniere Miguel da Rocha Serra	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	07/01/2014	16/01/2014
			23/06/2014	02/07/2014
			10/12/2014	19/12/2014
Raul da Rocha Freitas Neto	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	31/01/2013	01/03/2013
Wagner Eliakim Luz Lima	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	10/03/2014	08/04/2014
Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo	Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos	Chefe de Seção	30/01/2013	08/02/2013
			01/04/2013	10/04/2013
			04/11/2013	13/11/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Juscelino Lima	Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			15/07/2013	24/07/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Maria Vanuza de Matos	Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos	Técnico Judiciário	01/06/2014	30/06/2014
Claudeane Bezerra de Moura	Seção de Escrituração	Técnico Judiciário	01/04/2013	10/04/2013
			15/07/2013	24/07/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Hélder de Sousa Ribeiro	Seção de Escrituração	Chefe de Seção	18/11/2013	17/12/2013
Veruska Anny Souza Silva	Seção de Execução Orçamentária	Chefe de Seção	20/05/2013	29/05/2013
			10/06/2013	19/06/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Felipe Souza da Silva	Seção de Gestão da Configuração de Ativos	Chefe de Seção	09/09/2013	08/10/2013
Aldair Ribeiro dos Santos	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Chefe de Seção	30/01/2013	08/02/2013
			04/05/2013	13/05/2013
			05/06/2013	14/06/2013
José Antônio Vilpert	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Técnico Judiciário	01/04/2013	10/04/2013
			31/07/2013	09/08/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Seção de Gestão de Bens Móveis	Chefe de Seção	15/03/2013	29/03/2013
			10/06/2013	24/06/2013
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Seção de Gestão de Bens Móveis	Assessor Especial II	11/02/2013	12/03/2013
Marino Carvalhal de Andrade	Seção de Gestão de Bens Móveis	Técnico Judiciário	14/02/2013	23/02/2013
			01/04/2013	10/04/2013
			10/07/2013	19/07/2013
Walter Damian	Seção de Gestão de Bens Móveis	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			01/12/2013	10/12/2013
Francisco das Chagas Alves Braga	Seção de Governança de TIC	Chefe de Seção	09/09/2013	18/09/2013
			07/01/2014	16/01/2014
			25/09/2014	04/10/2014
Carlos Vinicius da Silva Souza	Seção de Infraestrutura de Redes	Chefe de Seção	26/09/2013	25/10/2013
Daniela Cristina da Silva Melo	Seção de Licenças e Afastamentos	Técnico Judiciário	01/02/2013	02/03/2013
Deise de Andrade Bueno	Seção de Licenças e Afastamentos	Chefe de Seção	28/02/2013	29/03/2013
Patsy da Gama Jones	Seção de Liquidação	Chefe de Seção	28/01/2013	06/02/2013
			03/06/2013	12/06/2013
			09/09/2013	18/09/2013
Gardênia Barbosa da Silva	Seção de Manutenção Predial	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Manoel Messias Silveira Dantas	Seção de Manutenção Predial	Assessor Especial II	01/04/2013	30/04/2013
Marcos Francisco da Silva	Seção de Manutenção Predial	Chefe de Seção	14/10/2013	12/11/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Sílvio Soares de Moraes	Seção de Manutenção Predial	Engenheiro Elétrico	01/07/2013	30/07/2013
Paulo César Martins Torres	Seção de Modernização	Chefe de Seção	08/07/2013	27/07/2013
			10/02/2014	19/02/2014
Luciana Nascimento dos Reis	Seção de Pagamento	Chefe de Seção	20/11/2013	29/11/2013
			13/01/2014	22/01/2014
			05/05/2014	14/05/2014
Nayra da Silva Moura	Seção de Pagamento	Técnico Judiciário	30/06/2014	14/07/2014
			17/11/2014	01/12/2014
Rudianna Dias Zeidler	Seção de Programação Orçamentária	Chefe de Seção	01/08/2013	30/08/2013
Célia Regina Barbosa Silva	Seção de Projetos Administrativos	Auxiliar Administrativo	10/07/2013	08/08/2013
Henrique de Melo Tavares	Seção de Projetos Administrativos	Chefe de Seção	01/04/2013	10/04/2013
			24/06/2013	03/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Camila Maria Almeida de Carvalho	Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos	Chefe de Seção	05/05/2014	03/06/2014
Carlos José Sant'Ana	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo	07/01/2013	21/01/2013
			12/08/2013	26/08/2013
Célio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo Geral	Chefe de Seção	18/11/2013	17/12/2013
Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo	02/05/2013	11/05/2013
			24/06/2013	03/07/2013
			23/09/2013	02/10/2013
Laurinda Neves dos Santos	Seção de Protocolo Judicial	Auxiliar Administrativo	01/08/2013	30/08/2013
Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Seção de Protocolo Judicial	Chefe de Seção	14/04/2014	23/04/2014
			14/07/2014	23/07/2014
			13/10/2014	22/10/2014
Leci Lucia Marques de Souza	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção	28/01/2013	06/02/2013
			12/06/2013	01/07/2013
Luciana Gonçalves de Almeida	Seção de Registros Funcionais	Técnico Judiciário	22/07/2013	31/07/2013
			16/09/2013	05/10/2013
George Souza Farias	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção	01/08/2013	30/08/2013
Tatiana Brasil Brandão	Seção de Service Desk	Técnico Em Informática	15/07/2013	29/07/2013
			13/01/2014	27/01/2014
Valmir Ademar Weide Knasel Junior	Seção de Service Desk	Chefe de Seção	25/06/2013	04/07/2013
			18/09/2013	27/09/2013
			09/12/2013	18/12/2013
Dorgivan Costa e Silva	Seção de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	01/04/2013	10/04/2013
			03/06/2013	12/06/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Klissia Michelle Melo Oliveira	Seção de Serviços Gerais	Chefe de Seção	15/04/2013	29/04/2013
			23/09/2013	07/10/2013
Leomir Ramos de Souza	Seção de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Rodrigo Mansani	Seção de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo	23/06/2014	22/07/2014

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
George Wilson Lima Rodrigues	Seção de Sistemas de Redes	Chefe de Seção	05/05/2014	14/05/2014
			09/06/2014	18/06/2014
			08/09/2014	17/09/2014
Adler da Costa Lima	Seção de Transporte	Chefe de Seção	07/01/2013	16/01/2013
			15/07/2013	24/07/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Adriano de Souza Gomes	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	01/04/2013	10/04/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Antônio Edimilson Vitalino de Sousa	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	31/05/2013	29/06/2013
Edimar de Matos Costa	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	14/02/2013	23/02/2013
			15/07/2013	03/08/2013
Enéias da Silva	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	18/11/2013	17/12/2013
Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Técnico Judiciário	30/01/2013	08/02/2013
			22/05/2013	31/05/2013
			02/09/2013	11/09/2013
Galamato Protasio Assis	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	07/10/2013	05/11/2013
Isaias Matos Santiago	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	07/01/2013	05/02/2013
Leomar Irineu Auler	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	17/03/2013	26/03/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			16/10/2013	25/10/2013
Luciano Sampaio de Moraes	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	13/01/2014	11/02/2014
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	21/01/2013	30/01/2013
			01/07/2013	20/07/2013
Maria da Luz Cândida de Souza	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	14/02/2013	28/02/2013
			19/07/2013	02/08/2013
Maria de Fátima Cavalcante Sardo	Seção de Transporte	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	07/01/2013	05/02/2013
Raul Raymundo Dantas Socorro	Seção de Transporte	Assessor Especial II	07/01/2013	16/01/2013
			01/07/2013	20/07/2013
Reginaldo Rosendo	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	01/11/2013	30/11/2013
Shirley Freire Machado	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	07/01/2013	21/01/2013
			24/06/2013	08/07/2013
Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção	02/09/2013	01/10/2013
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Técnico Judiciário	30/01/2013	08/02/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Álvaro de Oliveira Júnior	Secretaria da Câmara Única	Diretor de Secretaria	13/01/2014	11/02/2014

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Célia Nascimento da Cunha	Secretaria da Câmara Única	Assessor Jurídico II	18/02/2013	27/02/2013
			03/06/2013	12/06/2013
			21/10/2013	30/10/2013
Débora Lima Batista	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	03/06/2013	22/06/2013
			16/10/2013	25/10/2013
Eduardo de Souza Lima	Secretaria da Câmara Única	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	01/04/2013	30/04/2013
Fabiane Sá Marchioro	Secretaria da Câmara Única	Assessor Especial I	26/06/2013	05/07/2013
			05/11/2013	14/11/2013
			07/01/2014	16/01/2014
Jean Daniel de Almeida Santos	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	14/02/2013	28/02/2013
			03/06/2013	17/06/2013
Larissa Damasceno Menezes	Secretaria da Câmara Única	Chefe de Gabinete de Desembargador	01/04/2013	15/04/2013
			05/12/2013	19/12/2013
Mauro Souza Gomes	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	15/07/2013	13/08/2013
Renilson Saraiva Feitosa	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	07/01/2014	21/01/2014
			14/07/2014	28/07/2014
Rosely Figueiredo da Silva	Secretaria da Câmara Única	Chefe da Seção Judiciária	04/03/2013	18/03/2013
			05/08/2013	19/08/2013
Suzete Souza dos Santos	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	10/07/2013	29/07/2013
			07/01/2014	16/01/2014
Aline Feitosa de Vasconcelos	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico II	14/01/2013	23/01/2013
			26/06/2013	05/07/2013
			26/08/2013	04/09/2013
Ana Carla Vasconcelos de Souza	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Secretário	28/01/2013	06/02/2013
			10/07/2013	29/07/2013
Helen Chrys Corrêa de Souza	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Especial II	31/01/2013	01/03/2013
Patrícia Elaine de Araújo	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Chefe de Gabinete Administrativo	15/07/2013	29/07/2013
			03/12/2013	17/12/2013
Yane Nogueira Severo Teixeira	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico II	14/01/2013	23/01/2013
			12/08/2013	31/08/2013
Aline Vasconcelos Carvalho	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	03/06/2013	22/06/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Fabiana Moraes Rocha Lima	Secretaria de Gestão Administrativa	Chefe de Gabinete Administrativo	19/08/2013	28/08/2013
			19/09/2013	28/09/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Marcelo Moura de Souza	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	07/01/2013	16/01/2013
			15/05/2013	24/05/2013
			27/05/2013	05/06/2013
Nilva Torres de Queiroz	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II	09/09/2013	18/09/2013
			18/11/2013	27/11/2013
			09/12/2013	18/12/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Rosalvo Ribeiro Silveira	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	21/01/2013	30/01/2013
			01/07/2013	20/07/2013
Valdira Conceição dos Santos Silva	Secretaria de Gestão Administrativa	Secretário	25/01/2013	03/02/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			23/09/2013	02/10/2013
Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Secretário	07/01/2013	16/01/2013
			18/03/2013	27/03/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Fabrício Freitas de Quadros	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Chefe de Gabinete Administrativo	22/07/2013	05/08/2013
			18/11/2013	02/12/2013
Humberto Lanot Holsbach	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Jurídico II	01/04/2013	10/04/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Luana de Sousa Brígida	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Especial II	10/07/2013	19/07/2013
			05/11/2013	14/11/2013
			09/12/2013	18/12/2013
Diovana Maria Guerreiro Saldanha	Secretaria de Orçamento e Finanças	Técnico Judiciário	04/02/2013	05/03/2013
Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Jurídico II	14/01/2013	23/01/2013
			20/05/2013	29/05/2013
			14/10/2013	23/10/2013
Francisco de Assis de Souza	Secretaria de Orçamento e Finanças	Secretário	01/09/2014	30/09/2014
Kárisse Nascimento Blos	Secretaria de Orçamento e Finanças	Chefe de Gabinete Administrativo	08/08/2013	17/08/2013
			18/09/2013	27/09/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Maria Olivia Vieira Ramires	Secretaria de Orçamento e Finanças	Técnico Judiciário	04/03/2013	13/03/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			02/10/2013	11/10/2013
Nádia Maria Sarah Dall'agnol	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Especial II	19/02/2014	28/02/2014
			09/06/2014	18/06/2014
			15/10/2014	24/10/2014
Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC	07/04/2014	21/04/2014
			07/07/2014	21/07/2014
Ediel Pessoa da Silva Júnior	Secretaria de Tecnologia da Informação	Analista de Sistemas	11/10/2012	25/10/2012
			05/08/2013	19/08/2013
Franco de Souza Cruz Soares	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC	04/03/2013	02/04/2013
Laura Tupinambá Cabral	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Especial II	02/09/2013	01/10/2013
Lilian Tajujá Rocha	Secretaria de Tecnologia da Informação	Chefe de Gabinete Administrativo	14/02/2013	15/03/2013
Luciana Silva Callegario	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Jurídico II	10/07/2013	24/07/2013
			02/12/2013	16/12/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC	15/07/2013	03/08/2013
			07/01/2014	16/01/2014
Paulo Eduardo da Silva Santos	Secretaria de Tecnologia da Informação	Analista de Sistemas	07/01/2014	05/02/2014
Sormany Brilhante Pereira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Secretário	01/07/2013	30/07/2013
David Nunes de Oliveira	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	03/06/2013	12/06/2013
			08/01/2014	27/01/2014
Itamar Afonso Lamounier	Secretaria do Tribunal Pleno	Diretor de Secretaria	12/03/2013	26/03/2013
			15/07/2013	29/07/2013
Luiz Saraiva Botelho	Secretaria do Tribunal Pleno	Oficial de Justiça - em extinção	19/03/2013	28/03/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Mário Targino Rego	Secretaria do Tribunal Pleno	Analista Processual	18/02/2013	19/03/2013
Suenya dos Reis Resende Rilke	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			11/07/2013	20/07/2013
Edjane Escobar da Silva Fonteles	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II	10/01/2013	24/01/2013
			10/07/2013	24/07/2013
Ethiene Cristine Sarmiento França	Secretaria Geral	Assessor Especial II	20/05/2013	29/05/2013
			12/08/2013	21/08/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Herberth Wendel Francelino Catarina	Secretaria Geral	Secretário Geral	06/02/2013	07/03/2013
Kaline Olivatto	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II	14/02/2013	23/02/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Michele Rodrigues Moraes	Secretaria Geral	Assessor Especial II	14/02/2013	28/02/2013
			01/04/2013	15/04/2013
Valderlane Maia Martins	Secretaria Geral	Chefe de Gabinete Administrativo	07/01/2013	21/01/2013
			08/07/2013	22/07/2013
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Turma Recursal	Escrivão	14/02/2013	15/03/2013
Velma da Silva Barros	Turma Recursal	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2013	05/02/2013
Almério Monteiro de Souza	Vara da Justiça Itinerante	Motorista - em extinção	07/01/2013	05/02/2013
Amiraldo de Brito Sombra	Vara da Justiça Itinerante	Motorista - em extinção	04/03/2013	13/03/2013
			22/07/2013	31/07/2013
			14/10/2013	23/10/2013
Ana Ângela Marques de Oliveira Vasconcelos	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	21/04/2014	30/04/2014
			04/08/2014	13/08/2014
			03/11/2014	12/11/2014
Argemiro Ferreira da Silva	Vara da Justiça Itinerante	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2013	16/01/2013
			10/06/2013	19/06/2013
			21/10/2013	30/10/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Augusto Santiago de Almeida Neto	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	01/04/2013	15/04/2013
			21/06/2013	05/07/2013
Camila Rejane Amarante e Silva	Vara da Justiça Itinerante	Assessor Jurídico II	07/01/2013	16/01/2013
			02/10/2013	11/10/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Isabela Schwarz Mainardi	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	14/10/2013	12/11/2013
Keila Cristina de Abreu Sarquis	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	07/01/2014	05/02/2014
Luciana Pantoja Monteiro	Vara da Justiça Itinerante	Assistente Social	01/04/2013	10/04/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Mário Bernardo de Souza	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	01/06/2014	30/06/2014
Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	14/02/2013	05/03/2013
			09/09/2013	18/09/2013
Simone de Souza Cantanhede	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	21/01/2013	30/01/2013
			14/02/2013	23/02/2013
			01/07/2013	10/07/2013
Tatiana Saldanha de Oliveira	Vara da Justiça Itinerante	Psicólogo	10/04/2013	19/04/2013
			08/07/2013	17/07/2013
			06/01/2014	15/01/2014
Walterlon Azevedo Tertulino	Vara da Justiça Itinerante	Analista Processual	07/01/2014	21/01/2014
			07/07/2014	21/07/2014
Carlos Gutem Dutra Costa	Vara da Justiça Itinerante - 2.º Núcleo de Atendimento e Conciliação	Técnico Judiciário	07/01/2013	21/01/2013
			16/07/2013	30/07/2013
Darwin de Pinho Lima	Vara da Justiça Itinerante - Coordenação dos Programas de Acesso ao Judiciário	Coordenador	07/01/2013	16/01/2013
			01/07/2013	10/07/2013
			06/11/2013	15/11/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária

## ERRATA

Na Portaria n.º 1899, de 28.11.2012, publicada no DJE n.º 4922, de 29.11.2012, que alterou as férias do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2012,

Onde se lê: “para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2013”

Leia-se: “para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2013”

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1898** – Alterar a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> etapas das férias do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.04.2013 e de 10 a 19.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 29/11/2012

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2012****Processo nº 2012/10363****Pregão nº 022/2012**

Aos 19 dias do mês de novembro de 2012, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual aquisição de cartuchos de tinta para Multifuncional HP Officejet J3680, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2012, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

<b>EMPRESA: LEMAR INK FRANQUIAS LTDA – ME</b>	<b>CNPJ: 04.521.468/0001-82</b>
<b>Endereço: Av. Cruzeiro do Sul, 2290, sala 02, Bairro Santana, CEP: 02030-000 – São Paulo-SP.</b>	
<b>REPRESENTANTE: Ana Letícia Bonato</b>	
<b>TELEFONE/FAX: (11) 3246-2306 / (11) 3246-2312</b>	<b>E-MAIL: marco@lemarink.com.br</b>
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.</b>	

**Lote nº 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1.1	Cartucho de tinta para Multifuncional HP Officejet J3680, referência CB334AL. tinta preta, 20 ml.	Und.	21	HP	R\$ 42,00	R\$ 882,00
1.2	Cartucho de tinta para Multifuncional HP Officejet J3680, referência C9352AL, colorido, 5 ml.	Und.	14	LEMARINK	R\$ 29,20	R\$ 408,80

**Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa

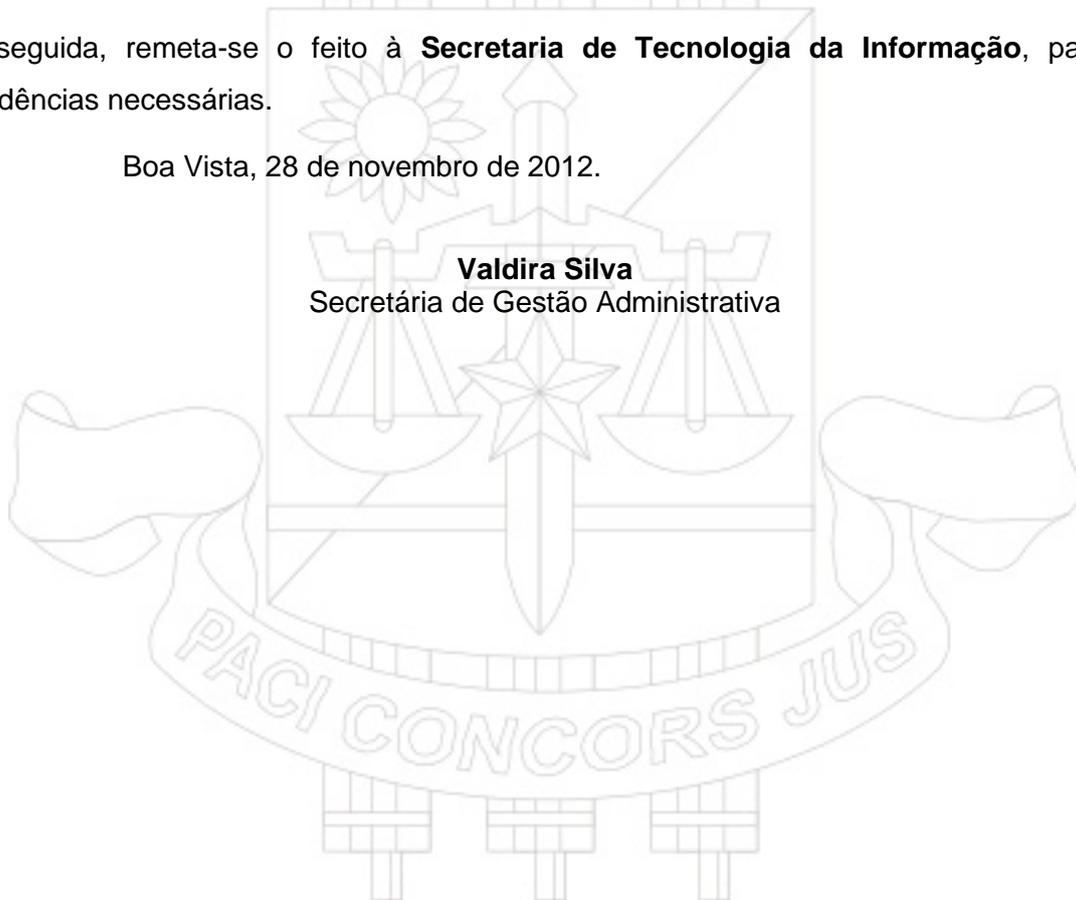
**Procedimento Administrativo n.º 19711/2012 – Fundejurr****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Análise da viabilidade de aquisição de microcomputadores, para atendimento do plano diretor 2010-2014.****DECISÃO**

1. Considerando que o art. 10 da IN 04/2010 – MPOG, traz como requisitos a serem observados, os seguintes artefatos: a Análise de Viabilidade da Contratação, o Plano de Sustentação, a Estratégia da Contratação, a Análise de Riscos e, por fim, o Termo de Referência.
2. Considerando que não estão presentes todos os artefatos necessários, conforme observado pela Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral.

3. Assim, considerando ainda, a necessidade que se proceda com elaboração de Estratégia da Contratação, contendo os requisitos constantes nos incisos I a VII do art. 15 da IN/SLTI 04/2010, bem como análise de risco.
4. Fica mantida a equipe de planejamento da contratação, já constituída anteriormente, conforme abaixo:
  - a) Integrante Requisitante: Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho;
  - b) Integrantes Técnicos: Felipe Souza da Silva e Breno Sávio Gomes Pereira; e
  - c) Integrante Administrativo: Paulo Eduardo da Silva Santos.
5. A referida equipe dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar todos os artefatos que compõem os estudos técnicos preliminares à aquisição pretendida, contados a partir da data de publicação desta decisão.
6. Publique-se.
7. Em seguida, remeta-se o feito à **Secretaria de Tecnologia da Informação**, para ciência e providências necessárias.

Boa Vista, 28 de novembro de 2012.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****Procedimento Administrativo n.º 10.759/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato n.º 06/2010 – ROSERC – Roraima Serviços Ltda. – Resolução n.º 98/2009 – CNJ****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta relativa ao **Contrato n.º 06/2010**, firmado com a empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em atendimento à Resolução n.º 98/2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça.
2. Às fls. 64/66, consta a CTA/ROSERC SERVIÇOS/2012, por meio da qual a Contratada solicita a liberação financeira para pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário conforme a Resolução n.º 98/2009.
3. O Coordenador de Auditoria do Núcleo de Controle Interno não vislumbra óbice quanto ao ressarcimento do valor pleiteado. Ressalta que há registro de débito no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), devendo ser estornado, pois se trata de valor contingenciado para pagamento de verbas previstas na referida Resolução e não de tarifas bancárias, conforme convênio junto à instituição bancária (fl. 69).
4. Da análise dos extratos juntados aos autos (fls. 59/60), verifica-se que há saldo suficiente para atendimento do pleito.
5. Com fulcro na Portaria n.º 698/2012, **autorizamos a restituição de R\$ 7.524,57 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)** à empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 98/2009 – CNJ.
6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, à Chefia de Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças para oficiar a instituição financeira, com cópia desta decisão, nos termos do art. 11, § 2º, da referida Resolução.

Boa Vista, 29 de novembro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**Secretária de Orçamento e Finanças  
- em exercício -**MARTA BARBOSA SILVA LOPES**

Chefe da Divisão de Finanças

**VIVALDO ARAÚJO**

Coordenador de Auditoria

**VINÍCIUS ARRUDA**Chefe da Divisão de Acompanhamento de Gestão  
- em exercício -

**Procedimento Administrativo n.º 10.757/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato n.º 49/2010 – ROSERC – Roraima Serviços Ltda. – Resolução n.º 98/2009 – CNJ****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta relativa ao **Contrato n.º 49/2010**, firmado com a empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em atendimento à Resolução n.º 98/2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça.
2. Às fls. 79/81, consta a CTA/ROSERC SERVIÇOS/2012, por meio da qual a Contratada solicita a liberação financeira para pagamento de 50% do 13º salário de seus funcionários.
3. O Coordenador de Auditoria do Núcleo de Controle Interno sugere o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas (fl. 84), o que foi atendido conforme extratos constantes de fls. 88/89. Sugere, ainda, autorização para a restituição do valor de R\$ 32.246,90 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).
4. Da análise dos extratos juntados aos autos (fls. 88/89), verifica-se que há saldo suficiente para atendimento do pleito.
5. Com fulcro na Portaria n.º 698/2012, **autorizamos a restituição de R\$ 32.246,90 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)** à empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 98/2009 – CNJ.
6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, à Chefia de Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças para oficial a instituição financeira, com cópia desta decisão, nos termos do art. 11, § 2º, da referida Resolução.

Boa Vista, 29 de novembro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**Secretária de Orçamento e Finanças  
- em exercício -**MARTA BARBOSA SILVA LOPES**

Chefe da Divisão de Finanças

**VIVALDO ARAÚJO**

Coordenador de Auditoria

**VINÍCIUS ARRUDA**Chefe da Divisão de Acompanhamento de Gestão  
- em exercício -**Procedimento Administrativo n.º 18.236/2012****Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça – Bonfim****Assunto: Indenização de diárias.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes** (Oficial de Justiça), lotado na Comarca de Bonfim - RR, por meio do qual solicita pagamento de diárias.

2. Acostada à fl. 8 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/3 e 11), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13, verso, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento abaixo.

Destinos:	Boa Vista, Bonfim e Normandia - RR (conforme documentos às fls. 2/3)	
Motivo:	Cumprimento de mandados urgentes.	
Período:	15 a 17 de outubro de 2012.	
	<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		2,5 (duas diárias e meia)

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Após, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 3, remeta-se o feito à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para registro quanto à utilização de carro oficial durante o deslocamento.
11. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 29 de novembro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária, em exercício

#### Procedimento Administrativo n.º 14955/2012

**Origem:** Gilseberg Almeida Lacerda

**Assunto:** Suprimento de Fundos.

#### DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Coordenadora do Núcleo de Controle Interno, à folha 51.
2. Com fulcro no art. 5º, inciso V, da Portaria GP n.º 738, de 04.05.2012, aprovo a prestação de contas, às folhas 17 a 43.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade, para efetuar a baixa da responsabilidade e consequente arquivamento do feito, na forma do art. 5º, inciso IX da Portaria da Presidência n.º 738/2012.

Boa Vista, 29 de novembro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária, em exercício

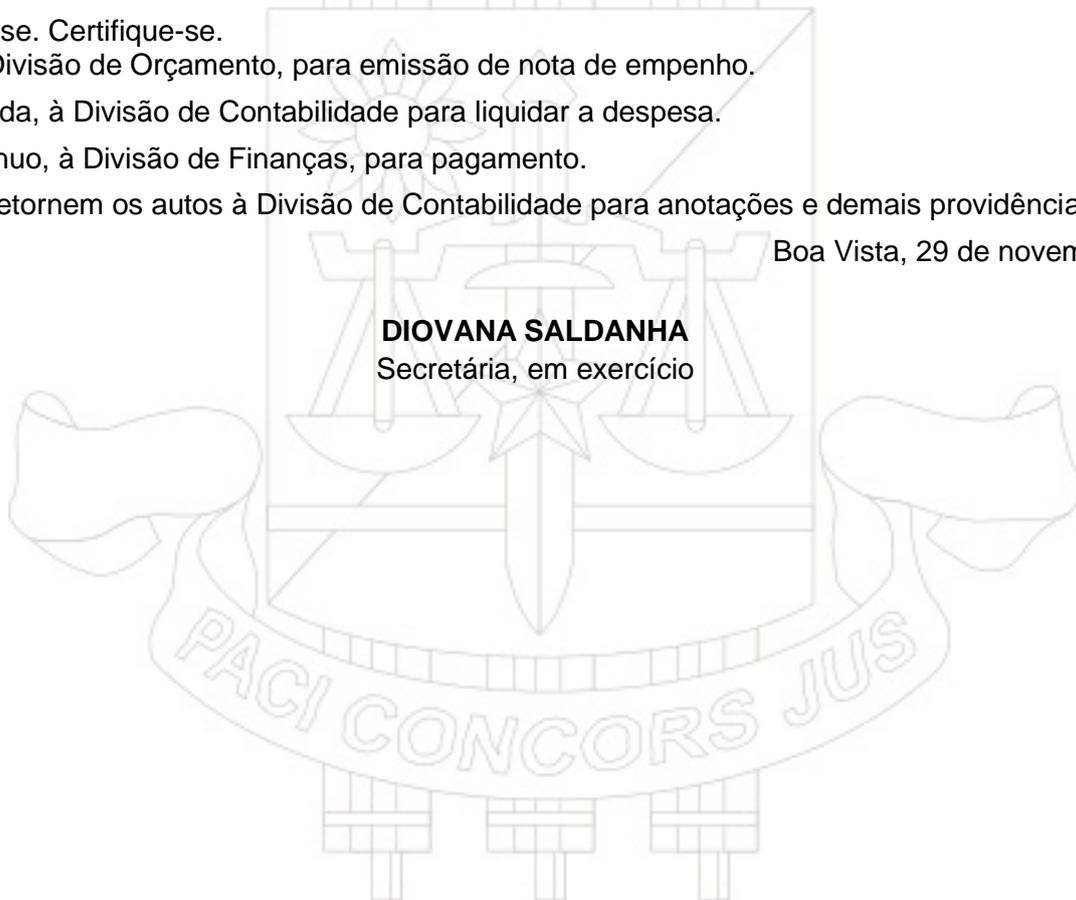
**Procedimento Administrativo n.º 20813/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Suprimento de fundos em nome da servidora Gardênia Barbosa da Silva****DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 9/10.
2. Com fulcro no art. 2º, da Portaria n.º 789/2012 e art. 5º, V, da Portaria n.º 738/2012, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Gardênia Barbosa da Silva**, Técnica Judiciário, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

<b>Elemento de despesa</b>	<b>Valor – R\$</b>
Material de consumo (3.3.90.30)	3.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>60 (sessenta) dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>10 (dez) dias</b>

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade para liquidar a despesa.
6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para pagamento.
7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 29 de novembro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária, em exercício

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 30/11/2012

PORTARIA N º 32/2012 – DIRETORIA DO FÓRUM

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan**, Juiz de Direito Titular, Diretor do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que regulamenta os plantões da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, na Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, no primeiro sábado de cada mês, das 08:00h às 12:00h, de acusados ou processados, uma vez submetidos às condições de suspensão condicional do processo ou livramento condicional, que necessitem prestar informações ou justificar suas atividades.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução em comento, que determina a designação, por meio de portaria, de um(a) servidor(a) da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **Gabriela Alano Pamplona**, para atuar no Plantão Mensal, no dia **01 de dezembro de 2012**, no horário das **08h às 12h**.

Art. 2º - O atendimento no Plantão Mensal será realizado na DIAPEMA, que funciona nas dependências do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência à servidora.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 29 de novembro de 2012.

**Rodrigo Cardoso Furlan**  
Juiz de Direito

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

004059-AM-N: 065	000157-RR-B: 069
004876-AM-N: 054	000158-RR-A: 051, 052, 053, 077, 087, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133
005075-AM-N: 069	000160-RR-N: 062
044698-MG-N: 061	000162-RR-A: 076
084523-MG-N: 061	000165-RR-A: 081, 196
003020-MT-N: 064	000168-RR-E: 197
021449-PE-N: 060	000171-RR-B: 057, 072, 090
052804-PR-N: 048	000178-RR-N: 047, 056, 080
115309-RJ-N: 067	000180-RR-E: 090
000546-RN-A: 060	000181-RR-A: 061, 136
002795-RO-N: 161	000188-RR-E: 047
000004-RR-N: 039	000189-RR-N: 075
000008-RR-N: 096	000190-RR-B: 116
000020-RR-N: 051	000190-RR-E: 065
000021-RR-N: 048	000190-RR-N: 139
000042-RR-B: 096	000191-RR-E: 195
000042-RR-N: 079	000197-RR-A: 126
000052-RR-N: 106, 112	000198-RR-E: 069
000055-RR-N: 126	000201-RR-A: 045, 163
000074-RR-B: 088	000203-RR-N: 055, 056
000077-RR-A: 174	000205-RR-B: 085, 086, 098, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 120, 121, 122, 123, 125
000079-RR-A: 083	000208-RR-B: 059
000090-RR-E: 061, 136	000208-RR-E: 065
000094-RR-B: 126	000209-RR-N: 076, 152
000098-RR-B: 163	000210-RR-N: 135
000099-RR-E: 045, 072	000214-RR-B: 051
000100-RR-B: 096, 097	000215-RR-B: 049, 091, 094, 095, 100, 102, 117
000101-RR-B: 061, 136	000216-RR-E: 061
000105-RR-B: 082	000220-RR-B: 099, 101
000110-RR-B: 064	000223-RR-A: 064
000114-RR-A: 047	000223-RR-N: 050, 079
000114-RR-B: 161	000224-RR-B: 089, 129
000118-RR-A: 078	000226-RR-B: 050, 114, 115, 117, 118, 119
000118-RR-N: 192, 197, 198	000226-RR-N: 062, 065
000124-RR-B: 048	000229-RR-A: 071
000125-RR-N: 058	000231-RR-N: 067
000130-RR-N: 070	000233-RR-B: 047
000136-RR-E: 072	000235-RR-N: 084, 089
000138-RR-E: 075, 085, 086	000238-RR-E: 057
000138-RR-N: 073	000240-RR-B: 046
000141-RR-N: 060	000240-RR-E: 047
000144-RR-A: 048	000242-RR-N: 088
000145-RR-N: 067	000246-RR-B: 004, 162, 166, 170, 171, 177, 178
000146-RR-A: 097	000247-RR-B: 084, 089
000149-RR-A: 051	000248-RR-B: 077
000149-RR-N: 185	000254-RR-A: 187
000152-RR-N: 174	000262-RR-N: 084, 089, 158
000153-RR-N: 167, 175, 202	000263-RR-N: 062, 063, 066
000155-RR-B: 201	000264-RR-A: 056
000155-RR-N: 077	000264-RR-B: 124
000156-RR-N: 053, 082	000264-RR-N: 047, 057
	000269-RR-A: 054
	000269-RR-N: 060

000270-RR-B: 065	000530-RR-N: 136
000273-RR-B: 131	000556-RR-N: 077
000282-RR-N: 074	000557-RR-N: 045, 143
000288-RR-A: 066, 074	000565-RR-N: 076
000288-RR-E: 047	000568-RR-N: 065
000288-RR-N: 069	000576-RR-N: 047, 080
000289-RR-A: 058	000588-RR-N: 061
000290-RR-E: 057	000600-RR-N: 080
000295-RR-A: 052	000601-RR-N: 077
000298-RR-E: 144	000621-RR-N: 101
000299-RR-N: 157, 197, 210	000632-RR-N: 184
000303-RR-B: 084	000637-RR-N: 143
000305-RR-B: 089	000643-RR-N: 047, 055, 056, 080
000310-RR-B: 069	000650-RR-N: 069
000315-RR-A: 053, 130	000686-RR-N: 174, 179
000316-RR-N: 062, 065	000687-RR-N: 077, 090
000327-RR-B: 156	000688-RR-N: 208
000328-RR-B: 093	000692-RR-N: 045, 057
000333-RR-N: 006, 164, 165	000700-RR-N: 061
000337-RR-N: 068	000721-RR-N: 060
000349-RR-N: 048	000739-RR-N: 002
000351-RR-A: 069	000741-RR-N: 191
000352-RR-A: 048	000766-RR-N: 159, 191
000352-RR-N: 077	000769-RR-N: 206
000355-RR-A: 078	000784-RR-N: 144
000358-RR-N: 098, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 120, 121, 122, 123	000787-RR-N: 071
000376-RR-N: 084	000800-RR-N: 001
000379-RR-N: 052, 053, 083, 084, 087, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134	000801-RR-N: 208
000385-RR-N: 075, 085, 086	000806-RR-N: 066
000392-RR-N: 186, 197	000814-RR-N: 066
000394-RR-N: 062, 065	000817-RR-N: 077
000409-RR-N: 112	000842-RR-N: 051, 052, 053, 127, 128, 129, 131, 132, 133
000410-RR-N: 048, 088, 156	000847-RR-N: 143
000421-RR-N: 210	006505-SC-N: 069
000424-RR-N: 052, 053, 083, 087, 089, 090, 134, 135	022338-SP-N: 138
000429-RR-N: 073	075958-SP-N: 059
000441-RR-N: 054	108083-SP-N: 059
000444-RR-N: 072	130524-SP-N: 083
000451-RR-N: 066	196403-SP-N: 091, 092, 093, 094, 097
000452-RR-N: 134	
000458-RR-N: 048	
000474-RR-N: 098, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 120, 121, 122, 123	
000481-RR-N: 089	
000483-RR-N: 047	
000484-RR-N: 045	
000487-RR-N: 053	
000491-RR-N: 070	
000493-RR-N: 074	
000497-RR-N: 134	
000504-RR-N: 045	
000519-RR-N: 117	
000524-RR-N: 070	

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Inventário

001 - 0020074-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020074-5

Autor: Miquele Daiane Gomes

Réu: Espólio de Raimundo Amorim Costa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 28.000,00.

Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Relaxamento de Prisão

002 - 0020073-30.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020073-7  
Réu: Moisés Farias de Pinho  
Distribuição por Dependência em: 28/11/2012.  
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Inquérito Policial

003 - 0019916-57.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019916-0  
Indiciado: E.L.S.  
Distribuição por Dependência em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

004 - 0191179-02.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191179-3  
Sentenciado: Fernando Rocha da Conceição  
Inclusão Automática no SISCOM em: 28/11/2012.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

005 - 0154489-08.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154489-3  
Sentenciado: Alvaro Pereira Prado  
Inclusão Automática no SISCOM em: 28/11/2012. AUDIÊNCIA ANTECIPADA: DIA 10/12/2012, ÀS 09:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

006 - 0100175-83.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100175-7  
Sentenciado: Rafael Gervásio Amorim Neto  
Transferência Realizada em: 28/11/2012.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

007 - 0019914-87.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019914-5  
Indiciado: P.H.S.O.  
Distribuição por Dependência em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

008 - 0019915-72.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019915-2  
Indiciado: R.S.R.  
Distribuição por Dependência em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0019917-42.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019917-8  
Indiciado: Á.E.A.S.  
Distribuição por Dependência em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0019918-27.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019918-6  
Indiciado: R.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Liberdade Provisória

011 - 0020072-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020072-9  
Réu: Claudio Josino Barbosa  
Distribuição por Dependência em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 0016026-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016026-1  
Infrator: M.F.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016027-95.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016027-9  
Infrator: M.H.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0016028-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016028-7  
Infrator: J.W.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0016029-65.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016029-5  
Infrator: R.N.P.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016030-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016030-3  
Infrator: Í.N.B.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016031-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016031-1  
Infrator: S.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016032-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016032-9  
Infrator: E.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016033-05.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016033-7  
Infrator: M.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016034-87.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016034-5  
Infrator: J.P.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0016035-72.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016035-2  
Infrator: M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016036-57.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016036-0  
Infrator: A.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016051-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016051-9  
Infrator: T.M.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016079-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016079-0  
Infrator: L.P.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016080-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016080-8

Infrator: R.S.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016081-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016081-6  
Infrator: C.W.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016082-46.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016082-4  
Infrator: F.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0016083-31.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016083-2  
Infrator: W.V.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016091-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016091-5  
Infrator: L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0016094-60.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016094-9  
Infrator: K.K.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016095-45.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016095-6  
Infrator: D.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016096-30.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016096-4  
Infrator: L.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016097-15.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016097-2  
Infrator: M.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Exec. Medida Socio-educa

034 - 0016075-54.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016075-8  
Executado: R.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016076-39.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016076-6  
Executado: H.C.G.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016077-24.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016077-4  
Executado: L.L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016098-97.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016098-0  
Executado: E.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016099-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016099-8  
Executado: Á.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Prot. Criança Adoles

039 - 0016107-59.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016107-9  
Criança/adolescente: K.U.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.  
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

#### Relatório Investigações

040 - 0016092-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016092-3

Infrator: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

#### Inquérito Policial

041 - 0016925-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016925-4

Indiciado: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0016926-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016926-2

Indiciado: B.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0016930-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016930-4

Indiciado: R.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0016931-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016931-2

Indiciado: F.P.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Publicação de Matérias

#### 1ª Vara Cível

Expediente de 28/11/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

#### Cumprimento de Sentença

045 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Exequente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T.

Despacho: 01. Defiro fls.287. Boa vista - RR, 23 de Novembro de 2012. CÉSAR HENRIQUE ALVES. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra

#### Embargos Retenção Benf.

046 - 0016728-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016728-2

Autor: Maria Rosimar Lima da Silva e outros.

Réu: Flávio Ricardo da Silva Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/12/2012 às 10:40 horas.

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

#### Separação Litigiosa

047 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Autor: M.R.M.L.

Réu: M.P.L.

Despacho: 01. Intime-se a parte requerida, por intermédio de seu ilustre causídico, para que proceda consoante requerido pelo perito contábil, à fl.444. Boa vista - RR, 21 de Novembro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

## 2ª Vara Cível

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Wallison Larieu Vieira

### Desapropriação

048 - 0045883-56.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.045883-1  
Autor: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo  
Réu: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.  
DECISÃO I - Indefiro o pedido de fls. 719/723, nos termos da certidão cartorária exarada na fl. 725;II - Cumpra-se o item II do despacho de fl. 717;III - Int.Boa Vista, 20.11.2012Elaine Cristina BianchiJuiza de Direito  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Ivonei Darci Stulp, Kaçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

### Execução Fiscal

049 - 0045580-42.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.045580-3  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Fm Alencar Catunda e outros.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra  
050 - 0136550-49.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136550-7  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: a F Gomes e outros.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. I. Mmanifeste-se o exequente, em cinco dias, a respeito dos leilões de fls. 282/283; II. Int. Boa Vista, 12/11/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.  
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

### Procedimento Ordinário

051 - 0133090-54.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.133090-7  
Autor: Ivancir Andrade Mota e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
I. Defiro o pedido de desarquivamento;II. Dê-se vistas dos autos ao requerido pelo período de cinco dias;III. Transcorrido in albis, certifique-se e retorne o processo ao arquivo, com as baixas necessárias;IV. Int. Boa Vista, 06/11/2012.Rodrigo Bezerra DelgadoJuiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Maria Eliane Marques de Oliveira  
052 - 0161510-35.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161510-7  
Autor: Diva Albino de Souza  
Réu: o Estado de Roraima  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. I. Indefiro o pedido de fls. 141 visto que se trata de incumbencia da parte requerente; II. Int. Boa Vista, 22/11/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

053 - 0162830-23.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.162830-8  
Autor: José Milton da Silva Moura  
Réu: o Estado de Roraima  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. O. Retorne o processo ao arquivo, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, 08.11.2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José

Edival Vale Braga, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

## 4ª Vara Cível

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Busca e Apreensão

054 - 0155390-73.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155390-2  
Autor: Banco Bradesco S/a  
Réu: Jacy Ferreira de Mendonça  
Ato Ordinatório: Ao autor acerca do pedido de desarquivamento. Boa vista, 28/11/2012. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Lizandro Icassatti Mendes, Maria Lucília Gomes

### Cumprimento de Sentença

055 - 0058606-73.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.058606-8  
Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
Executado: Epaminondas Angeli e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor para recolher edital em cartório para cumprimento integral do art. 232, III, do CPC. Boa Vista, 28/11/2012.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Embargos de Terceiro

056 - 0220378-35.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220378-4  
Autor: Paloma Valente de Mesquita  
Réu: Epaminondas Angeli e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor acerca da contestação de fls. 65/68. Boa Vista, 28/11/2012.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatianny Cardoso Ribeiro  
057 - 0006040-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006040-6  
Autor: R.R.P.L.  
Réu: B.V.E.S.  
Ato Ordinatório: Ao requerido para manifestação. Boa Vista, 28/11/2012.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Jorge K. Rocha, Thiago Pires de Melo, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Exec. Título Judicial

058 - 0005344-82.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005344-4  
Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti  
Executado: Banco Itau  
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 28/11/2012.  
Advogados: Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

### Monitória

059 - 0177914-64.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177914-3  
Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb  
Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano  
Ato Ordinatório: Ao autor para comprovar se o bem indicado para a penhora pertence ao executado. Boa Vista, 28/11/2012.  
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Renato Celio Berringer Favery, Ricardo Celso Berringer Favery

### Procedimento Ordinário

060 - 0166835-88.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166835-3  
Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros.  
Réu: Ford do Brasil S/a  
Ato Ordinatório: Ao autor para colacionar aos autos o cálculo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28/11/2012. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Jardelina Macedo da L. e Silva, João Humberto Martorelli, Rodolpho César Maia de Moraes, Socorro Maia Gomes

**6ª Vara Cível**

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

**Busca e Apreensão**

061 - 0106168-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106168-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jhonys Duarte Maduro

Ato Ordinatório: Intimo o autor para manifestar-se referente certidão do Oficial de Justiça de fls. 287. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escreva judicial.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Rodrigo Augusto da Fonseca, Sérvio Tulio Barcelos, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

062 - 0131443-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131443-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Trícia Tatiane de Andrade Filguei

Ato Ordinatório: Intimo a parte autora para manifestar-se referente a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 141. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escreva judicial. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

**Consignação em Pagamento**

063 - 0157879-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157879-2

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

Ato Ordinatório: Intimo o Autor para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, referente certidão do Oficial de Justiça, fls. 144. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escreva judicial. Boa Vista, 28.11.2012.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

**Cumprimento de Sentença**

064 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

**Procedimento Ordinário**

065 - 0131504-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Ato Ordinatório: 5

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos, Welington Alves de Oliveira

066 - 0174077-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Marlídia Ferreira Lopes, Náiyada Rodrigues Silva, Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

**7ª Vara Cível**

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo César Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A):**

Maria das Graças Barroso de Souza

**Alimentos - Lei 5478/68**

067 - 0091061-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091061-3

Autor: D.R.R.F.

Réu: J.B.F.J.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerida, e intimação para Dra. Angela Di Manso apresentar Procuração. Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Selma Ferreira Achimmelpfenning, Angela Di Manso, Josenildo Ferreira Barbosa

068 - 0163882-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163882-8

Autor: K.G.P.B.

Réu: E.F.B.

Decisão: "Trata-se de requerimento de cumprimento de sentença requerida por Kayky Gabriel Pereira Bezerra em desfavor de Evaldo Fernandes Bezerra. Após as comunicações necessárias e regular trâmite, a exequente informa que o executado adimpliu o débito que deu origem à execução. É o sucinto relatório. DECIDO. A parte exequente confirmou o adimplemento do débito que deu origem a presente execução. Destarte, como houve a satisfação da execução, necessário se faz o encerramento do feito, tendo em vista o esvaziamento do pedido, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Deve se emprestar ao último dispositivo citado uma interpretação cum grani salis, pois é sabido não haver na execução, ou fase de cumprimento de sentença, mérito a ser decidido, uma vez que este já foi objeto do prévio processo de conhecimento - antes da Lei n. 11.232/2005 - ou de módulo processual anterior no processo cognitivo - pós Lei n. 11.232/2005. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I." Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

**Cautelar Inominada**

069 - 0132643-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132643-4

Autor: M.R.

Réu: W.J.F.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ivanir Adilson Stulp, Jorge Batista Nunes, Rogéria Lopes Nogueira Barros, Samuel de Jesus Lopes, Silene Maria Pereira Franco

**Cumprimento de Sentença**

070 - 0071390-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071390-2

Exequente: V.M.C.

Executado: C.N.C.

DECISÃO: "Cuida-se de execução de alimentos nos autos da ação epigrafada. Após o retorno da precatória, com diligência negativa, deixou a parte exequente de se manifestar nos autos. Determinada sua intimação para falar nos autos, sob pena de extinção, esta ficou inerte. Transcorrido o prazo para manifestação in albis, vieram-me conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. Por ser a jurisdição inerte, a atividade de impulso do autor é tida como pressuposto processual de desenvolvimento. Assim, não pode o autor da demanda, intimado pessoalmente para dar continuidade ao processamento do pedido, simplesmente ignorar a ordem de promover o andamento do feito. Não poderia ignorar a ordem de promover o andamento do feito, com prazo suficiente para manifestação, sendo devidamente intimada para a continuidade do processamento do pedido. Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral. Mister aplicar-se, com fincas no art. 598, do Código de Processo Civil, o artl. 267, III, daquele codex, face à inércia da parte exequente. Deve se emprestar ao último dispositivo citado uma interpretação cum grani salis, pois é sabido não haver na execução, ou fase de cumprimento de sentença, mérito a ser decidido, uma vez que este já foi objeto do prévio processo de conhecimento - antes da Lei n. 11.232/2005 - ou de módulo processual anterior no processo cognitivo - pós Lei n. 11.232/2005. Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas." Boa Vista-RR, 11 de outubro

de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Maria da Glória de Souza Lima, Patrícia da Silva Santos

071 - 0107825-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107825-0

Exequente: H.L.S.

Executado: L.S.S.L.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte exequente. Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gioberto de Matos Júnior, Telma Maria de Souza Costa

072 - 0164009-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164009-7

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C.

SENTENÇA: "Tratam os autos de execução de alimentos ajuizada por Marcelle Ohara Rizzo Campos contra Paulo Roberto de Matos Campos, sob a alegação de que este descumpra com sua obrigação alimentar para com as requerentes. A inicial veio acompanhada de documentos. Após regular trâmite, a parte exequente informou (fl. 78), que os alimentos executados neste processo foram incluídos nos de n.º 010 06 130247-6, em apenso. Vieram-me os autos conclusos. É o brevíssimo relato. DECIDO. Conforme relatou a exequente, as prestações da pensão alimentícia executada neste processo foram incluídas no processo em apenso, sendo, portanto, o caso de extinção deste, por questão de litispendência e até mesmo por questão de economia e celeridade processual. Posto isto, firme nos fundamentos acima expostos, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça (fl. 23). Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I." Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Tatiany Cardoso Ribeiro

073 - 0192817-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192817-7

Exequente: M.K.N.B.

Executado: F.J.S.B.

Decisão: "Cuida-se de execução de alimentos envolvendo as partes em epígrafe visando o pagamento dos valores devidos a título de alimentos. Penhorado um trator (auto de fl. 234) e após a designação d hasta pública, as partes apresentaram a petição de fls. 253/254, na qual acordaram o valor do débito, que seria de R\$ 14.351,12, bem como forma de pagamento, mediante a construção de um quarto para a exequente, requerendo a homologação do acordo e suspensão da execução por 60 dias. Com vista ao Ministério Público, este opinou pela homologação da avença; Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. Nos termos do art. 791, II do CPC, a execução pode ser suspensa por convenção entre as partes, até que haja o pagamento do débito. O acordo celebrado resguarda os interesses de ambas as partes, pelo que não vejo óbice à sua homologação. Assim, homologo a proposta de pagamento e suspendo a execução por 60 dias, determinando a suspensão da hasta pública determinada nestes autos. Declorrido o prazo, vista à DPE/RR para que diga sobre o pagamento do débito e meses a que fazem alusão. Intimem-se as partes." Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: James Pinheiro Machado, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

074 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Exequente: Manoel Ricardo de Sousa

Executado: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

Despacho: "A classe do processo já está correta, eis que em fase de cumprimento de sentença. Deverá, portanto, o distribuidor alterar a autuação em relação às partes (exequente e executado), considerando a petição de fl. 128. Cumpra-se." Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

### Divórcio Litigioso

075 - 0135593-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135593-8

Autor: A.F.M.

Réu: A.S.M.

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fl. 138." Boa Vista-RR, 23 de

novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Embargos de Terceiro

076 - 0121440-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121440-0

Autor: Raimundo Heriberto Leite Lima

Réu: Espólio de Edilson Leite Lima

Decisão: "Muito embora o douto parecer ministerial de fl. 175 aponte para sentido diverso, entendo, para dar cabo à pretensão executória, razoável a medida requerida no item "A", da petição de fl. 159, a fim de compelir o devedor à adimplir obrigação, a qual vem se furtando. Assim, oficie-se à EMHUR, para que suspenda por três meses, ou até ulterior deliberação deste juízo, o ALVARÁ DE TAXI LOTAÇÃO, sob o n.º. 0072974. Intime-se o devedor a cumprir a medida, i.e., a pagar o montante exequendo, em 10(dez) dias, sob pena de suspensão do seu ALVARÁ na forma acima delineada." Boa Vista, 23 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Samuel Weber Braz

### Herança Jacente

077 - 0012073-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012073-9

Autor: Antonia Maria Coutinho Nascimento e outros.

Réu: Espólio de Alfredo Alves Coutinho e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, vista às partes para que tomem ciência acerca das fls. 138/167. Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Carlos Henrique Macedo Alves, Dircinha Carreira Duarte, Francisco José Pinto de Mecêdo, Kalliny Bezerra de Souza, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz, Thais Ferreira de Andrade Pereira

### Inventário

078 - 0028395-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028395-7

Terceiro: Rozangela dos Santos Moura e outros.

Réu: Paulo Nery Lima de Moura

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, autos encontram-se com vista ao Dr. Tyrone José Pereira. Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Geraldo João da Silva, Tyrone José Pereira

079 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Josimar Luis Leite de Brito e outros.

Réu: Espolio de Antonio de Brito Sobrinho

DECISÃO: "Trata-se de ação de inventário dos bens deixados por Antônio de Brito Sobrinho. Apresentadas as primeiras declarações (fls. 98/104), requer o inventariante autorização para venda de dois veículos de propriedade do espólio a fim de saldar as dívidas deixadas e em virtude da desvalorização dos bens. A herdeira anui com o pedido, conforme fls. 216/217. Os veículos foram vendidos, tendo o inventariante depositado o valor em juízo conforme fls. 280 e 308. Às fls. 304/306, requer o inventariante autorização para levantamento do valor de R\$ 56.267,16, sendo R\$ 47.059,24 para pagamento de dívida tributária e R\$ 9.207,92 para pagamento da Sra. Fátima Maria Moreira pela compra em sociedade do veículo Crossfox. É o sucinto relatório. DECIDO. Para a conclusão do inventário necessário se faz o pagamento das dívidas e tributos, que é encargo do espólio e devem ser satisfeitas com os recursos deste. Prescreve o art. 992, II do CPC que incumbe ao inventariante o pagamento das dívidas do espólio, mediante autorização judicial: é o caso dos autos, já que pretende o inventariante dar cabo à dívida com a União, devidamente comprovada por meio dos documentos de fls. 312/313. Todavia, quanto ao pedido de levantamento do valor de R\$ 9.207,92 para pagamento da Sra. Fátima Maria Moreira pela compra em sociedade do veículo Crossfox, entendo por bem antes oportunizar manifestação por parte dos herdeiros. POSTO ISSO, e considerando tudo o que dos autos conta, DEFIRO a imediata expedição do alvará judicial em nome do Inventariante, para que levantar do montante depositado em juízo (fls. 280 e 308), o valor de R\$ 47.059,24 para pagamento de dívida tributária, devendo comprovar o pagamento no prazo de 15 dias. Quanto ao pedido de levantamento de R\$ 9.207,92 para pagamento da Sra. Fátima Maria Moreira pela compra em sociedade do veículo Crossfox, manifestem-se os herdeiros, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

080 - 0007306-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007306-0

Autor: Humberto Araújo Carneiro e outros.

Réu: Espólio de Araneiza Farias de Souza Carneiro

D E C I S Ã O : "Vistos, etc. Trata-se de arrolamento dos bens deixados por Araneiza Farias de Souza Carneiro ajuizado por Humberto Araújo Carneiro e Humberto Araújo Carneiro Junior, meeiro e filho da falecida. Afirmam que esta deixou a receber crédito trabalhista oriundo dos autos de n.º 054/1990, no valor de R\$ 175.450,14, existindo somente este valor a inventariar e uma dívida com a União, objeto de execução, no valor total de R\$ 20.085,34. Requerem, já na inicial, autorização para levantar dos valores relativos aos créditos trabalhistas a fim de pagamento dos tributos e custas. À fl. 38, o Sr. Humberto Araújo Carneiro foi nomeado inventariante. Apresentou à fl. 41 guia de cotação do ITCMD. Apresentou petição às fls. 46/47, informando que a execução fiscal em face do espólio está suspensa. Na decisão de fls. 57/58, foi liberado o valor de R\$ 3.509,00 para pagamento do ITCMD, comprovando o pagamento às fls. 70/71. Às fls. 74/75, requer a liberação de R\$ 21.496,08, para pagamento de dívida do espólio com a União. É o sucinto relatório. DECIDO. Para a conclusão do inventário necessário se faz o pagamento das dívidas, que é encargo do espólio e devem ser satisfeitas com os recursos deste. Prescreve o art. 992, II do CPC que incumbe ao inventariante o pagamento das dívidas do espólio, mediante autorização judicial: é o caso dos autos. Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Inventariante, para levantamento do valor de R\$ 21.496,08 do saldo existente em prol da falecida Araneiza Farias de Souza Carneiro, decorrentes do precatório oriundo da Reclamatória Trabalhista - processo nº JCJBV - 0054/1990 junto à Justiça do Trabalho ou Banco do Brasil, caso já esteja disponível e não haja óbice legal ou judicial quanto à disponibilidade dos valores. Expeça-se o alvará, independentemente de trânsito em julgado. Deverá o inventariante prestar contas do alvará em 20 dias, apresentando comprovante de quitação da dívida com a União, bem como certidões negativas de débitos tributários das três esferas em nome da falecida, devidamente atualizadas. Deverá, também, prestar contas do alvará deferido às fls. 57/58, tendo em vista o valor do imposto recolhido, indicando a destinação do saldo remanescente e apresentar plano de partilha. Publique-se. Intimem-se." Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

081 - 0006303-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006303-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Espólio de Afonso Cláudio Bezerra

Despacho: "Aguarde-se o retorno dos mandados de fls. 50, 53 e 54." Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Separação Litigiosa

082 - 0121289-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121289-1

Autor: C.N.F.

Réu: L.F.F.

Despacho: "O processo já foi arquivado, portanto, como consequência de uma sentença adrede. Assim, qualquer pretensão deve ser aviada por meio de ação própria. Posto isso, indefiro o pedido constante na petição retro." Boa Vista, 23 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Johnson Araújo Pereira

## 8ª Vara Cível

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Cumprimento de Sentença

083 - 0084485-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

A solicitação de fl. 179 pertence ao ofício de contador, retornem, pois, a este. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

084 - 0135226-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135226-5

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de fl. 113. Ao exequente para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, João Barroso de Souza, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

085 - 0157650-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157650-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Município de Boa Vista

Solicite-se informações acerca do pagamento. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

086 - 0157660-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157660-6

Exequente: Irene da Costa Ribeiro

Executado: Município de Boa Vista

Solicite-se informações acerca do pagamento. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

087 - 0177596-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177596-8

Exequente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Executado: o Estado de Roraima

A solicitação de fls. 147 pertence ao ofício de contador, retornem, pois, a este. Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

088 - 0188279-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188279-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Defiro fl. 60. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

### Embargos À Execução

089 - 0144879-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144879-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Diocese de Roraima

1. Defiro o pedido de fl. 109; 2. Manifeste-se o Embargado; Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

### Exec. C/ Fazenda Pública

090 - 0214528-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214528-2

Exequente: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira

### Execução Fiscal

091 - 0009452-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009452-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mateus de Souza Tavares Filho e outros.  
Cumpra-se o despacho de fls.289. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 0009457-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009457-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Esteves Franco de Souza e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

093 - 0009751-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009751-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S Domingos de Araújo e outros.

1. Indefiro, por ora, o pedido de transferência via BACENJUD em nome do executado, tendo em vista que ainda não foi expedido termo de penhora; 2. Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls.257/258. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

094 - 0015620-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015620-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Esteves Franco de Souza e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 0015920-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015920-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 0019073-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019073-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: R B T da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Paulo Marcelo A. Albuquerque

097 - 0031381-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031381-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Comercial Freitas Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

098 - 0052188-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052188-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 0091150-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091150-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora Celve Ltda e outros.

Atente o peticionante para o despacho de fls.199. Boa Vista, 05 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

100 - 0091815-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091815-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: D de Souza Oliveira e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o

bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 0093203-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093203-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: R M de Macêdo e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bruno Ayres de Andrade Rocha

102 - 0102946-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102946-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Clenilton Costa Santos

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 0107619-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107619-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Raimunda Américo Mota

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

104 - 0116546-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116546-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sercob Serviços de Cobrança Ltda

Manifeste-se o Exequente. BV-RR, 28 de novembro de 2012. Juiz de Direito. César Henrique Alves.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

105 - 0117154-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117154-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Virgílio Gomes da Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 0118752-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118752-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Alderico Pereira Rodrigues

I-Indefiro o pedido de fls.69, eis que nos termos do Art.659, §4º a penhora de bens imóveis realizar-se-à mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do

executado (art.652, §4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação decertidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006); II- Quanto a penhora de veículos, em razão da não indicação da localização física do bem móvel, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel parapenhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial; III- Lavre-se termo de penhora em relação ao imóvel em secretaria; IV- Intime-se o executado; V- Ao exequente para providenciar o registro. BV, 28 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

107 - 0122189-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122189-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Perseverando Ribeiro M Neto

Ao Município de Boa Vista para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0127596-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127596-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Severino Edson Gançalves

Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada (fl.54). Após o trânsito em julgado, pague as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 31 de outubro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

109 - 0128336-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128336-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Luzinete Ferreira Lima

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem imóvel, conforme o endereço indicado às fls. 85. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 0128609-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128609-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Nadir David dos Santos

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

111 - 0128681-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128681-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria da Assunção Aguiar Policarpo

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

112 - 0128818-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128818-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Wulpslander Andrade de Moura

Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 84. Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

113 - 0129019-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129019-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Creusa Maria Vieira Silva

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0135260-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135260-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: D de Souza Oliveira e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,

na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentrar-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

115 - 0141352-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141352-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Distribuidora Beserra Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituraria para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

116 - 0142254-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142254-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Comercial Vitória Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

117 - 0144790-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144790-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Total Distribuidora Ltda e outros.

O executado ajuizou embargos à execução, requerendo sua exclusão do pólo passivo e consequente desbloqueio de sua conta poupança. Foi deferido seu pedido (processo nº 70442566.2012.8.23.0010). Diante disso, proceda-se com o desbloqueio contido às fls. 102. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

118 - 0147291-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147291-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Terezinha Faust e outros.

Esclareça o Estado, haja vista que os processos tramitam nesta mesma Vara Cível. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

119 - 0151078-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151078-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ft de Souza e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

120 - 0157979-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157979-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cosme Agostinho de Oliveira

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0159330-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159330-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: I. Printes da Silva-me e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 0160223-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160223-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Almeida Andrade

Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 69-v. Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0161913-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161913-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Renato Vicente Barbosa

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 0167878-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167878-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: L L de Paulo Me e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Petição

125 - 0127466-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: o Estado de Roraima

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

126 - 0009032-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski

Réu: o Estado de Roraima

Defiro vista dos Autos pelo prazo de 5 (cinco) dias ao Requerente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

127 - 0137169-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137169-5

Autor: Zilpa Pereira de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro; II- Requistem se. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

128 - 0147030-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147030-7

Autor: Neuraci Lima de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro; II- Requistem se. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

129 - 0150444-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150444-4

Autor: Domingos Melo Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Requistem se. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

130 - 0152895-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152895-3

Autor: Moisés Portugêes de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro; II- Requistem se. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

131 - 0152933-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152933-2

Autor: Irineia Silva Muniz Leitão

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro; II- Requistem se. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

132 - 0154612-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154612-0

Autor: Iracema da Rosa Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Requistem se. Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

133 - 0154954-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154954-6

Autor: Dilsa Crisostomo dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Requistem se. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

134 - 0155574-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155574-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valmir Rodrigues da Silva

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Elias Augusto de Lima Silva, Fábio Lopes Alfaia, Mivanildo da Silva Matos

135 - 0179818-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

136 - 0185862-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185862-2

Autor: Deive Evangelho Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Sviririno Pauli

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

137 - 0075582-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075582-0

Réu: Sandro Henry Paiva de Araujo

Audiência ADIADA para o dia 14/01/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0097963-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097963-4

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Benedito Clóvis dos Santos

139 - 0109536-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109536-1

Réu: Osmar Hoffmann e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 21/05/2013 às 08:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

140 - 0159871-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159871-7

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0013400-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013400-5

Réu: Carlos Jardel de Lima Trajano

Audiência ADIADA para o dia 10/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0008313-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008313-3

Réu: Edson José Falcão dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/03/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal - Ordinário

143 - 0002632-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002632-4

Réu: O.S.P. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 16/01/2013 às 09:00 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

144 - 0010754-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010754-4

Réu: Valdinei de Macedo Braga

Audiência ADIADA para o dia 23/01/2013 às 09:00 horas.

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Wellington Albuquerque Oliveira

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 22/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal - Ordinário

145 - 0011902-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011902-0

Réu: Francisco Gervanio Gomes e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Inquérito Policial

146 - 0001058-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001058-1

Réu: José Nilson Silva Santos

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

147 - 0012004-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012004-4

Réu: Tatiane Valadares de Souza e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 27/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal - Ordinário

148 - 0009586-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009586-5

Réu: Cleber Ferreira da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Petição

149 - 0009279-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009279-5

Autor: Centro de Recuperação Social Viva Vida

Decisão: Não concedida a medida liminar. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0014890-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014890-2

Autor: Delegado de Polícia Civil

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0014899-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014899-3

Autor: Delegado de Polícia Civil

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0016419-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016419-8

Autor: Paulo Batista Brandão

Réu: Leandro Batista Brandão

Decisão: Liminar concedida. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Samuel Weber Braz

153 - 0017994-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017994-9

Autor: Escrivã de Polícia Civil - Coordenação Central de Flagrantes

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0017996-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017996-4

Autor: Escrivã de Polícia Civil - Coordenação Central de Flagrantes

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0017999-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017999-8

Autor: Escrivã de Polícia Civil - Coordenação Central de Flagrantes

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

156 - 0013871-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013871-3

Réu: Magnaldo Lima Cabral

(...)Dispositivo: Como já relatado, e ante a constatação de que o réu se encontra em liberdade, entendo que houve a perda do objeto do presente pleito. Nesse caminhar, não há como se continuar no feito pela ausência de condições de procedibilidade. Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e baixas necessárias Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

157 - 0017856-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017856-0

Réu: Lucas Matos dos Santos

Despacho: Indefero o pleito ministerial de fls. 11, em aplauso ao princípio da celeridade e razoável duração do processo. Intime-se o autor, via DJE, para que promova a juntada dos documentos essenciais para análise do pedido.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Rest. de Coisa Apreendida**

158 - 0015247-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015247-4

Autor: Renato Cerqueira Viana

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

159 - 0016725-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016725-8

Autor: Sandoval Vieira de Araújo

Despacho Judicial: "Defiro a cota ministerial. Intime-se o requerente SANDOVAL VIEIRA DE ARAUJO via DJ-e para que proceda a juntada das cópias dos autos principais a este feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção". Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2012.

Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

**Termo Circunstanciado**

160 - 0000253-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000253-9

Réu: T.G.C.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

**Execução da Pena**

161 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

"INTIMAR A DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO LEGAL."

Advogados: Antônio O.f.cid, Joaquim Mota Pereira Filho

162 - 0069955-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069955-6

Sentenciado: José Luiz Santos Sobral

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, da LEP, deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na lei, determinando, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 0074181-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de regressão indeferida. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

164 - 0089826-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089826-3

Sentenciado: Valdenir Almeida Bezerra

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, da LEP, deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na lei, bem como, MANTENHO a regressão no regime SEMIABERTO, determinando, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

165 - 0134077-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134077-3

Sentenciado: Frank Gomes Batista

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

166 - 0168756-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168756-9

Sentenciado: Altamir Rodrigues da Silva Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. À Defesa. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 0183980-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183980-4

Sentenciado: Danielle de Souza Carneiro

Decisão: Declaração de remição. 174 dias. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

168 - 0184012-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

Sentença: Julgada procedente a ação. "Diante das declarações prestadas nesta audiência, nada mais resta a este juízo, em dissonância com o parecer ministerial, homologar por sentença a justificação apresentada por Rivelino Nascimento da Costa, ficando o mesmo ciente que essa audiência serve como admonitória, caso falte novamente aos pernoites, será considerado descumprimento da execução da pena, com suas demais consequências." Decisão: Progressão de regime concedido. "DEFIRO, ainda, o pleito da DPE, quanto a PROGRESSÃO para o regime ABERTO, eis que preenchido os requisitos legais."

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0003081-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003081-5

Sentenciado: Romulo Nery de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos, deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, faltar aos pernoites é considerado falta grave nos termos na lei, bem como, DETERMINO a regressão no regime FECHADO determinando, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ."

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0003105-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003105-2

Sentenciado: Ronaldo Sobral da Silva

Decisão: Declaração de remição. 66 dias. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

171 - 0015624-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015624-8

Sentenciado: Franker Berger da Costa Silva

Decisão: Declaração de remição. 34 dias. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

172 - 0001057-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001057-5

Sentenciado: Genival da Silva Brito

Decisão: Liminar concedida. Expeça-se novo alvará de soltura. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0001059-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001059-1

Sentenciado: Socrates Tomaz Souza

Decisão: Declaração de remição. 96 dias. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0001118-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001118-5

Sentenciado: Vagner Silva dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Marcus Vinicius de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

175 - 0008832-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008832-4

Sentenciado: Marcos Antonio Ribeiro dos Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, pois o ato de fugir é considerado falta grave nos termos do Art. 50, II, da LEP, bem como, MANTENHO a regressão no regime FECHADO, determino, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver, a conduta deve ser considerada "má", devendo o cartório, ainda, certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

176 - 0009186-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009186-4

Sentenciado: Diego de Souza Veloso

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, bem como, MANTENHO a regressão no regime SEMIABERTO, determino, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver, a conduta deve ser considerada "má", devendo o cartório, ainda, certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício."

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0004924-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004924-1

Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/01/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

178 - 0004953-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004953-0

Sentenciado: David de Oliveira Brito

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, bem como determino a REGRESSÃO para o regime SEMIABERTO, determino, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver, a conduta deve ser considerada "má", devendo o cartório, ainda, certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

179 - 0016792-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016792-8

Sentenciado: Dayvid Carlos Ramos Carvalho

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. 24 a 30/12/2012. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

180 - 0016840-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016840-5

Sentenciado: Regivaldo Pereira de Araujo

Decisão: Declaração de remição. 158 dias. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

181 - 0014328-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014328-7

Réu: Gilberto Alves de Macedo Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0014330-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014330-3

Réu: Auiley Silva da Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0016355-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016355-4

Réu: José Ribamar Lima dos Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de permanência indeferido. Boa Vista/RR, aos 28/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

184 - 0007390-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007390-4

Réu: Marcio Greick do Nascimento Sodré

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para juntar aos autos FACs do interior do Estado

Advogado(a): Rubens Bittencourt Miranda Cardoso

185 - 0017622-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017622-8

Réu: F.M.F.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

186 - 0006139-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006139-4

Réu: Islandia Figueiredo de Amorim

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/01/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

187 - 0012640-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012640-3

Réu: Muriel Mendonça de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

188 - 0086892-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086892-8

Indiciado: S.O.L.

Final da Sentença: "(...)a pena máxima prevista para o delito do art. 129, caput, do CP, encontra-se mensurada em 01 (um) ano de detenção, ou seja, à luz do artigo 109, inciso V, do CPB, prescreve em 04 (quatro) anos. E quanto ao delito previsto no art. 163, caput, do CP, cuja pena máxima é de 06 meses de detenção, prescreve, portanto, em 02 (dois) anos, inteligência que se retira da antiga redação do art. 109, VI, do CP, antes da modificação trazida pela Lei nº.: 12.234/10, de 05 de maio de 2010. Logo, considerando que não houve qualquer causa interruptiva da prescrição, e que os fatos ocorreram no ano de 2004, portanto, há 08 anos, dúvidas não existem acerca da ocorrência do instituto da prescrição da pretensão punitiva estatal. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c.c o art. 109, V e VI, ambos do Código Penal, declaro

EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVÉRIO DE OLIVEIRA LEITE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar Respondendo pela 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0157838-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157838-8

Réu: Rodrigo Francisco Gomes da Silva e outros.

Final da Sentença: " 4) Dispositivo. Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar os acusados PAULO SÉRGIO ERNESTO THOMÉ e RODRIGO FRANCISCO GOMES DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Imponho ao acusado PAULO SÉRGIO ERNESTO THOMÉ e RODRIGO FRANCISCO GOMES DA SILVA a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, bem como a pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Considerando as circunstâncias judiciais já delineadas, estabeleço, para ambos acusados, na forma do artigo 33, §2º, alínea "c", do CPB, o regime inicial aberto para fins de cumprimento de pena. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade dos acusados, substituo, na forma do artigo 44, §2º, do CPB, a pena privativa de liberdade, de ambos acusados, supracitada por (02) duas penas restritiva de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-las, assim como proceder à devida fiscalização. 5- Deliberações finais. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), uma vez que a Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008 que alterou a redação do inc. IV do art. 387 do Código de Processo Penal, publicada em 23.06.2008 com vigência a partir de 22.08.2008, traduz norma de natureza material de cunho punitivo e que atine a fixação da pena, de sorte que sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da Lei Penal prejudicial ao réu (CP, art. 1º). Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, em virtude deles já estarem respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado PAULO SÉRGIO ERNESTO THOMÉ e RODRIGO FRANCISCO GOMES DA SILVA, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita estas condições, seus nomes devem ser anotados no livro "Rol de Culpados", ficando isentos de custas processuais, por tratarem-se de réus pobres. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir cartas de guia dirigidas ao Juízo do 1º JECRIM da Comarca de Boa Vista/RR. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos para análise de possível incidência do instituto da prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de Novembro de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Auxiliar - 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0187037-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187037-9

Réu: Ramilson da Silva Almeida

Final da Sentença: " 4) Dispositivo. Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente. Em consequência, condeno o acusado Ramilson da Silva Almeida pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso II (abuso de confiança), do Código Penal Brasileiro. Imponho a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão, bem como pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Considerando as circunstâncias judiciais já delineadas, estabeleço, na forma do artigo 33, §2º, alínea "b", § 3º, do CPB, o regime inicial semiaberto para fins de cumprimento de pena. Em virtude das circunstâncias judiciais, principalmente em virtude dos péssimos antecedentes criminais do acusado, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Incabível também o sursis (art. 77 do CPP), tendo em vista o quantum da pena aplicada. Deliberações finais. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), uma vez que a Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008 que alterou a redação do inc. IV do art. 387 do Código de Processo Penal, publicada em 23.06.2008 com vigência a partir de 22.08.2008, traduz norma de natureza material de cunho punitivo e que atine a fixação da pena, de sorte que sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da Lei Penal prejudicial ao réu (CP, art. 1º). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já está respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva.

O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca. Publique-se e registre-se no SISCOP. Intime-se pessoalmente a vítima. Registre-se. Demais Intimações. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar Respondendo pela 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0190480-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190480-6

Réu: Rogerio Hendrix Silva Santos

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JANEIRO DE 2013 às 11h 20min.

Advogados: Carlos Augusto Melo Oliveira Junior, Tiago Cícero Silva da Costa

192 - 0197602-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197602-8

Réu: Rocassiano Ferreira Silva Filho

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para se manifestar na fase do art. 402 do CPP.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

193 - 0014597-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014597-7

Réu: Clemilson Alves de Macedo

Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, e julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado CLEMILSON ALVES DE MACEDO pela prática dos crimes previstos nos artigos 306 e 309, ambos do CTB, na forma do art. 69 do CPB. (...) Publique-se. Registre-se. Demais intimações. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2012 - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, e julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado CLEMILSON ALVES DE MACEDO pela prática dos crimes previstos nos artigos 306 e 309, ambos do CTB, na forma do art. 69 do CPB. (...) Publique-se. Registre-se. Demais intimações. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2012 - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0002660-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002660-5

Réu: W.J.B.S.A.

Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia improcedente, e absolvo o acusado WELLYSON JORGE BRASIL SILVA E ALMEIDA da acusação constante na denúncia, com base na atipicidade do fato [art. 386, III, do Código de Processo Penal]. Publique-se e registre-se no SISCOP. Intimem-se (MP, DPE, réu e vítima). Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas.. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012. Sissi Marlene Schwantes - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª vara criminal".Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia improcedente, e absolvo o acusado WELLYSON JORGE BRASIL SILVA E ALMEIDA da acusação constante na denúncia, com base na atipicidade do fato [art. 386, III, do Código de Processo Penal]. Publique-se e registre-se no SISCOP. Intimem-se (MP, DPE, réu e vítima). Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas.. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012. Sissi Marlene Schwantes - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª vara criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0000518-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000518-5

Réu: J.R.P.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2012 às 09h 40min.

Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

196 - 0010514-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010514-2

Réu: Alex da Silva Peixoto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

197 - 0029179-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029179-4

Réu: Antônio Santos Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE FEVEREIRO DE 2013 às 11h 00min.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Sandra Suely Raiol de Queiroz

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal - Ordinário

198 - 0114264-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114264-3

Réu: Edson Gomes do Nascimento

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

199 - 0005135-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005135-3

Réu: P.S.K.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

200 - 0018084-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018084-8

Réu: Marcelo dos Santos Teodosio

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

201 - 0059980-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059980-6

Réu: Delvane da Conceição de Jesus

Despacho: Vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da necessidade da oitiva em plenário das testemunhas ALEXANDRE DA SILVA MUNDIM, CLEBIO VAGNER DE SOUZA FERREIRA e ALANDER FERREIRA DE ALMEIDA. Caso sejam imprescindíveis, deve a acusação apresentar o(s) endereço(s) atualizado(s). Publique-se para manifestação da defesa no prazo de (dez) dias com relação à testemunha CLAUDECI BATISTA ALVES DE JESUS, devendo indicar o seu endereço para intimação. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2012. Juíza de Direito LANA LEITÃO MARTINS, Coordenador do Mutirão do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

202 - 0114048-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114048-0

Réu: Isaias de Jesus da Conceição e outros.

DECISÃO Recebo o recurso em sentido estrito. Mantenho a r. decisão proferida às fls. 396/398 por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista (RR), 27 de novembro de 2012. Patrícia Oliveira dos

Reis - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

## Infância e Juventude

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apreensão em Flagrante

203 - 0016049-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016049-3

Infrator: E.B.S.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0016050-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016050-1

Infrator: D.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0016052-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016052-7

Infrator: R.P.G. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Ordinário

206 - 0223668-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223668-5

Réu: Willians Barros Lima

Ato Ordinatório: Intimação do Advogado do Réu, para apresentação de Memórias.

Advogado(a): Danilo Silva Evelin Coelho

### Ação Penal - Sumário

207 - 0005735-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005735-0

Réu: Luan Ribeiro Soares

SENTENÇA(...)Pelo exposto, restando verificada a caracterização dos delitos de ameaça, em continuidade delitiva, praticados pelo réu contra as vítimas avó e genitora, nos dias 18/03/2012 e 31/05/2012, respectivamente, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, e não militando excludentes de ilicitude/ culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu LUAN RIBEIRO SOARES, como incurso nas sanções do art. 147, do CP, em continuidade delitiva, (art. 71, parágrafo único, do CP) e em combinação com o art. 7º, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...)Cumpra-se. Boa Vista, 27/11/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0014209-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014209-5

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

público, nos termos do art. 263, caput e parágrafo único do CPP).Considerando que em ocorrência anterior, de iniciativa do Juízo,

sobre a não apresentação de presos para a realização de audiências, o Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado, notificado pelo CNJ no procedimento nº 20120200003734, respondeu, verbis - ...que tal situação é fato atípico, longe de ser costumeira...-, conforme ofício 243/2012/ASS.ESP/SEJUC, oficie-se à CGJ/RR e ao CNJ, informando da presente ocorrência, juntamente com as demais recentes, e solicitando providências quanto à reiterada não apresentação de presos nos dias ou horários de audiência designadas. Cumpra-se com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 28/11/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM audiência anteriormente designada para o dia 17/10/2012 (fls. 27), que não foi realizada pelo não comparecimento da vítima e testemunhas, o réu somente foi apresentado em juízo pelo sistema carcerário às 12:15 hs, conforme certidão de fls. 52. Designada nova audiência para 21/11/2012 (fls. 63v), já agora, o réu nem mesmo tardiamente foi apresentado, não tendo a audiência sido mais uma vez realizada (fls. 79). Designe-se imediatamente nova audiência de instrução e julgamento para data próxima, devendo o réu ser requisitado, inclusive por mandado, na forma e para os fins da OS nº 002/2011, do Juízo. Intime-se a testemunha que compareceu anteriormente. Intime-se a testemunha policial civil por mandado, e comunique-se (art. 221, §3º, CPP). Comunique-se ao réu a renúncia de poderes por suas advogadas constituídas, e para constituição de novo patrono, sob consequência de lhe ser designado defensor público, nos termos do art. 263, caput e parágrafo único do CPP). Considerando que em ocorrência anterior, de iniciativa do Juízo, sobre a não apresentação de presos para a realização de audiências, o Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado, notificado pelo CNJ no procedimento nº 20120200003734, respondeu, verbis -...que tal situação é fato atípico, longe de ser costumeira...-, conforme ofício 243/2012/ASS.ESP/SEJUC, oficie-se à CGJ/RR e ao CNJ, informando da presente ocorrência, juntamente com as demais recentes, e solicitando providências quanto à reiterada não apresentação de presos nos dias ou horários de audiência designadas. Após, dê-se vistas ao MP e à defesa, para dizerem sobre suas testemunhas que não foram localizadas. Cumpra-se com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 28/11/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Bruna Carolina Santos Gonçalves, Lalise Filgueiras Ferreira

### Auto Prisão em Flagrante

209 - 0005776-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005776-4

Réu: Alexandro Silva Arcanjo

DECISÃO-RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino(...)Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

210 - 0009967-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009967-5

Réu: R.B.P.

Designe-se audiência em continuação para data próxima, intimando-se as partes pelo meio mais rápido(fl.61). BV,27/11/2012- JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

211 - 0010003-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010003-6

Réu: E.S.E.

SENTENÇA(...)Julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Indefiro o pleito tão somente quanto ao pedido de suspensão ou restrição de visitas aos dependentes menores, em face de ausência de manifestação da ofendida, devidamente intimada, ante a decisão liminar de concessão parcial das medidas requeridas, na forma ora confirmadas. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0010029-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010029-1

Réu: S.S.R.

SENTENÇA (...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0014262-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014262-4

Réu: David da Silva Nascimento

SENTENÇA (...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0014265-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014265-7

Réu: Jose Soares Cruz

SENTENÇA (...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0015552-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015552-7

Réu: G.N.V.

SENTENÇA (...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0015553-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015553-5

Réu: P.C.N.

SENTENÇA (...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0015558-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015558-4

Réu: A.S.N.

SENTENÇA (...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0015636-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015636-8

Réu: Gilson da Silva Arruda

SENTENÇA(...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0015641-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015641-8

Réu: E.D.H.

SENTENÇA (...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0017046-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017046-8

Réu: J.S.O.

SENTENÇA (...)Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000131-RR-N: 001  
000245-RR-B: 002  
000262-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michele Moreira Garcia

#### Procedimento Ordinário

001 - 0000494-66.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000494-8  
Autor: F.M.F.S.  
Réu: M.C.

(...)Julgo, pois, improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensos, uma vez que concedo o benefício da justiça gratuita diante da declaração constante na inicial. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, promovam-se as baixas de estilo. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarai/RR-Caracarai/RR, 28 de novembro de 2012.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Ronaldo Mauro Costa Paiva

#### Vara Criminal

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michele Moreira Garcia

#### Inquérito Policial

002 - 0000445-59.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000445-2  
Indiciado: C.D.C.

Intime-se o advogado do réu CRISTIANEI DIAS DO CARMO para apresentar contrarrazões de apelação no prazo de 08 (oito) dias, consoante determina o art.600 do Código de Processo Penal. Caracarai/RR, 28 de novembro de 2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarai/RR  
Advogado(a): Edson Prado Barros

## Comarca de Mucajai

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

067428-MG-N: 001  
083652-MG-N: 001  
103170-MG-N: 001  
109784-MG-N: 001  
000297-RR-A: 005  
000317-RR-B: 001  
000330-RR-B: 001, 006

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

#### Arresto

001 - 0000958-43.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000958-7

Autor: Humberto Alves Munhoz Me e outros.

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Despacho: "Manifestem-se os autores sobre a contestação trazida pela requerida, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Após, em face da garantia da dívida, aguarda-se o julgamento da ação principal (arts.818 e 819 do CPC). Rlis, 22 de outubro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz de Direito Substituto."

Advogados: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

#### Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0001106-20.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001106-0

Autor: R.X.C.

Réu: A.J.G.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

003 - 0000144-31.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000144-4

Autor: Jhonny Clair da Silva Pereira

Réu: Sara Marinho Pereira

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

004 - 0001111-42.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001111-0

Autor: G.S.S.S.

Réu: A.O.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido de Providências

005 - 0000097-23.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000097-2

Autor: José Macaio da Silva

Réu: Luciano da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

**Procedimento Ordinário**

006 - 0000363-10.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000363-8

Autor: José Antônio Carvalho

Réu: Inss

Despacho...Em face do teor da certidão de fl. 57, manifesti-se o advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca. Rlis, 15.10.2012.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

007 - 0009485-52.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009485-6

Autor: H.A.G.

Réu: N.B.O.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Carta Precatória**

004 - 0000165-02.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000165-5

Réu: Santos e Santos Ltda-auto Posto Juvenal

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 28/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****JUIZ(A) COOPERADOR:****Euclides Calil Filho****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000155-RR-B: 007

000413-RR-N: 006

000564-RR-N: 007

000715-RR-N: 005

000771-RR-N: 006

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Carta Precatória**

001 - 0000353-92.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000353-7

Autor: União

Réu: Ananias M Costa Me

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 19.254,58.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000354-77.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000354-5

Autor: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-cre

Réu: Francisco Oliveira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 869,11.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Fiscal**

003 - 0000362-54.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000362-8

Autor: União

Réu: Município de Alto Alegre

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.211.693,37.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

005 - 0000322-72.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000322-2

Réu: José Gonçalo Ramos Pereira

Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/01/2013.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

**Inquérito Policial**

006 - 0007677-41.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007677-8

Réu: Francisco Lealda Nobre e outros.

INTIMAÇÃO da DEFESA para se manifestar acerca da não localização das testemunhas AGENOR MARTINS DOS SANTOS e JOSUÉ DOS SANTOS FILHO.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

007 - 0000254-25.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000254-7

Réu: M.A.O. e outros.

Fica INTIMADO o causídio EDINALDO VIDAL da redesignação da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30/01/2013 às 09h:00min, na sede deste Juízo.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Comarca de Pacaraima**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 29/11/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0724074-17.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso****Promovente:** José Ribamar Castro Abreu

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade OAB/RR 739

**Promovido:** Benedita Atanazia Costa Abreu

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: BENEDITA ATANAZIA COSTA ABREU**, brasileira, casada, filha de Raimunda Nonata Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito de novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0702640-69.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso****Promovente:** Margarida da Conceição Louredo dos Santos

Defensora Pública: Emira Latife Salomão Reis OAB/RR 311

**Promovido:** Agenor Frazão dos Santos

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: AGENOR FRAZÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, filho de Emilia Correa Frazão dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito** de **novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo: 0723660-19.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso**

**Promovente:** Dionísio Barros da Costa

**Defensora Pública:** Neusa Silva Oliveira OAB/RR 279

**Promovido:** Lindalva Ferreira Lima Barros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: LINDALVA FERREIRA LIMA BARROS**, brasileira, casada, filha de Bernardino Rodrigues Lima e de Ana Ferreira Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito** de **novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo: 0724987-96.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso**

**Promovente:** Gerusa Ribeiro da Silva Mesquita

**Defensora Pública:** Christianne Gonzalez Leite OAB/RR 160

**Promovido:** José Romão Mesquita

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOSÉ ROMÃO MESQUITA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinete e oito** de **novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo:** 0725381-06.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso

**Promovente:** Feliciano Ribeiro Silva

Defensora Pública: Emira Latife Salomão Reis OAB/RR 311

**Promovido:** Maria Viana Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARIA VIANA SILVA**, brasileira, casada, filha de José Alves Viana e de Maria Alves da Silva Viana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinete e oito** de **novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo:** 0725573-36.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso

**Promovente:** Edney Nascimento Almeida

Defensora Pública: Neusa Silva Oliveira OAB/RR 279

**Promovido:** Regina Batista Sousa Almeida

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: REGINA BATISTA SOUSA ALMEIDA**, brasileira, casada, enfermeira, filha de Mizaque da Cruz Sousa e de Maria Claudemir Batista Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar

contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito** de **novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo: 0707398-91.2012.823.0010 – Guarda e Responsabilidade**

**Promovente:** Iracema de Melo dos Santos

**Defensora Pública:** Christianne Gonzalez Leite OAB/RR 160

**Promovido:** Dhayene da Silva Marcelino e outro

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: DHAYENE DA SILVA MARCELINO**, brasileira, solteira, do lar, filha de Josemar Marcelino e de Carmelita da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito** de **novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **0701170-03.2012.823.0010 – Interdição**, em que é parte promovente **Luzia Santana Ferreira** e promovido(a) **Luiz Sousa Soares**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **Luiz Sousa Soares**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 3º, do código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Luzia Santana Ferreira**. A curadora nomeada

não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento/casamento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome do interdito e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. **Paulo César Dias Menezes**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito** de **novembro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo: 0920858-98.2011.823.0010 – Execução de Alimentos**

**Promovente:** K.F.C., menor representado por Viviane Sousa Ferreira

**Defensor(a) Público(a):** Aldeide Lima Barbosa Santana OAB/RR 178

**Promovido:** João Evangelista da Costa Filho

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** K.F.C., menor representado por **VIVIANE SOUSA FERREIRA**, brasileira, filha de Juarez Ferreira e de Jovenilde Sousa Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito** de **novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0709241-91.2012.823.0010 – Alimentos****Promovente:** R.L.R.R., menor representado por Jackcilene Reis Nascimento**Defensor(a) Público(a):** Aldeide Lima Barbosa Santana OAB/RR 178**Promovido:** Edernildo Meriquio Ribeiro

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

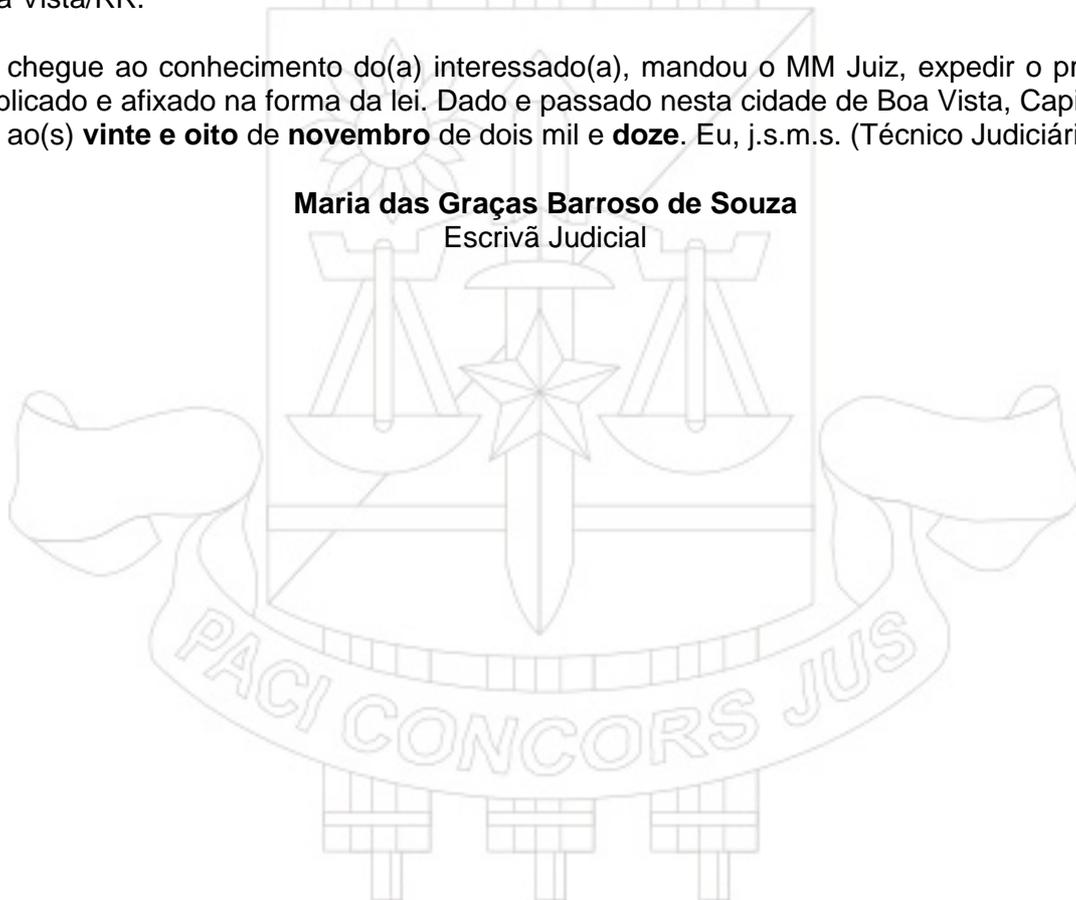
**INTIMAÇÃO DE:** R.L.R.R., menor representado por J.R.N., assistida por **CLIE NE TABOSA REIS**, brasileira, casada, vendedora, filha de Francisco Soares Reis e de Maria de Nazaré Tabosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito de novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 13/11/2012

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**PROCESSO N.º:** 0010.05.118648-3

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**PROCURADOR:** Frederico Bastos Linhares

**EXECUTADOS:** G. R. DE FREITAS, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03.12.12 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19.12.12 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) imóvel residencial, de alvenaria, cinco quartos, uma sala, copa, cozinha, forrada, cinco banheiros, toda murada. Total da avaliação em R\$ 130.000,00, (cento e trinta mil reais), com base em preço de mercado.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Elias Dutra de Freitas

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 5.788,00 (cinco mil setecentos e oitenta e oito reais).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eva de Macêdo Rocha, Analista Processual respondendo pela escrivania, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte dias (20) do mês de agosto do ano de dois e doze.

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**PROCESSO N.º:** 0010.06.131161-8

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**PROCURADOR:** Rodrigo de Freitas Correia

**EXECUTADOS:** SÉRGIO DANTAS DA SILVA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03.12.12 às 09:40 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19.12.12 às 09:40 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) casa edificada, com uma suíte, um quarto, dois banheiros sociais, uma sala, uma cozinha, um escritório, firmada sobre o lote de terras urbano n.º 78, da quadra n.º 55, zona 10, bairro Asa Branca. Total da avaliação em R\$ 90.000,00, (noventa mil reais), com base em preço de mercado.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Sérgio Dantas da Silva

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.533,92 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eva de Macêdo Rocha, Analista Processual respondendo pela escritania, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte dias (20) do mês de agosto do ano de dois e doze.

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**PROCESSO N.º:** 0010.05.117160-0

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**PROCURADOR:** Frederico Bastos Linhares

**EXECUTADOS:** JOSÉ ALTAIR DE SOUZA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03.12.12 às 10:20 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19.12.12 às 10:20 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) freezer/cooler H500, branco, em bom estado de conservação, avaliado em 1.500,00; 01 (uma) máquina de fazer massa, em bom estado de conservação, avaliada em 5.000,00 (cinco mil reais); 01 (um) balcão vitrine, medindo 2x1,5m, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e 01 (um) forno industrial, medindo 1,5mx1m, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Total da avaliação em R\$ 13.000,00, (treze mil reais), com base em preço de mercado.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** José Altair de Souza

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 12.485,62 (doze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eva de Macêdo Rocha, Analista Processual respondendo pela escrivania, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte dias (20) do mês de agosto do ano de dois e doze.

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**PROCESSO N.º:** 0010.07.160227-9

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**PROCURADOR:** Frederico Bastos Linhares

**EXECUTADOS:** MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03.12.12 às 09:20 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19.12.12 às 09:20 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 03 (três) camas de madeira de lei com entalhes na madeira feita de forma artesanal, trabalhado com verniz e tinta automotiva. A madeira das camas, segundo informação da executada, é cedro. Total da avaliação em R\$ 2.200,00, (dois mil e duzentos reais), com base em preço de mercado.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Maria do Socorro Marques Fernandes

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.314,36 (um mil trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eva de Macêdo Rocha, Analista Processual respondendo pela escritania, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte dias (20) do mês de agosto do ano de dois e doze.

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**PROCESSO N.º:** 0010.07.160452-3

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR:** Daniella Torres de Melo Bezerra

**EXECUTADOS:** F BISPO DA SILVA ME E FRANCISCO BISPO DA SILVA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03.12.12 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19.12.12 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 13 (treze) prateleiras de metal. Total da avaliação em R\$ 2.600,00, (dois mil e seiscentos reais), com base em preço de mercado.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Francisco Bispo da Silva

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.817,81 (três mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eva de Macêdo Rocha, Analista Processual respondendo pela escrivania, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte dias (20) do mês de agosto do ano de dois e doze.

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**PROCESSO N.º:** 0010.01.009790-4

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR:** Alda Celi A. Bóson Schetine

**EXECUTADOS:** SÓ ROLAMENTO LTDA, MÁRCIA MARA F. BRITO E WALDEMIR DE SOUZA LIMA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03.12.12 às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19.12.12 às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) motoneta, Honda BIZ, 125 ES, ano 2007, placa NAS 2762, cor prata, chassi 9C2JA04207R049952, em bom estado de uso e conservação. Total da avaliação em R\$ 4.000,00, (quatro mil reais), com base em preço de mercado.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Manoel de Souza Bindá

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.726,80 (dois mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eva de Macêdo Rocha, Analista Processual respondendo pela escrivania, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte dias (20) do mês de agosto do ano de dois e doze.

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**PROCESSO N.º:** 0010.01.009694-8

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR:** Alda Celi A. Bóson Schetine

**EXECUTADOS:** SÓ ROLAMENTO LTDA, MÁRCIA MARA F. BRITO E WALDEMIR DE SOUZA LIMA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03.12.12 às 11:20 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19.12.12 às 11:20 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) motoneta, Honda BIZ, 125 ES, ano 2007, placa NAS 2762, cor prata, chassi 9C2JA04207R049952, em bom estado de uso e conservação. Total da avaliação em R\$ 4.000,00, (quatro mil reais), com base em preço de mercado.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Manoel de Souza Bindá

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 12.810,90 (doze mil oitocentos e dez reais e noventa centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eva de Macêdo Rocha, Analista Processual respondendo pela escrivania, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte dias (20) do mês de agosto do ano de dois e doze.

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**PROCESSO N.º:** 0010.02.051700-8

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**PROCURADOR:** Frederico Bastos Linhares

**EXECUTADOS:** CLEONICE PERERIA DA SILVA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03.12.12 às 11:40 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19.12.12 às 11:40 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) veículo, marca VW/Logus GLS, 1993/1994, cor azul, chassi 9BWZZZ55ZPB391195, placa JWG 5500, com avarias por toda extensão da pintura. Em funcionamento. Total da avaliação em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), com base em preço de mercado.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Cleonice Pereira da Silva

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.569,02 (três mil quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eva de Macêdo Rocha, Analista Processual respondendo pela escrivania, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte dias (20) do mês de agosto do ano de dois e doze.

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**PROCESSO N.º:** 0010.05.103117-6

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQÜENTE:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**PROCURADOR:** Frederico Bastos Linhares

**EXECUTADOS:** Ezileuda Silveira Rocha, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03.12.12 às 10:40 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19.12.12 às 10:40 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) TV 29", marca CCE. Flatscreen, stéreo SAP, com controle remoto, modelo HPS 3407 F%, com aproximadamente 03 anos de uso, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Total da avaliação em R\$ 600,00, (seiscentos reais), com base em preço de mercado.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Ezileuda Silveira Rocha

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 766,09 (setecentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eva de Macêdo Rocha, Analista Processual respondendo pela escrivania, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte dias (20) do mês de agosto do ano de dois e doze.

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 29/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392 §1º DO CPP)**

**A MM.** Juíza de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, nascido em 25/11/1973, Santarém/PA, filho de Raimundo Oliveira Ribeiro e Sebastiana de Oliveira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de extinção da pena**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.03.069963-0**.

**Sentença:**

"...Posto isso, **DECLARO** extinta a pena privativa de liberdade de Renato de Oliveira Ribeiro, referente à Ação Penal nº 010 02 039150-3, nos termos do artigo 113 c/c art. 109, III, todos do Código Penal, e art. 109 da Lei nº 7.210, 11.7.1984 (Lei de Execução Penal)."

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **29** dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e doze**. Eu, Aline Bleich Sander, Técnica Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei. Eu Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial da 3ªV.Cr./RR, subscrevi.

**Glener dos Santos Oliva**  
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392 §1º DO CPP)**

**A MM.** Juíza de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **EDIVALDO PINHEIRO BARBOSA**, brasileiro, amasiado, nascido em 12/12/1970, natural de Belém/PA, filho de João Pinheiro de Deus e Deoclécia Saturnina Barbosa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de extinção da pena**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.04.081593-7**.

**Sentença:**

"...Posto isso, **DECLARO** extinta a pena privativa de liberdade de Edivaldo Pinheiro Barbosa, referente à Ação Penal nº 010 03 073804-0, nos termos do artigo 113 c/c art. 109, III, todos do Código Penal, e art. 109 da Lei nº 7.210, 11.7.1984 (Lei de Execução Penal)."

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **29** dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e doze**. Eu, Aline Bleich Sander, Técnica Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei. Eu Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial da 3ªV.Cr./RR, subscrevi.

**Glener dos Santos Oliva**  
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER**

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.008044-6**

**Vítima: MILENE CARLOS DO VALE**

**Réu: JANY BATISTA PEREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JANY BATISTA PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado.* Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.000498-2**

**Vítima: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**

**Réu: EDSON BATISTA LEITE**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EDSON BATISTA LEITE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.000295-2**

**Vítima: SARA IRIS DIAS JORGE**

**Réu: ELIAS ANTONIO DOS SANTOS PIMENTEL**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **ELIAS ANTONIO DOS SANTOS PIMENTEL** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.000530-2**

**Vítima: EVELIN ALVES DOS SANTOS**

**Réu: LUIS CLAUDIO ALVES DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **LUIS CLAUDIO ALVES DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado.* Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.007127-8**

**Vítima: ELIANE DOS SANTOS**

**Réu: DJALMA DOS SANTOS SILVA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DJALMA DOS SANTOS SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Outrossim, no que diz respeito à seara criminal, ao contrário do que sustenta o Órgão Ministerial, entende este Juízo que a especial proteção do Estado, dada à família, prevista no art. 226. CF/88, tem duplo viés, vez que além de coibir a violência doméstica, também ampara a manutenção da paz e harmonia no seio familiar. Desta forma, não sendo decisão do STF vinculante, vislumbro que a vontade da vítima em se retratar, em ações condicionadas à representação, prevalece até o recebimento da denúncia nos termos do art. 16 da lei 11.340/06. e sendo assim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação. DETERMINO que seja juntada esta Ata ao Inquérito respectivo e em seguida seja concedida vista ao Ministério Público para manifestação e ulterior decisão deste Juízo no sentido de arquivar o Inquérito e/ou receber/rejeitar a denúncia. Cumprase. Boa Vista-RR, 14/05/2012. Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001779-2**

**Vítima: LÍDIA CIRATHE DE SOUSA BARROS**

**Réu: CLEYTON NOGUEIRA DE SOUZA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLEYTON NOGUEIRA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral, psicológica da ofendida, e de seu filho menor, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, **podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas mediante diversa autorização judicial ou com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou do Programa CHAME. Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no Prazo de 05(cinco) dias, e que não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados** (...) Boa Vista, 13/03/2012. Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.004242-0**  
**Vítima: LENIZY EMMER MOREIRA DE JESUS**  
**Réu: MARCELO DA SILVA LOPES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **MARCELO DA SILVA LOPES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.* Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas. Publique-se. Registre-se. *Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2012.* **Sissi Marlene Dietrich Schwuantes**. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.008243-4**

**Vítima: FABIANE LOPES DA SILVA**

**Réu: LINDEMBERG AIRES DE ABREU**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LINDEMBERG AIRES DE ABREU** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010303-2**

**Vítima: JÉSSICA CAETANO DE SOUZA**

**Réu: EVALDO FERNANDES BEZERRA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **JÉSSICA CAETANO DE SOUZA e EVALDO FERNANDES BEZERRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: (...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, *julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito /Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.* Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar à apreciação, conjuntamente. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de maio de 2012. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto Respondendo pelo JVDFCM*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.221821-2**

**Vítima: ALCILENE SILVA GOMES**

**Autor do Fato: JOÃO DE DEUS**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ALCILENE SILVA GOMES e JOÃO DE DEUS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir:... (...) Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/05/2012. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016634-4**

**Vítima: MARIA RIBEIRO DE SALES**

**Réu: KEITIANE RODRIGUES SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KEITIANE RODRIGUES SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Dessarte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.* Concedo o beneficiário da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJG. Oficie-se remetendo cópia deste *decisum* à DEAM, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir, conjuntamente, à apreciação, nos termos de procedimento adotado no juízo. *Boa Vista-RR, 20 de abril de 2012. Iarly José Holanda de Souza.* Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.10.015194-2**

**Vítima: VANETE CAETANO**

**Réu: VANDERLAN RODRIGUES GONÇALVES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VANDERLAN RODRIGUES GONÇALVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de **VANDERLAN RODRIGUES GONÇALVES**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal no presente feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, procedendo-se as devidas baixas, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. *JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005644-4**

**Vítima: VANESSA XAVIER DA SILVA**

**Réu: LEANDRO CARVALHO PACHECO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEANDRO CARVALHO PACHECO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo.* Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciaram ao prazo recursal. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. *Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.* **lary José Holanda de Souza**. Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.006096-8**

**Vítima: SHEILA RAMOS PATRÍCIA**

**Réu: ANTONIONE DA SILVA MOURA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **SHEILA RAMOS PATRÍCIA e ANTONIONE DA SILVA MOURA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, encontrando-se o feito sem avanço, desde a sua distribuição, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.* Remeta-se cópia desta sentença à DEAM para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Intime-se a ofendida (art. 21, LVD). Não tendo o requerido sido intimado das medidas concedidas, desnecessária é sua intimação do presente ato de extinção do feito. Intime-se o MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de dezembro de 2011. **Erick Linhares**. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.005699-0**

**Vítima: GEANE FURTADO DE MENDONÇA LOPES**

**Réu: ANTONIO INÁCIO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **GEANE FURTADO DE MENDONÇA LOPES e ANTONIO INÁCIO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC. Oficie-se à DEAM, remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas. (...) Cumpra-se Boa Vista-RR, 03 de julho de 2012. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001878-2**

**Vítima: KELLYANE MAGALHÃES LIMA**

**Réu: LUIZ CARLOS RIBEIRO LINHARES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **KELLYANE MAGALHÃES LIMA e LUIZ CARLOS RIBEIRO LINHARES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se a medida suspensiva de visitação aos filhos menores, à vista de conclusão exarada em laudo Técnico-Social de estudo de caso determinado nos autos, nos termos do art. 22, IV, da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.* Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar conjuntamente à apreciação. Cumpra-se. *Boa Vista-RR, 04 de maio de 2012. Iarly José Holanda de SOuza* Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010658-9**

**Vítima: ADRIANA DA CUNHA PEREIRA**

**Réu: ADÍLIO DOS SANTOS MAFRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADÍLIO DOS SANTOS MAFRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.009609-7**

**Vítima: NICÉIA SILVA DE SOUZA**

**Réu: JEAN DE LIMA TORRES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JEAN DE LIMA TORRES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.0088086-7**

**Vítima: MAYARA MAGDA ALVES CARVALHO**

**Réu: ADMILSON DA SILVA BANDEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADMILSON DA SILVA BANDEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2011. Air Marin Júnior.* Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010154-9**

**Vítima: LUCIVALDA FARIAS SILVA**

**Réu: LÁZARO QUEIROZ OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LÁZARO QUEIROZ OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.004205-7**

**Vítima: SUZELIA DOS SANTOS**

**Réu: EMERSON DE PAULA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EMERSON DE PAULA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.017443-1**

**Vítima: ZENAIDE BRITO CANTANHEDE**

**Réu: ANTONIO JOSÉ VIEIRA SALES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO JOSÉ VIEIRA SALES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 010.11.010449-3**

**Vítima: PRISCILA AZEVEDOLUIZAGA SILVA**

**Réu: LUIZ FERNANDO ALBINO SILVA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **PRISCILA AZEVEDO LUIZAGA SILVA e LUIZ FERNANDO ALBINO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, revogo as medidas protetivas, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Remeta-se cópia desta decisão e da MANIFESTAÇÃO INISTERIAL DE FLS. 36 à DEAM, para juntado nos correspondentes autos de IP. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se, provisoriamente, os presentes autos (observando-se a Portaria nº 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista, 02/07/2012. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 010.12.005725-1**

**Vítima: MARIZETE MARIA DA SILVA DAS NEVES**

**Réu: VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **MARIZETE MARIA DA SILVA DAS NEVES e VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nada de novo há nos autos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do **CPC**, **julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas**. Oficie-se à DDM enviando-lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito relativos ao BO nº 26/12-CORREGEPOL. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria<sup>0</sup> 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 19/06/2012. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 010.11.016718-5**

**Vítima: CECI COSTA**

**Réu: JOÃO BATISTA DA SILVA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **CECI COSTA e JOÃO BATISTA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269,1, do CPC, *julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.* Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 010.11.010288-5**

**Vítima: VANESSA MACEDO**

**Réu: RAIMUNDO NONATO SILVA SOUSA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDO NONATO SILVA SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Outrossim, não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer a vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado a DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Aguarde-se em arquivo provisório. Cumpra-se. Boa Vista 16 de janeiro de 2012. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 010.11.016582-5**

**Vítima: HILTARES SOUSA CARDOSO**

**Réu: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **HILTARES SOUSA CARDOSO e JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269,1, do CPC, *julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.* Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.213910-3**  
**Vítima: MARIA ALCINA PEREIRA COUTINHO**  
**Réu: ADELTO OLIVEIRA PALMA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **ADELTO OLIVEIRA PALMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito. Decisão publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. Registrem-se as providencias. Cumpra-se. Transitado em julgado archive-se. Boa Vista 26 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingrid Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.223629-7**

**Vítima: ESMERALDA PEREIRA ARAÚJO**

**Réu: JOSIEL MENDES BRITO**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ESMERALDA PEREIRA ARAÚJO e JOSIEL MENDES BRITO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Dessarte, ausente a justa causa necessária a impulsionar a persecução criminal, resta inviabilizada a denúncia e, por conseguinte a ação penal, não havendo alternativa senão o arquivamento do presente inquérito policial, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Pelo exposto, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista 09 de junho de 2012. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.007617-2**

**Vítima: LORENA MENDES FIMA**

**Réu: JAILSON DA COSTA SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JAILSON DA COSTA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010259-6**

**Vítima: FABIANA C. DE CASTRO MENDES**

**Réu: GILCEMAR AGOSTINHO DE AZEVEDO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GILCEMAR AGOSTINHO DE AZEVEDO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2011. Air Marin Junior.* Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000479-2**

**Vítima: KESIA RIBEIRO DA SILVA**

**Réu: NEILSON MUNHOZ DOS REIS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NEILSON MUNHOZ DOS REIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo.* Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000362-0**

**Vítima: JUCIGLEICE DE SOUSA LIMA**

**Réu: PAULO GOMES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PAULO GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo.* Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001816-2**

**Vítima: WANDERVANIA B. PROTÁSIO**

**Réu: VANDELON TEIXEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VANDELON TEIXEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2012. Iarly José Holanda de Souza.* Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010256-2**

**Vítima: ANA CLEIDE NUNES LIMA**

**Réu: DENILSON ARAÚJO CUNHA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DENILSON ARAÚJO CUNHA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2011. Air Marin Júnior.* Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.005695-8**

**Vítima: ANA DE SOUZA**

**Réu: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011. Jeferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.004262-8**

**Vítima: MONALISA MATOS DE SOUSA**

**Réu: FAGNER DA SILVA ARAÚJO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FAGNER DA SILVA ARAÚJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2011. Jeferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.005697-4**

**Vítima: GECILENE MENDES FERREIRA**

**Réu: FRANCISCO VALDO DE ASSIS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO VALDO DE ASSIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2011. Jeferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000358-8**

**Vítima: MARACY MICHELE FERREIRA**

**Réu: FRANCISNILDO DA SILVA GALVÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISNILDO DA SILVA GALVÃO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2011. Jeferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010608-4**

**Vítima: MIRIELY PAULINO VERÍSSIMO**

**Réu: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2012. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.005724-6**

**Vítima: LIDIANE LIMA**

**Réu: JAIRO LÚCIO MELO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JAIRO LÚCIO MELO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2012. Joana Sarmiento de Matos. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.003453-4**  
**Vítima: FRANCISCA LEIDIANE PEREIRA MAIA**  
**Réu: WALENCAR NUNES BARBOSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WALENCAR NUNES BARBOSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo.* Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.11.008238-4**

**Vítima: NÚBIA DA SILVA JONAS**

**Réu: FRANCISCO GOMES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NÚBIA DA SILVA JONAS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Recebo a denúncia, na forma proposta em juízo em desfavor do acusado... Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012. Iarly José Holanda de Souza.* Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER**

Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.008994-4**

**Vítima: LUSIMAR DOS SANTOS SOUSA**

**Réu: ORISMAR DA SILVA DE ALMEIDA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **LUSIMAR DOS SANTOS SOUSA e ORISMAR DA SILVA DE ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Dessarte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e revistas após oitiva da ofendida em juízo, de afastamento do infrator do lar comum da convivência e proibitivas a este de se aproximar da ofendida, bem como de frequentar a residência e o local de trabalho desta. As medidas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se remetendo cópia deste *decisum* à DEAM, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir, conjuntamente, à apreciação, na forma de procedimento adotado no juízo Boa Vista-RR, 20 de abril de 2012. **Iarly José Holanda de Sousa**. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.004211-5**

**Vítima: SÔNIA PEREIRA OLIVEIRA NATTRODT**

**Réu: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo.* Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Aguarde-se em arquivo provisório, fazendo as baixas necessárias. *Boa Vista-RR, 01 de junho de 2012. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.006111-5**

**Vítima: ALCY LIMA DA SILVA**

**Réus: ALCIRNEY LIMA DA SILVA e ABRAHÃO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALCY LIMA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial, ou no procedimento penal a ser instaurado.* Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos, até a vinda dos autos do IP, fazendo-se, logo após, as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelos ofensores. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista 27 de outubro de 2012. Ricardo Fabrício Seganfredo. *Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial nº 010.09.215531-5**

**Vítima: MARIA ANTONIA LIMA MIRANDA**

**Réu: RAIMUNDO NONATO PAIVA GOMES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontram as partes **MARIA ANTONIA LIMA MIRANDA e RAIMUNDO NONATO PAIVA GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO PAIVA GOMES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2012. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.010274-5**

**Vítima: GERLENE OLIVEIRA ARAÚJO**

**Réu: MARCOS MEDEIROS NUNES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **MARCOS MEDEIROS NUNES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.10.008755-9**

**Vítima: SILVANETE NASCIMENTO DE LIMA**

**Réu: VANDERSON DE SOUSA MESQUITA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VANDERSON DE SOUSA MESQUITA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.016802-7**

**Vítima: CARMEM TIAGO TOMPSON**

**Réu: GILBERTO DE JESUS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GILBERTO DE JESUS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.000189-7**

**Vítima: ATEMISA DE OLIVEIRA SILVA**

**Réu: FABIANO FELIX BEZERRA**

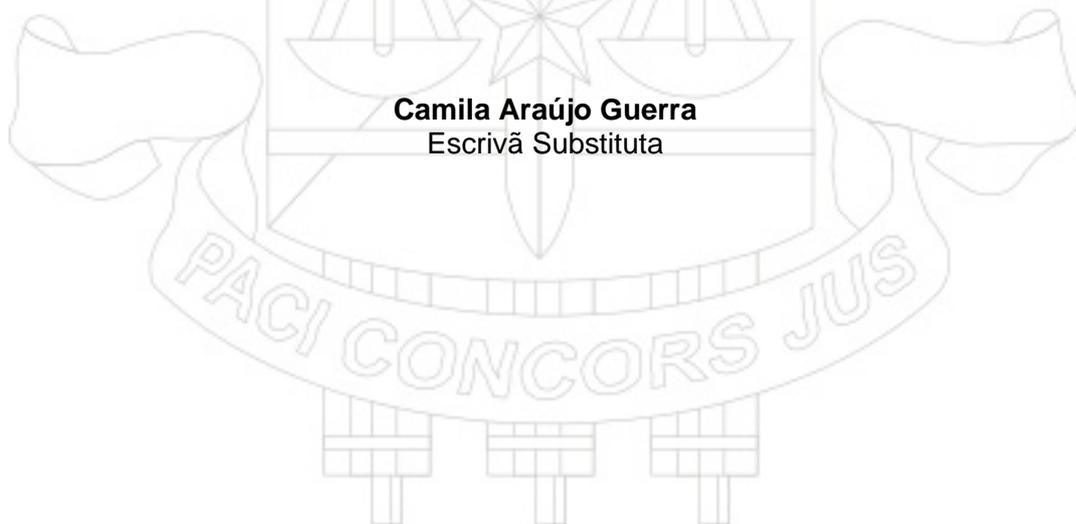
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FABIANO FELIX BEZERRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado.* Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.11.010248-9**

**Vítima: ANDREIA DA SILVA POLIPUMÃ**

**Réu: DIOMARIO MESQUITA DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DIOMARIO MESQUITA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.10.018312-7**

**Vítima: EDICA ANDRADE DA SILVA**

**Réu: MARIO RODRIGUES DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIO RODRIGUES DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva nº 010.10.015055-5**

**Vítima: JANAÍNA OLIVEIRA PAIM**

**Réu: RONALDO JAQUES PAIM**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RONALDO JAQUES PAIM** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.006294-1**

**Vítima: HELEN DO CARMO PERES**

**Réu: JOSEILSON GOMES LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **HELEN DO CARMO PERES e JOSEILSON GOMES LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSEILSON GOMES LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista 25 de fevereiro de 2012. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 28/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.016621-1**

**Vítima: NELINA DA SILVA ROQUE**

**Réu: FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **NELINA DA SILVA ROQUE e FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSEISON GOMES LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista 25 de fevereiro de 2012. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.006096-8**

**Vítima: SHEILA RAMOS PATRÍCIA**

**Réu: ANTONIONE DA SILVA MOURA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **SHEILA RAMOS PATRÍCIA e ANTONIONE DA SILVA MOURA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, encontrando-se o feito sem avanço, desde a sua distribuição, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.* Remeta-se cópia desta sentença à DEAM para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Intime-se a ofendida (art. 21, LVD). Não tendo o requerido sido intimado das medidas concedidas, desnecessária é sua intimação do presente ato de extinção do feito. Intime-se o MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de dezembro de 2011. **Erick Linhares**. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.005699-0**

**Vítima: GEANE FURTADO DE MENDONÇA LOPES**

**Réu: ANTONIO INÁCIO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **GEANE FURTADO DE MENDONÇA LOPES e ANTONIO INÁCIO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC. Oficie-se à DEAM, remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas. (...) Cumpra-se Boa Vista-RR, 03 de julho de 2012. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001878-2**

**Vítima: KELLYANE MAGALHÃES LIMA**

**Réu: LUIZ CARLOS RIBEIRO LINHARES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **KELLYANE MAGALHÃES LIMA e LUIZ CARLOS RIBEIRO LINHARES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se a medida suspensiva de visitação aos filhos menores, à vista de conclusão exarada em laudo Técnico-Social de estudo de caso determinado nos autos, nos termos do art. 22, IV, da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.* Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar conjuntamente à apreciação. Cumpra-se. *Boa Vista-RR, 04 de maio de 2012. Iarly José Holanda de SOuza* Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010658-9**

**Vítima: ADRIANA DA CUNHA PEREIRA**

**Réu: ADÍLIO DOS SANTOS MAFRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADÍLIO DOS SANTOS MAFRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.009609-7**

**Vítima: NICÉIA SILVA DE SOUZA**

**Réu: JEAN DE LIMA TORRES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JEAN DE LIMA TORRES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.0088086-7**

**Vítima: MAYARA MAGDA ALVES CARVALHO**

**Réu: ADMILSON DA SILVA BANDEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **ADMILSON DA SILVA BANDEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2011. Air Marin Júnior.* Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010154-9**

**Vítima: LUCIVALDA FARIAS SILVA**

**Réu: LÁZARO QUEIROZ OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LÁZARO QUEIROZ OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.004205-7**

**Vítima: SUZELIA DOS SANTOS**

**Réu: EMERSON DE PAULA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EMERSON DE PAULA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.017443-1**

**Vítima: ZENAIDE BRITO CANTANHEDE**

**Réu: ANTONIO JOSÉ VIEIRA SALES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO JOSÉ VIEIRA SALES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 010.11.010449-3**

**Vítima: PRISCILA AZEVEDOLUIZAGA SILVA**

**Réu: LUIZ FERNANDO ALBINO SILVA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **PRISCILA AZEVEDO LUIZAGA SILVA e LUIZ FERNANDO ALBINO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, revogo as medidas protetivas, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Remeta-se cópia desta decisão e da MANIFESTAÇÃO INISTERIAL DE FLS. 36 à DEAM, para juntado nos correspondentes autos de IP. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se, provisoriamente, os presentes autos (observando-se a Portaria nº 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista, 02/07/2012. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 010.12.005725-1**

**Vítima: MARIZETE MARIA DA SILVA DAS NEVES**

**Réu: VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **MARIZETE MARIA DA SILVA DAS NEVES e VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nada de novo há nos autos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do **CPC**, **julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas**. Oficie-se à DDM enviando-lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito relativos ao BO n.º 26/12-CORREGEPOL. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria<sup>0</sup> 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 19/06/2012. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 010.11.016718-5**

**Vítima: CECI COSTA**

**Réu: JOÃO BATISTA DA SILVA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **CECI COSTA e JOÃO BATISTA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269,1, do CPC, *julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.* Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 010.11.010288-5**

**Vítima: VANESSA MACEDO**

**Réu: RAIMUNDO NONATO SILVA SOUSA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDO NONATO SILVA SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Outrossim, não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer a vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado a DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Aguarde-se em arquivo provisório. Cumpra-se. Boa Vista 16 de janeiro de 2012. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta



Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 010.11.016582-5**

**Vítima: HILTARES SOUSA CARDOSO**

**Réu: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **HILTARES SOUSA CARDOSO e JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269,1, do CPC, *julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.* Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.213910-3**  
**Vítima: MARIA ALCINA PEREIRA COUTINHO**  
**Réu: ADELTO OLIVEIRA PALMA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **ADELTO OLIVEIRA PALMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito. Decisão publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. Registrem-se as providencias. Cumpra-se. Transitado em julgado archive-se. Boa Vista 26 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.223629-7**

**Vítima: ESMERALDA PEREIRA ARAÚJO**

**Réu: JOSIEL MENDES BRITO**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ESMERALDA PEREIRA ARAÚJO e JOSIEL MENDES BRITO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Dessarte, ausente a justa causa necessária a impulsionar a persecução criminal, resta inviabilizada a denúncia e, por conseguinte a ação penal, não havendo alternativa senão o arquivamento do presente inquérito policial, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Pelo exposto, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista 09 de junho de 2012. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.007617-2**

**Vítima: LORENA MENDES FIMA**

**Réu: JAILSON DA COSTA SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JAILSON DA COSTA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva.* Juiz de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010259-6**

**Vítima: FABIANA C. DE CASTRO MENDES**

**Réu: GILCEMAR AGOSTINHO DE AZEVEDO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GILCEMAR AGOSTINHO DE AZEVEDO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2011. Air Marin Junior.* Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000479-2**

**Vítima: KESIA RIBEIRO DA SILVA**

**Réu: NEILSON MUNHOZ DOS REIS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NEILSON MUNHOZ DOS REIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo.* Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000362-0**

**Vítima: JUCIGLEICE DE SOUSA LIMA**

**Réu: PAULO GOMES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PAULO GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo.* Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001816-2**

**Vítima: WANDERVANIA B. PROTÁSIO**

**Réu: VANDELON TEIXEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VANDELON TEIXEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2012. Iarly José Holanda de Souza.* Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010256-2**

**Vítima: ANA CLEIDE NUNES LIMA**

**Réu: DENILSON ARAÚJO CUNHA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DENILSON ARAÚJO CUNHA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2011. Air Marin Júnior.* Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.005695-8**

**Vítima: ANA DE SOUZA**

**Réu: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011. Jeferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.004262-8**

**Vítima: MONALISA MATOS DE SOUSA**

**Réu: FAGNER DA SILVA ARAÚJO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FAGNER DA SILVA ARAÚJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2011. Jeferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.005697-4**

**Vítima: GECILENE MENDES FERREIRA**

**Réu: FRANCISCO VALDO DE ASSIS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO VALDO DE ASSIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2011. Jeferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000358-8**

**Vítima: MARACY MICHELE FERREIRA**

**Réu: FRANCISNILDO DA SILVA GALVÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISNILDO DA SILVA GALVÃO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2011. Jeferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito do JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010608-4**

**Vítima: MIRIELY PAULINO VERÍSSIMO**

**Réu: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2012. Joana Sarmiento de Matos. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.005724-6**

**Vítima: LIDIANE LIMA**

**Réu: JAIRO LÚCIO MELO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JAIRO LÚCIO MELO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2012. Joana Sarmiento de Matos. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESPVDM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.003453-4**  
**Vítima: FRANCISCA LEIDIANE PEREIRA MAIA**  
**Réu: WALENCAR NUNES BARBOSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WALENCAR NUNES BARBOSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Intimação do ofensor para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo.* Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.11.008238-4**

**Vítima: NÚBIA DA SILVA JONAS**

**Réu: FRANCISCO GOMES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NÚBIA DA SILVA JONAS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Recebo a denúncia, na forma proposta em juízo em desfavor do acusado... Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012. Iarly José Holanda de Souza.* Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012.

**Ingred Moura Lamazon**  
Escrivã Substituta

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 29/11/2012

**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. nº: **030 09 013070-6**  
Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PERDAS MATERIAIS**  
Requerente: **GERCINA DE SOUZA SANTOS**  
Requerido: **J. MONTELES DA SILVA – REFRIGERAÇÃO SÃO JOÃO**

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia **21/01/2013 às 09h00min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia **05/02/2013 às 09h00min**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Sede da Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – localizado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajá/RR.

**DESCRIÇÃO DO (S) BEM (NS):**

01- (uma) máquina de lavar roupas da marca Brastemp com capacidade para 11 quilos de roupas, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

02 – (dois) compressores para central de ar condicionado de 12.000 btus, avaliado em 800,00 (oitocentos reais);

01 – (um) compressor para central de ar condicionado de 60.000 btus, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme avaliação feita em 26 de março de 2012.

**DEPÓSITO:** nomeado como fiel depositário a senhora Celis Regina Monteles de Oliveira.

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) DESCRITO(S): nos autos nada consta.**

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2012, eu Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 29/11/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº00 47.12.000950-2, tendo como requerente Francisca das Chagas Araújo Silva de Sousa e por requerido Raimundo Miranda de Sousa, ficando CITADO Raimundo Miranda de Sousa, brasileiro, casado, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.12.000845-4, tendo como requerente Maria Antonia Sousa da Silva e requerido Francisco Andrade da Silva, ficando CITADO Francisco Andrade da Silva, brasileiro, casado, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.12.000844-7, tendo como requerente Josenir Gomes de Oliveira Niponuceno e requerido Jefson Niponuceno, ficando CITADO Jefson Niponuceno, brasileiro, casado, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 00 47.09.009174-6, que tem como requerente A.C.F. C., e como requerido Jonas Reis de Castro, ficando INTIMADO Jonas Reis de Castro, brasileiro, solteiro, autônomo, com identificação de cédula de identidade e CPF, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: "O autor sai intimado, através de sua representante. Cientes MP e DPE. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se o requerido, via edital. Nada mais havendo, eu, Luiz Carlos, Chefe de Gabinete de Juiz, de ordem do MM. Juiz, encerrei o presente termo. Rorainópolis/RR, 16 de maio de 2012 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade nº 00 47.09.009404-7, que tem como requerente Ana Leide Sipriano da Silva, e como requeridos Lidiane Sipriano da Silva e Diego Soares da Costa ficando INTIMADOS Lidiane Sipriano da Silva e Diego Soares da Costa, brasileiros, com identificação de cédula de identidade e CPF, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: “Ante o exposto, defiro o pedido de Guarda e responsabilidade de N.S.C., a sua avó materna Ana Leide Sipriano da Silva, já qualificadas, e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso III a art. 269 do CPC. Custas e despesas processuais isentas, ante deferimento de justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade da menor N.S.C., a favor da avó materna ANA LEIDE SIPRIANO DA SILVA. Cumpridas as formalidades legais, archive-se os autos. P.R.I., de ordem do MM. Juiz, encerrei o presente termo. Rorainópolis/RR, 16 de junho de 2011 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo nº 00 47.11.000121-2, que tem como 1º requerente Rosângela de Souza Freitas, e como 2º requerente Thiago Campos Costa, ficando INTIMADO Rosângela de Souza Freitas, brasileira, divorciada, com identificação de cédula de identidade 216.427/SSP/RR e CPF 736.218.462-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: “Posto isso, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito e julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Rorainópolis/RR, 18 de abril de 2011 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido

conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

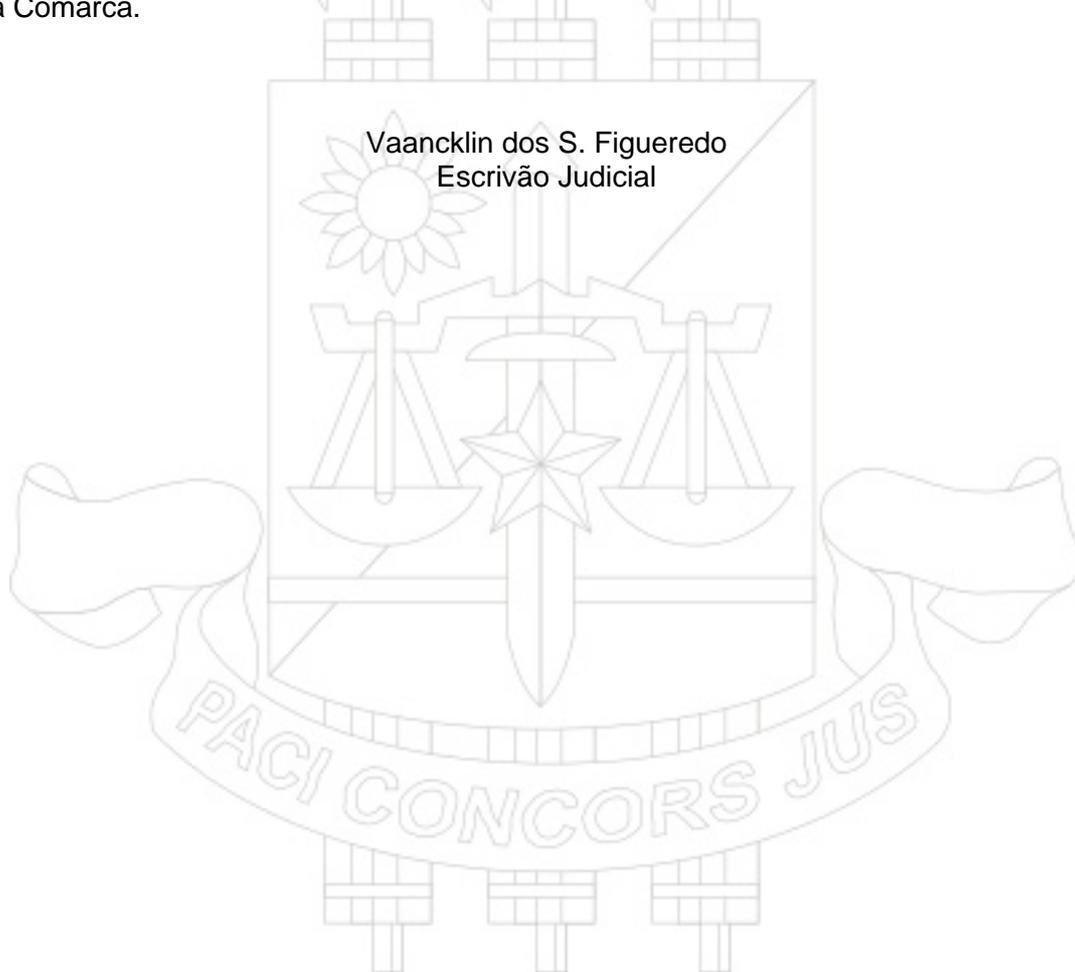
Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 00 47.10.000855-7, que tem como Curadora Regina Celia da Silva Araujo, e como Interditada Rutineia Araújo da Silva, brasileira, solteira, com identificação de cédula de identidade 0323194822006/SSP/MA e CPF 012.574.212-63, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: "Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Rutineia Araújo da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Regina Célia da Silva Araújo**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. ...Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2011 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 00 47.09.009705-7, que tem como requerentes T.S.A.,T.S.A.,T.S.A., e como requerido Erismar Machado de Araújo, ficando INTIMADO Erismar Machado de Araújo, brasileiro,autônomo, com identificação de cédula de identidade e CPF, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: “Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, na forma da previsão contida no artigo 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 10 de agosto de 2011 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/11/2012

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 887-DG, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, 01 (um) dia de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 496-DG, de 26SET11, publicada no DJE nº 4642, de 27SET11, a serem usufruídas no dia 03DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 888-DG, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 889-DG, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 13DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 890 - DG, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANTONIA DA SILVA BEZERRA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 30NOV12, sem pernoite, para serviços de limpeza no prédio da Promotoria de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 30NOV12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 304-DRH, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, 03 (três) dias de dispensa no período de 29 a 30NOV12 e no dia 03DEZ12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 305-DRH, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JACOBEDÉ RABELO VELOSO GOUVEIA**, dispensa no dia 30NOV12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 306 - DRH, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação expedida pela Junta Médica do Estado de Roraima

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 16OUT12 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº008/2012/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR.

**Inquérito Civil Público nº 003/12/3ªPCível/2ºTIT/MP/RR**

**Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

**Compromissário:** SULLIVAN DE SOUZA LEITÃO.

**OBJETO:** Apurar criação irregular de quelônios em lago localizado no Bairro Jardim Floresta.

Acordo:

**CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO se OBRIGA** a retirar o encanamento externo do banheiro localizado na área do bar (ao lado do lago), que é direcionado para as anilhas, evitando a contaminação do solo e do igarapé do Frasco, bem como construir uma fossa séptica para o banheiro citado com orientação e aprovação da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental. **Prazo: 120 dias.**

**CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO se OBRIGA A** providenciar, no prazo de 120 dias, a regularização do empreendimento com base no licenciamento ambiental da piscicultura junto ao órgão ambiental competente do município de Boa Vista.

**Parágrafo primeiro** – Deverá, no prazo mencionado, apresentar a licença/autorização ambiental do empreendimento no Ministério Público.

**Parágrafo segundo** - Referida condição exposta nesta cláusula não prejudica, impede ou obsta as obrigações do Compromissário em atender as deliberações e medidas que poderão ser emitidas pelo IBAMA, no que diz respeito aos quelônios existentes no lago do empreendimento.

**CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO se OBRIGA** a manter o local limpo e preservar a vegetação ciliar localizada nos fundos da propriedade, bem como preservar o igarapé do Frasco não despejando quaisquer tipos de resíduos ou efluentes. **Prazo: imediato.**

**CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO**, a título de compensação ambiental em virtude do ilícito constatado, deverá:

a) **CUSTEAR O VALOR DE R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para a Companhia de Policiamento Ambiental – CIPA da Polícia Militar de Roraima (Sito no Parque Anauá, nesta Capital), no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, sendo que a instituição deverá empregar em prol da atuação ambiental. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para que a instituição beneficiária preste contas(Discriminando as atividades/bens e juntando nota fiscal/cupom fiscal, além de tombamento se for material permanente) perante esta Promotoria de Justiça.** O Compromissário, ao final do seu prazo deverá comprovar o cumprimento perante a Promotoria de Justiça apresentando recibo/declaração da entrega;

b) **CUSTEAR UM OXÍMETRO PORTÁTIL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o Instituto de Criminalística (Sito Rua José Pinheiro, nº952, Bairro Liberdade, nesta Capital), no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, sendo que a instituição deverá empregar em prol da atuação ambiental. Especificação do oxímetro portátil: resistente à água, microprocessado, com calibração e compensação da temperatura automáticas. Mede a concentração de oxigênio dissolvido (em mg/l ou em %) e a temperatura da solução em análise. A sonda polarográfica tem tampa de proteção da membrana, o aparelho tem congelamento de leitura. Pode ser alimentado a pilhas ou com adaptador de 12VDC ligado à rede. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para que a instituição beneficiária preste contas (Discriminando as atividades/bens e juntando nota fiscal/cupom fiscal, além de tombamento se for material permanente) perante esta Promotoria de Justiça.** O Compromissário, ao final do seu prazo deverá comprovar o cumprimento perante a Promotoria de Justiça apresentando

recibo/declaração da entrega.

**Data da celebração:** 27 de novembro de 2012.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**SULLIVAN DE SOUZA LEITÃO**  
Compromissário

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº009/2012/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR.**

**Inquérito Civil Público nº 025/11/3ªPCível/2ºTIT/MP/RR**

**Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

**Compromissário:** **JOSÉ DIRCEU VINHAL** e a empresa **VINHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**OBJETO:** Apurar possíveis irregularidades urbanísticas e ambientais acerca da implantação do loteamento urbano denominado “SAID SALOMÃO”.

Acordo:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto a adequação do empreendimento denominado “Loteamento Said Salomão” às premissas ambientais e urbanísticas.

**CLÁUSULA 2ª** - OS COMPROMISSÁRIOS ficam obrigados a se absterem de praticarem atos ou ações ou mesmo omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza previstos no art. 3º, III, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto - Federal n. 6.514, de 22.07.2008.

**Parágrafo único** - A construção, ampliação, modificação ou alteração de quaisquer obras ou empreendimentos no local do fato somente poderá ocorrer com prévia anuência e autorização ou licença ambiental regularmente expedida por órgão ambiental e aprovação com emissão de autorização ou licença do órgão de posturas e urbanismo do Município de Boa Vista.

**CLÁUSULA 3ª** - OS COMPROMISSÁRIOS se OBRIGAM a FAZER:

a) A requererem perante o órgão ambiental municipal as respectivas licenças/autorizações ambientais (Prévia, de Instalação e/ou de Operação) e providenciarem eventuais renovações com observância dos prazos regulamentares;

b) Igualmente, pleitearem perante a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR, ou outra instituição pública que detenha referida responsabilidade, o licenciamento urbanístico do empreendimento;

c) Cumprirem todas as recomendações/determinações eventualmente expedidas pelos órgãos ambientais e mesmo urbanísticos da Capital, notadamente, com relação ao fiel cumprimento das disposições inseridas no EIA-RIMA;

d) Deverão os **COMPROMISSÁRIOS**, nos termos da Lei n. 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, destinarem, a título de compensação ambiental pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte dias), exclusivamente para manutenção, restauração, revitalização e/ou conservação e, igualmente, campanhas de educação ambiental no percentual de 15% do total, diretamente para o Parque Ecológico Bosque dos Papagaios, localizado à Avenida Claudionor Freire, Paraviana, nesta Capital, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e

representativos da aquisição e pagamento de bens, permanentes ou não, e serviços em conformidade com projeto que será apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental – SMGA, instituição esta que acompanhará toda a aplicação dos recursos e abrirá processo correspondente com a finalidade de prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias após o pagamento integral.

e) Deverão, ainda, os **COMPROMISSÁRIOS**, nos termos da Lei n. 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, destinarem, a título de compensação ambiental pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte dias), o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA ODÍLIO CRUZ, via de seu representante legal, com a finalidade de aplicar na aquisição de equipamentos relacionados a elaboração de laudos periciais, devendo referida instituição prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento integral;

f) OS **COMPROMISSÁRIOS** deverão apresentar junto à 3ª Promotoria de Justiça Cível, via da 2ª titularidade, toda documentação referente ao cumprimento das recomendações/determinações eventualmente expedidas pelo órgão ambiental, inclusive, com demonstrativo de seu efetivo cumprimento.

**Data da celebração:** 28 de novembro de 2012.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**VINHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
CNPJ n. 05951653/0001-70

**JOSÉ DIRCEU VINHAL LTDA.**  
CNPJ n. 14134683/0001-84

**JOSÉ DIRCEU VINHAL**  
CPF n. 019.963.148-40

**ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO**  
OAB/RR n. 264

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL – SMGA**  
DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/11/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 1023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para substituir o 4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 27 a 29 de novembro do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 1024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA para, excepcionalmente, atuar na defesa de I. P. F, em ação a ser ajuizada junto à vara da fazenda pública, na comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2012**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 69ª (sexagésima nona) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2012, às 15:00 hs, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

Aprovação do quadro de férias dos Defensores Públicos para o ano de 2013.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Presidente do Conselho Superior

**COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA DAS ELEIÇÕES PARA MEMBRO DO CONSELHO**

**SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

EDITAL 001/2012 – DIVULGA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, BIÊNIO 2013/2015 E ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhes confere a PORTARIA/DGP N° 1.002, de 19 de novembro de 2012, e com base no que dispõe o art. 23, § 3º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público e dar conhecimento aos Defensores Públicos do Estado de Roraima, dos nomes dos candidatos inscritos no processo eleitoral para escolha de Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, biênio 2013/2015.

- 1) Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski;
- 2) Christianne Gonzalez Leite;
- 3) Emira Latife Lago Salomão Reis;
- 4) Ernesto Halt;
- 5) Julian Silva Barroso;
- 6) José Roceliton Vito Joca;
- 7) Rogenilton Ferreira Gomes.

Art. 2º - O prazo para impugnação das candidaturas será de (três) dias úteis a contar da data de publicação dos nomes dos candidatos, devendo ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral, por qualquer membro no exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral decidirá quanto às impugnações, comunicando a decisão expressamente ao impugnante e ao impugnado.

Parágrafo Segundo – Decididas as impugnações, ou não as havendo, os nomes dos elegíveis serão homologados pela Comissão Eleitoral e publicados no Diário Oficial do Estado, assinalando-se data para a eleição que ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2012.

**Rosinha Cardoso Peixoto**

Presidente

**Elcianne Viana de Souza**

Membro

**Aline Dionísio Castelo Branco**

Membro

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA/DG N° 246, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG N° 118/12.

Considerando a Resolução n°. 05, de 04 de julho de 2012, e

Considerando o Processo n° 018/2012, e

Considerando o MEMO N°. 008/2012 - DPE/RR/CIFF

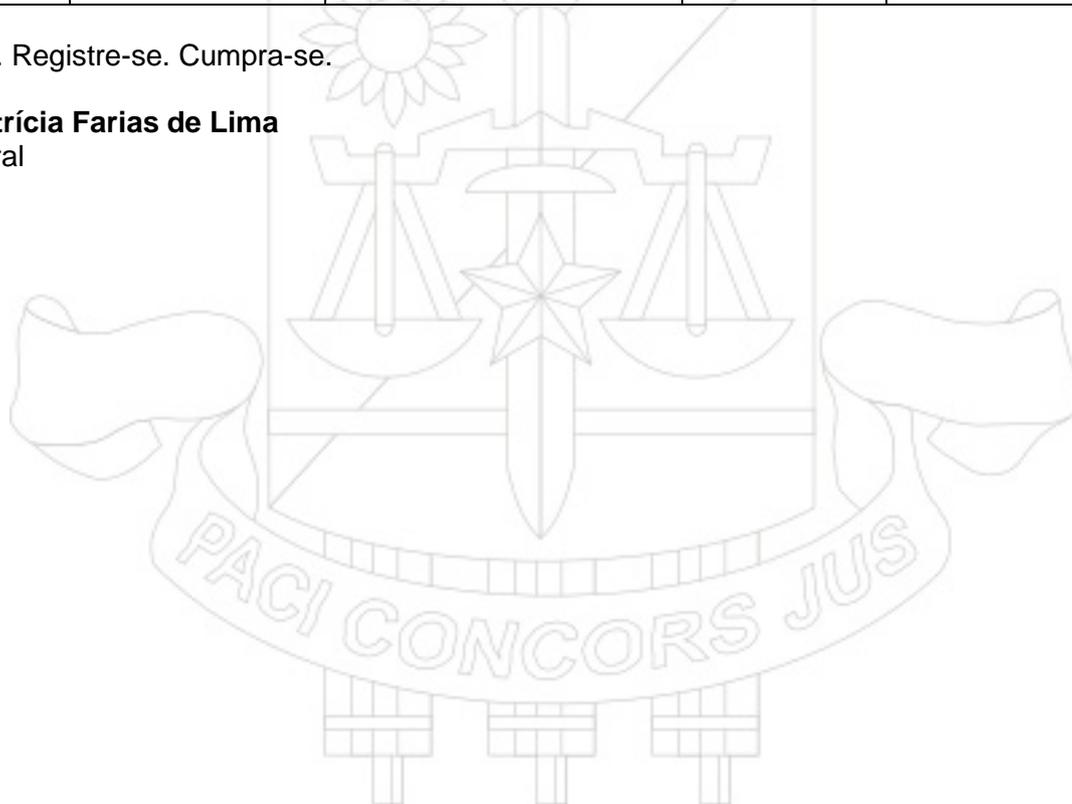
**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Renata Gonçalves Santos	709.357.182-49	Na qualidade de integrante da Comissão de Inventário Físico e Financeiro do material permanente, de consumo e dos bens móveis da DPE/RR, realizar conferência dos mesmos na Defensoria Pública do Interior.	Bonfim/RR	21.11.2012	65,76
Luiz Carlos Guedes	225.535.332-68	Na qualidade de integrante da Comissão de Inventário Físico e Financeiro do material permanente, de consumo e dos bens móveis da DPE/RR, realizar conferência dos mesmos na Defensoria Pública do Interior.	Bonfim/RR	21.11.2012	86,97

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora Geral



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 29/11/2012

**EDITAL 255**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup> **CLAUDIA SILVESTRE DA SILVA** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 256**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal Bel<sup>a</sup> **CLOTILDE DE CARVALHO OLIVEIRA** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 257**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal Bel<sup>a</sup> **MAGDALENA SCHAFER IGNATZ** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 29/11/2012

**EDITAL 258**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup> **RELYANE AMARAL DE OLIVEIRA** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 259**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal Bel<sup>o</sup> **PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 260**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal Bel<sup>a</sup> **FABIOLA DE SOUZA WICKERT** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 29/11/2012

**EDITAL 261**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup> **LUCIANA TALITA KONO PAPOOTZIS** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 262**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal Bel<sup>o</sup> **JON NELSON GOMES DA SILVA** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 263**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal Bel<sup>o</sup> **RHONIER HULEK LINARIO LEAL** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 29/11/2012

**EDITAL 264**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal Bel<sup>o</sup> **JOSÉ EDMILSON DO NASCIMENTO SILVA** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 265**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal Bel<sup>a</sup> **CRISTINA MELO BARRETO** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*